



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2550 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	16
ASMETO.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

## PRESIDÊNCIA

### Ato

#### ATO Nº 003/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno e considerando o contido no Processo nº 2008/2441/000554, consoante dispõe o art. 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alteração da Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Acórdão nº 409/2007-TCE-PLENO, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE,

RATIFICAR a Portaria nº 171/AP, de 19 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.006, de 30 de outubro de 2009, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à cartorária WALDECY PEREIRA DA SILVA, Tabela do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e 2º Tabelionato de Notas do Público Judicial, fixando o benefício no valor de R\$ 860,01 (oitocentos e sessenta reais e um centavo), correspondente a média da renda líquida auferida nos 12 (doze) últimos meses, anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do processo nº 2008/2441/000554, ficando assim convalidados os efeitos da referida portaria, desde a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 400/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, CRISTIANO MACHADO SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, Símbolo DAJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Edital

#### EDITAL Nº 012/2010

Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio

*Abertura de Processo Seletivo 2011/1 para inscrição de Servidores e Magistrados interessados em matricular seus filhos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Servidores e Magistrados do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça ou Fórum da Comarca de Palmas, com interesse em obter vaga para seus filhos, no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a se inscreverem, através de Formulário Próprio, disponibilizado no site do TJ/TO e na página da Escola Judiciária.

#### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Local de Inscrição: Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, na 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.
- 1.2 – Horário: 8h às 12h e 14h às 18h.
- 1.3 – Período: 1º a 8 de dezembro de 2010.

#### 2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 2.1 – Ficha de Inscrição preenchida;
- 2.2 – Quando Servidor: Declaração de Vínculo do Servidor com o TJ, se efetivo, comissionado ou contrato temporário, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 2.3 – Quando Magistrado: fotocópia do Termo de Posse na Magistratura;
- 2.4 – Declaração de Remuneração ou último contracheque do Servidor ou Magistrado;
- 2.5 – Declaração ou último contracheque do cônjuge quando também for servidor ou magistrado do TJ/TO;
- 2.6 – Fotocópia da certidão de nascimento do filho que irá concorrer às vagas disponibilizadas.

#### 3 – VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 – 32 (trinta e duas) vagas no turno matutino, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrado
Maternal: Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses.	04	03	01
2º Período da Educação Infantil: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses	17	13	04
Brinquedoteca: Crianças de 3 anos a 5 anos e 11 meses.	11	09	02

3.2 – 21 (vinte e uma) vagas no turno vespertino, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrado
Mini Maternal: Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses.	08	06	02
1º Período da Educação Infantil: Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses.	06	05	01
Brinquedoteca: Crianças de 3 anos a 5 anos e 11 meses.	07	06	01

3.3 – Nos casos em que houver solicitação para ingresso de dois filhos, simultaneamente, somente será disponibilizada a segunda matrícula quando não ocorrer o preenchimento das vagas disponibilizadas nas turmas especificadas neste Edital, considerando os cadastros de inscrição existentes, exceção feita aos filhos gêmeos.

#### 4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

- 4.1 – Serão selecionados aqueles que:
  - 4.1.1 - Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;
  - 4.1.2 - Apresentarem a menor remuneração entre os inscritos, sendo classificados em ordem crescente (da menor remuneração para a maior);
    - 4.1.2.1 No caso de 02 Servidores ou Magistrados, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos;

4.1.3 - Em ocorrendo empate, para fins de desempate será considerado o menor valor de remuneração e, persistindo o empate, a natureza do vínculo do servidor com a criança inscrita.

4.2 – Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas existente.

4.2.1 – Será mantido Cadastro Reserva dos classificados, para matrícula futura, em caso de desistência de selecionado.

#### 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – A Inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

5.2 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

Palmas, 29 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA No 1968/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 763/2010, de fls. 15/16, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41806 (10/0088565-5);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, é a única fornecedora de água potável no município de Ananás/TO, conforme documento de fl. 14,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, para a contratação da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, CNPJ nº 00.237.362/0001-09, visando o fornecimento mensal de água para o prédio do Fórum sede da Comarca de Ananás/TO, no valor estimado de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao ano. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1961/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 268/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Miranorte, para conduzir equipe do Cerimonial da Presidência para referida Comarca, no dia 13 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1962/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 013/2010-DSG, resolve conceder aos Servidores NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 301864 e NELSON BARROS SIMÕES NETO, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para coordenar os serviços de limpeza e organização durante a mudança do Fórum, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1963/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 025/2010-CECOM, resolve conceder aos Servidores PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Cinegrafista, matrícula 352406 e SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, matrícula 352636, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Miranorte, Guaraí, Araguaína e Goiás, para coleta de imagens para vídeo institucional, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1964/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 83/2010-DPAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para recolhimento e entrega de mobiliário, nos dias 30 de novembro a 01 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416 691.817.991-87  
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68  
RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347 -----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1965/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 205/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352407, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar de reunião para definição de tabelas processuais convocadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos dias 01 a 02 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1966/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 122/2010-ESMAT e Of. nº 066/2010-ESMAT, resolve conceder aos Magistrados abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, em período integral das 08 às 12h, das 14 às 18h e das 19 às 22h, no período de 25 a 27 de novembro de 2010.

Nome Comarca de Origem

GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Gurupi  
ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Gurupi  
RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Paranã  
GRACE KELLY SAMPAIO Colinas do Tocantins

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1967/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 122/2010-ESMAT e 066/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 25 a 27/11/2010.

Nome Cargo Matrícula Comarca Origem

VOLNEI ERNESTO FORNARI Escrivão 222565 Arapoema  
BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA Escrevente 274343 Arapoema  
LORENA SOUSA BORGES Escrevente 275046 Colinas  
CLÁUDIA RODRIGUES CHAVES Escrivã 41374 Alvorada  
MÔNICA MELO DE ARAÚJO Assessora Jurídica de 1ª Instância 352578 Guaraí  
JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO Assessor Jurídico de 1ª Instância 352144 Ananás

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1969/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 122/2010-ESMAT e 066/2010-ESMAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação do "Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos", objeto do Convênio nº 61/2008, realizado no anexo I do Tribunal de Justiça, no período de 25 a 27/11/2010.

## Nome Cargo Matrícula Comarca Origem

MARIA APARECIDA LOPES SANTOS Secretária do Juízo 264249 Alvorada  
 NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS Oficial de Justiça/Avaliador 140372 Gurupi  
 JAQUELINE DIAS COUTO Assessora Jurídica de 1ª Instância 352462 Araguaína  
 JANIVALDO RIBEIRO NUNES Escrivão 232463 Gurupi  
 EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA Escrevente 149149 Alvorada

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1956/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2010, resolve conceder aos Magistrados ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA e MÁRCIO SOARES DA CUNHA e à Servidora ALDA VALERIA GOMES DA MOTA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 352121, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 08 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1957/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2010, resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES e aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos da Comarca de Figueirópolis à Comarca de Gurupi, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 22 a 26 de novembro de 2010.

## Nome Cargo Matrícula

CAROLINA LUIZ BENFICA Assessora Jurídica de 1ª Instância 352022  
 ALEXS GONCALVES COELHO Escrivão 352141  
 ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA Secretário do Juízo 352259

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1958/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2010, resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES e aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos da Comarca de Figueirópolis à Comarca de Gurupi, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2010.

## Nome Cargo Matrícula

CAROLINA LUIZ BENFICA Assessora Jurídica de 1ª Instância 352022  
 ALEXS GONCALVES COELHO Escrivão 352141  
 ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA Secretário do Juízo 352259

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1959/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41915 (10/0089159-0), resolve conceder à servidora LUCIANA JUNQUEIRA SOUSA, Assessora Jurídica de 1ª Instância da Comarca de Araguatins, 27 (vinte e sete) diárias, na importância de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30.11 e 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18.12 de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**Termos de Homologações****TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 054/2010**

PROCESSO: PA 40401 (10/0082476-1)

OBJETO: Aquisição de equipamentos para ambulância e para o Espaço Saúde

Considerando a constatação de erro material no termo de homologação publicado no Diário de Justiça nº 2538, de 12 de novembro de 2010, acolho o Parecer Jurídico nº 785/2010, de fl. 331, e retifico o que segue:

Onde se lê: "-Item 01 – desfibrilador externo automático, 01 und, no valor de R\$ 5.400,00; (...) à empresa MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.366.038/0001-69.

leia-se: Item 01 – desfibrilador externo automático, 01 und, no valor de R\$ 5.400,00; (...) à empresa LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 05.580.502/0001-52.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 30 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 22/2010**

PROCESSO : PA 41164 (10/0085853-4)

OBJETO : LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante ao Parecer Jurídico nº 756/2010, fls. 139/140, HOMOLOGO o procedimento licitatório – Convite nº 022/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação a seguir indicada, para que produza seus efeitos legais: Item 1: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); Item 2: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); Item 3: R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais); e Item 4: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme Ata, a favor da empresa F. F. PIRES, CNPJ nº 05.603.948/0001-55.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, aos 24 dias do novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
 Diretor-Geral Substituto

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 064/2010**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de placas de identificação visual.

Data: Dia 13 de dezembro de 2010, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho  
 Pregoeiro

**Extratos de Contratos**

**PROCESSO: PA nº. 40892**

CONTRATO Nº. 310/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Prima Informática S/S Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço técnicos em tecnologia da informação, para elaboração de estudo preliminar e concepção (projeto lógico), para desenvolvimento de sistemas informatizados em JAVA/EE5, utilizando FRAMEWORK JCOMPANY da POWERLOGIC.

VALOR: R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 126 0195 2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Prima Informática S/S Ltda.

Palmas – TO, 30 de novembro de 2010.

**PROCESSO: PA nº. 41268**

CONTRATO Nº. 312/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** aquisição de material permanente para inauguração de Fóruns e Lançamentos de pedras fundamentais.  
**VALOR:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).  
**VIGÊNCIA:** vinculada ao crédito orçamentário.  
**Recurso:** Funjuris  
**Programa:** Apoio Administrativo  
**Atividade:** 2010 0601 02 122 0195 4001  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 (5236)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 29/11/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.  
 Palmas – TO, 30 de novembro de 2010.

**PROCESSO:** PA nº. 41295  
**CONTRATO Nº.** 311/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Pereira e Barreto Ltda.  
**OBJETO DO CONTRATO:** aquisição de material de expediente.  
**VALOR:** R\$ 3.918,00 (três mil novecentos e dezoito reais).  
**VIGÊNCIA:** vinculada ao crédito orçamentário.  
**Recurso:** Funjuris  
**Programa:** Apoio Administrativo  
**Atividade:** 2010 0601 02 122 0195 4001  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 29/11/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.  
 Palmas – TO, 30 de novembro de 2010.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### COMUNICADO Nº 226/2010

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, COMUNICA para conhecimento geral que, no dia 08 de outubro de 2010, foi informada pelo Registrador Substituto do 7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, Sr. Wallace W. G. Fernandes, o extravio de 50 (cinquenta) selos de fiscalização extrajudicial – Geral, de numerações 11929001 a 11929050.

São Luiz-MA, 10 de novembro de 2010.  
 Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva  
 Diretora do FERJ

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### ACÇÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 PGJ/TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (Prefeito Municipal de Palmas - TO), MANOEL ODIR ROCHA (ex-Secretário Municipal de Cultura), ADJAIR DE LIMA E SILVA (Secretário Municipal de Finanças), RODRIGO SANT'ANNA FLEURY E MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 211/212, a seguir transcrito: "Notifiquem-se os acusados Raul de Jesus Lustosa Filho, Manoel Odir Rocha, Adjaír de Lima e Silva, Rodrigo Sant'anna Fleury e Marcus Antonio Sant'anna Fleury para oferecerem resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei n. 8.038/90 (com redação dada pela Lei n. 8.658/93). Com a notificação devem ser entregues aos acusados cópias da denúncia (fls. 03/07) e do presente despacho. Defiro as diligências solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça à fl. 02, letras 'a' a 'd'. Para tanto, expeçam-se os ofícios competentes. Retifique-se na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) o nome dos réus, para constar: Raul de Jesus Lustosa Filho (Prefeito de Palmas-TO), Manoel Odir Rocha (Ex-secretário Municipal de Cultura), Adjaír de Lima e Silva (Secretário Municipal de Finanças), Rodrigo Sant'anna Fleury e Marcus Antonio Sant'anna Fleury. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### ACÇÃO PENAL Nº 1667/08 (08/0067682-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 019/05 PGJ/TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (Prefeito Municipal de Piraquê - TO)  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 189/190, a seguir transcrito: "Notifique-se o acusado Olavo Júlio Macedo para oferecer resposta no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei n. 8.038/90 (com redação dada pela Lei n. 8.658/93). Com a notificação devem ser entregues ao acusado cópias da denúncia, da petição de fl. 06 e do presente despacho. Defiro as diligências solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça à fl. 02, letras 'a' a 'c'. Para tanto, expeça-se os ofícios competentes. Retifique-se na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) o nome do réu, para constar: Olavo Júlio Macedo (Prefeito Municipal de Piraquê-TO). Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10 (10/0089316-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL  
 Def. Públ.: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por OSVALDO GABRIEL, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na omissão em fornecer medicamento necessário a garantir a vida do impetrante. O impetrante afirma que é portador de ENFISEMA E ANGINA PECTORIS (problemas pulmonares e cardiológicos), codificados pela CID como J43 e I20, respectivamente, sendo-lhe prescrito por profissional da ciência médica o uso contínuo dos seguintes medicamentos: FLUTICAPS 250 MG (02 caixas por mês); FORMOCAPS 12 MCG (03 CAIXAS POR MÊS); BAMIFIX 300 (02 CAIXAS POR MÊS); BALCOR RETARD 90 MG (03 CAIXAS POR MÊS); ECASIL 81 MG (01 CAIXA PARA CADA 03 MESES); VIVACOR 10 MG (01 CAIXA POR MÊS) E, SERITIDE 25/125 (01 CAIXA POR MÊS). Argumenta que, à luz do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, razão pela qual têm direito às ações e serviços de proteção à saúde, que abrangem ações de terapêutica integral, inclusive farmacêutica (artigo 6º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.080, de 19.9.1990). Ressalta a necessidade urgente em obter o medicamento, afirmando estar plenamente atendidos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, quais sejam: a relevância do fundamento e o periculum in mora, o primeiro, consistente no art. 196 da CF e no art. 6º, I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.080/90, bem como no farto e pacífico entendimento jurisprudencial do STF e do STJ e, inclusive, desta Corte de Justiça. Já o periculum in mora, reside na necessidade vital da impetrante, comprovada por documento científico, subscrito por profissional habilitado. No mérito requer a concessão definitiva da segurança para preservar o direito líquido e certo da impetrante em receber do Estado, gratuita e mensalmente, enquanto dele depender, os medicamentos supracitados. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/29. É a síntese do que interessa. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Quanto ao requisito fumus boni juris, verifique que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", razão pela qual, deve ser garantido à impetrante o direito de receber o medicamento necessário para garantir a sua vida. Da mesma forma, os artigos 2º, 5º, 6º, I, alínea "d", e 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, atribuam ao Poder Público o dever de garantir o atendimento integral à saúde de todos os cidadãos, que deve ser prestado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), abrangendo, inclusive, o fornecimento de medicamentos. Não bastasse isso, o farto e pacífico entendimento jurisprudencial do STF e do STJ e, inclusive, desta Corte de Justiça, é no sentido de é dever e responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamentos indispensáveis à saúde e à vida. O requisito periculum in mora, reside no fato de que o impetrante necessita do medicamento para garantir a sua vida, pois de uso contínuo, e, se indeferida a liminar pleiteada, poderá a tutela jurisdicional de mérito se tornar ineficaz. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que o Secretário Estadual de Saúde adquira, independentemente de licitação ou qualquer outra medida burocrática, e forneça ao impetrante os medicamentos postulados, no prazo de três (03) dias, a contar da intimação desta decisão, que, em razão da natureza emergencial do pleito, deverá ser feita através do fac-símile, sem prejuízo da notificação por meio de Oficial de Justiça. NOTIFIQUE-SE a autoridade acionada coatora para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO ESTADO. Cumpridas tais formalidades processuais, com ou sem informações, remetam-se os autos a Douta Procuradoria Geral da Justiça, para a devida análise e emissão de parecer. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 1623/10 (10/0089233-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8.4336-7/07 DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUÁINA TO)  
 REQUERENTE: CÍCERO ALVES BARROSO  
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 249, a seguir transcrito: "Verifico que o requerente deixou de instruir a presente revisão criminal com a certidão de trânsito em julgado da decisão condenatória (art. 173, § 1º, do RITJTO) e com os outros documentos essenciais ao deslinde da controvérsia em exame (sentença, cópias de eventuais recursos e de acórdãos provenientes de seus julgamentos). Destarte, determino a intimação do requerente para, em dez dias, instruir o feito em comento com os documentos acima assinalados, sob pena de indeferimento liminar, de acordo com o § 2º do artigo 173 do RITJTO. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4762/10 (10/0089572-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS  
 Advogado: Messias Geraldo Pontes  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.

94/95 a seguir transcrita: "MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS, por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que o impediu de tomar posse no cargo de enfermeiro. Narra o Impetrante que apesar de ter sido aprovado, por meio de Concurso Público para provimento de vagas do quadro dos Profissionais da Saúde, para o cargo de Enfermeiro, e posteriormente nomeado, foi impedido de tomar posse, sob a alegação de não-preenchimento de requisito exigido para o supracitado cargo, qual seja, formação superior em enfermagem com registro profissional. Assevera ser estudante do curso de enfermagem no ITPAC – Porto, cursando o último período (8º período), o que, efetivamente, lhe dá direito a tomar posse no cargo para o qual foi nomeado. Sustenta já exercer o cargo de auxiliar de enfermagem no próprio Estado do Tocantins, tendo larga experiência na área de saúde, além de já ter curso superior em letras pela Faculdade Integrada de Ensino de Colinas e curso técnico em patologia clínica, pelo Centro de Ensino Médio Presidente Castelo Branco. Requer a concessão da medida liminar para se determinar às autoridades coatoras que lhe dêem posse no cargo de enfermeiro, até julgamento do mérito do presente mandamus. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedida. Pleiteia, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 9/86. Relatado, decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Conforme relatado, a pretensão do impetrante pelo presente writ é a concessão da segurança para ser permitida a sua posse no cargo de enfermeiro, conforme Ato no 4.963 - NM. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. No caso em comento, a análise preliminar dos autos não permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao fumus boni iuris, pois o impetrante, segundo confessado por ele próprio, não possui formação superior em enfermagem com registro profissional, conforme exigência do edital do certame (fl. 21) para o exercício do cargo em que fora aprovado e nomeado. De outro modo, a determinação da posse do impetrante sem comprovação da formação exigida, poderá implicar ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da isonomia, inerentes aos concursos públicos. Ressalte-se que, em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma a fazer desnecessário um exame mais aprofundado, com vistas a demonstrar o direito reclamado, o que não ocorre no caso em comento. Posto isso, considerando a inexistência do fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades acimadas de coatora para, em dez dias, prestarem as informações que entenderem oportunas. Notifique-se ainda o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de quarenta e oito horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10 (10/0087764-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

Advogada: Klécia Kalhiane Mota Costa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 297/298 a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Primeiramente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isso porque na inicial a impetrante, após expor que o cargo que exercia na administração foi extinto por meio da Lei 1.534/2004, fundamenta o perigo da demora na ameaça da sobrevivência familiar caso não seja aproveitada, possibilitando-a exercer a função de gestora pública. Contudo, a impetrante demorou longo prazo a intentar a presente ação, o que afasta o argumento de necessidade urgente. Ademais, ao que tudo indica, está em trâmite na primeira instância ação ordinária protocolizada pela impetrante, com idêntico objeto. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento da impetrante pode ser apreciado no mérito desta ação sem qualquer possibilidade de dano. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. A par do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. DETERMINO à Secretaria do Tribunal Pleno que reitere o ofício ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas, 29 de Novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4698/10 (10/0087164-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIA NETA MACÊDO VERAS

Advogado: Leonardo Rossini da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 234/235, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Antônia Neta Macedo Veras, contra ato dito ilegal perquirido pelo Secretário de Estado da Administração do Tocantins, onde a impetrante objetiva seja determinado que a autoridade coatora lhe dê posse no cargo de Enfermeira, no Município de Araguaína/TO (Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde - Edital 001/QUADRO\_SAÚDE/2008, de 15/12/2008), visto que foi classificada, o cargo está na relação disponibilizada no edital do certame e foi convocada (nomeada) para posse, que não ocorreu, por mudança dos requisitos do edital, violação do princípio da vinculação ao edital, além do que, o prazo de validade do concurso exaure-se neste exercício civil de 2010, e a impetrante constitui arrimo de família. Assim, requer a concessão da liminar e sua confirmação quando do julgamento definitivo do Writ, com a consequente posse no cargo qual fora aprovada, nomeada, e convocada, por se tratar de direito líquido e certo. Decisão de fls. 100/106 TJTO deferindo o pedido liminar pleiteado pela impetrante. Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 215/219 TJTO, alegando carência da ação, uma vez que a impetrante já tomou posse em 1º de setembro de 2010, conforme MEMO/SECAD/SUGER/nº 225/2010, atraindo a perda do objeto da medida liminar deferida no Writ. Requer a extinção do feito, pela evidente perda do objeto. Submetido os autos à análise da PGJ, o representante ministerial de cúpula emitiu parecer às fls. 228/231 TJTO, opinando pela extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. É o breve relatório. DECIDO. Verifica-se nos autos que a impetrante tomou posse no cargo em que fora aprovada em data de 17 de setembro de 2010 (fl. 221 TJTO), ou seja, antes mesmo da concessão da liminar de fls. 100/106 TJTO, qual foi proferida em 20 de setembro de 2010. Nessa trilha, houve a perda superveniente do objeto, face a ausência das condições da ação (necessidade/utilidade do processo), tendo como consequência a sua extinção sem julgamento de mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Com a entrada em vigor da nova lei de regência do mandado de segurança, nos casos do artigo 267 do CPC, que trata da extinção do processo sem julgamento de mérito, é cabível a denegação da segurança, conforme artigo 6º § 5º da Lei nº 12.016/2009. 'Ari. 6º - omissis... § 5º - Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869. de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.' ISTO POSTO, ante a perda superveniente do objeto DENEGO O MANDADO DE SEGURANÇA, com apoio no citado dispositivo infraconstitucional. Custas finais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios por força do que preconiza O artigo 25, da Lei nº 12016/09: 'Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos inringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé'. Após as baixas de estilo, ao ARQUIVO. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4212/09 (09/0071990-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS

Advogados: Juliano Leite de Moraes e Esly de Almeida Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 136 a seguir transcrita: "Ana Cristiane Alves de Andrade Dias, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consubstanciado na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de Papiloscopista da Polícia Civil, regional de Alvorada, bem ainda no Ato nº 786-NM, por intermédio do qual se procedeu a nomeação de alguns candidatos, conforme se extrai do DOE nº 2842, de 26/02/2009, impetrou a presente Ação Mandamental. A liminar foi deferida, às folhas 66/68, oportunidade em que se determinou a citação dos litisconsortes passivos necessários, Karine Gonzaga Peres, Edilson Antônio dos Santos e Sidney Pinto Ribeiro. Às folhas 135, consta Certidão da Câmara do Pleno informando não ter sido promovida a citação dos litisconsortes passivos necessários, acima mencionados, em razão de não constar dos autos o endereço dos mesmos. Desse modo, determino se intime, no prazo de 05 (cinco) dias, a Impetrante, a fim de que providencie os endereços dos litisconsortes passivos necessários, para que sejam citados. Após o que, determino a remessa do presente caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça para que esta se manifeste acerca da matéria objeto da impetração. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator".

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11049 (10/0088882-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 25115-8/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR

ADVOGADO (S): Oswaldo Penna Júnior e Outros

AGRAVADO (A): GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por OSWALDO PENNA JÚNIOR, contra decisão que indeferiu o pedido de determinação de penhora on line, em conta bancária do ora agravado, da diferença pecuniária dos honorários advocatícios (fl. 5) que entende fazer jus. Alega que o valor dos honorários advocatícios bloqueados judicialmente em 5/11/2009, não fora objeto de atualização monetária desde a elaboração dos cálculos, ocorrida em 22/7/2009, até a data do seu levantamento, ou seja, 2/2/2010. Assevera não poder ser penalizado pela ausência de correção do valor bloqueado. Aduz que a diferença

pecuniária à qual faz jus a título de honorários advocatícios, até 21/5/2010, é de R\$ 2.005,22 (dois mil e cinco reais e vinte e dois centavos). Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para se determinar ao Juiz singular o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios com a devida atualização dos cálculos a contar da data original de sua elaboração, remontando à 22/7/2009, até o efetivo pagamento. Pleiteia, no mérito, a confirmação da antecipação de tutela deferida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 5/43. Devidamente intimado para juntar aos autos o comprovante do preparo, por ter havido fundado equívoco quanto ao alcance da assistência judiciária, o agravante o fez à fl. 50. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate (penhora on line da diferença pecuniária dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença). Entretanto, o deferimento da antecipação de tutela pretendida revela-se precipitado, pois, apesar de no caso em exame, aparentemente, estar presente a verossimilhança da alegação no que se refere à ausência de correção monetária, verifico que esta, em princípio, deverá incidir apenas entre a data da realização do cálculo (22/7/2009) até a do efetivo bloqueio (5/11/2009). Ademais, não constato a presença do segundo requisito, qual seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto já ter sido levantada pelo agravante a totalidade do valor principal, ficando apenas a diferença da correção monetária que, segundo cálculo apresentado por ele, referente a período superior ao supostamente devido, não apresenta cifra elevada (R\$ 2.005,22), o que inicialmente afasta o risco de insolvência, caso se defira o prosseguimento da execução quando da análise do mérito do presente recurso. Posto isso, indefiro a antecipação de tutela recursal pleiteada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10597 (10/0084821-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 39828-2/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: RUTH RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO (S): Samuel Lima Lins e Outro  
AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S.A.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RUTH RIBEIRO MARTINS, em face de BV FINANCEIRA S.A objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário Nº. 39828-2/10 que indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autora da demanda. Requer a Agravante a reforma da aludida decisão, concedendo-se a antecipação da tutela para que o seu nome não seja incluído ou mantido nos cadastros de inadimplentes; seja consignado o valor mensal de R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor mensal que entende devido; e, seja afastada a purgação da mora tomando como bastante as parcelas pagas a maior. Ao final, pugna pela reforma total do decisum. O prazo para o agravado contrarrazoar transcorreu in albis, conforme certidão às fls. 46. É o relatório. Decido. Pretende a Agravante impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido, conforme planilha elaborada unilateralmente. Ocorre que a mera discussão do débito não é suficiente para impedir a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que, para ser deferida tutela antecipada ou medida liminar cautelar obstando a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Veja-se, por relevante, excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: “Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso.” Destarte, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito depende de prova do depósito da parte incontroversa, neste sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º 825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006). Neste caso, perfilho o entendimento jurisprudencial no sentido de que, a simples controvérsia sobre o quantum debeatur em juízo, sem qualquer critério objetivo não tem o condão de impedir a negatização do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de prestigiar o inadimplemento das dívidas contraiadas. Portanto, verifica-se que o Agravante não observou a construção pretoriana no que se refere ao depósito do valor incontroverso, o que configura manifesto confronto com jurisprudência dominante. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10979 (10/0088305-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória nº 8.7081-8/10, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.  
AGRAVANTE: PAULO OLDONI SLOGNO  
ADVOGADO: Priscila Costa Martins  
AGRAVADO (A): BANCO ITAUCARD S.A.  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo se volta contra decisão do Juízo de primeiro grau, que negou os benefícios da Justiça Gratuita ao Agravante. Em fls. 100 TJ-TO, proferi despacho indeferindo a liminar pleiteada, ante a inexistência do perigo da demora, verificando que já havia esgotado o prazo de 05 dias determinado pelo Juízo, para o recolhimento das custas. Assim, solicitei as informações de praxe do Juízo de origem. Informações do Juízo a quo noticiando a prolação de sentença no feito (fls. 103/106 TJ-TO). Interposição de Agravo Regimental em face da decisão que indeferiu a liminar recursal (fls. 108/123 TJ-TO). É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Cumpre observar que, sem qualquer prejuízo processual, deixo de apreciar o Agravo Regimental interposto em fls. 108/123 TJ-TO, em razão da prejudicialidade do presente feito, decorrente da superveniente prolação de sentença no processo principal, noticiada pelo Juízo originário em fls. 103/106 TJ-TO. Destarte, de acordo com cópia da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, juntada aos presentes autos, constato a perda de objeto do recurso em questão, pelo que, torna-se prejudicado o presente Agravo de Instrumento consoante aos termos do caput do art. 557, do CPC, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei). DESTA FORMA, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição).”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 7257 (07/0056648-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Carta Precatória nº 696/04, da Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado  
AGRAVADO (A): CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
ADVOGADO: Henrique Junqueira Cançado e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Considerando o requerimento de fls. 143/145 e documentos acostados (fls. 146/159) vista ao agravante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**APELAÇÃO CÍVEL 11907 (10/0088832-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 109005-0/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 36130-7/05  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC (º) EST.: Procuradoria Geral de Justiça  
APELADO: M. F. OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por M. F. OLIVEIRA e declarou a nulidade da citação ficta e todos os demais atos realizados posteriormente à referida citação. O apelante suscita em preliminar a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução e a ausência do pagamento de custas iniciais da ação. No mérito, defende a regularidade da citação editalícia e pugna pela reforma da sentença de primeiro grau para que seja dado prosseguimento à execução. Às fls. 35 consta Ofício da Defensoria Pública do Estado em que informa não haver Defensor Público designado pela Defensoria Geral, não sendo possível a sua atuação no feito. É o relatório no essencial. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. Da Preliminar de Intempestividade dos Embargos à Execução. Inicialmente, instalo, de ofício, preliminar de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos ora apelantes, vez que, ainda que não tenha sido referida matéria arguida em primeira instância, tratando-se de questão de ordem pública, faz-se necessário o seu conhecimento por este Tribunal, ainda que de ofício, não havendo que se falar em preclusão temporal para tal efeito. No presente caso, conforme fls. 22 verso, dos autos apensos, a Curadora Especial teve vistas dos autos no dia 01.09.2008, tendo ingressado em juízo com os embargos à execução no dia 09.12.2008, ou seja, mais de 03 (três) meses após o início do prazo para a propositura da ação em comento. Evidente, portanto, que não foi respeitado o prazo que se findou no dia 31.10.2008, ainda que observado o prazo em dobro que é conferido à Defensoria Pública, por força da Lei 1.060/50, conforme já decidiu o colendo STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO. CONTAGEM EM DOBRO. 1. A disciplina da contagem em dobro do prazo aos defensores públicos aplica-se aos embargos à execução fiscal, uma vez que as normas que conferem essa prerrogativa - Lei nº 1.060/1950 e Lei Complementar nº 80/1994 - não fazem qualquer ressalva a respeito. 2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1100811/PR (2008/0236849-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 12.05.2009, unânime, DJe 27.05.2009). Nesse contexto, extrai-se a ilação de que a decisão aplicável aos embargos opostos pela recorrida deveria consistir na rejeição liminar da ação. Desta feita, a decretação de intempestividade dos embargos dispensam a análise dos demais argumentos discorridos nas razões recursais. Ressalto que, a toda evidência, a presente decisão não impede a

análise pelo magistrado singular sobre as matérias que também possam ser decididas de ofício, nos autos da ação executiva, inclusive sobre a regularidade ou não da citação ficta, a qual permanece sob o seu crivo, com o prosseguimento do feito na instância singular. Tal observação decorre do fato de a matéria devolvida a este Tribunal, até o momento, diz respeito tão somente à ação de embargos à execução. Posto isso, nos termos do parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de intempestividade dos embargos à execução fiscal opostos pela recorrida e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença vergastada e tão somente decretar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela recorrida, sem prejuízo de qualquer ato decisório a ser praticado nos autos da ação executiva, cuja análise de todos os aspectos fáticos e jurídicos permanece sob o crivo do magistrado singular. P.I.Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### APELAÇÃO CIVEL 11911 (10/0088842-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 109009-3/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11237-2/06

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) EST.: Procuradoria Geral de Justiça

APELADO: L. S. SILVA

DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaina, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal opostos por L. S. SILVA e declarou a nulidade da citação ficta e todos os demais atos realizados posteriormente à referida citação. O apelante suscita em preliminar a inadmissibilidade dos embargos por ausência de garantia da execução e a ausência do pagamento de custas iniciais da ação. No mérito, defende a regularidade da citação editalícia e pugna pela reforma da sentença de primeiro grau para que seja dado prosseguimento à execução. Contrarrazões às 36/43, onde a apelada rebate os argumentos expostos nas razões recursais. É o relatório no essencial. DECIDO. Em que pese a preliminar de inadequação da via recursal suscitada pela recorrida, tenho que o apelo preenche os requisitos de admissibilidade e merece conhecimento, porquanto o dispositivo da sentença expressamente julgou procedente os embargos à execução fiscal, de modo que, apesar de haver o prosseguimento da ação executiva, o mesmo não se pode dizer em relação à ação de embargos. Da Preliminar de Intempestividade dos Embargos à Execução. Inicialmente, instalo, de ofício, preliminar de intempestividade dos embargos à execução interpostos pelos ora apelantes, vez que, ainda que não tenha sido referida matéria argüida em primeira instância, tratando-se de questão de ordem pública, faz-se necessário o seu conhecimento por este Tribunal, ainda que de ofício, não havendo que se falar em preclusão temporal para tal efeito. No presente caso, conforme fls. 22 verso, dos autos apensos, a Curadora Especial teve vistas dos autos no dia 01.09.2008, tendo ingressado em juízo com os embargos à execução no dia 09.12.2008, ou seja, mais de 03 (três) meses após o início do prazo para a propositura da ação em comento. Evidente, portanto, que não foi respeitado o prazo que se findou no dia 31.10.2008, ainda que observado o prazo em dobro que é conferido à Defensoria Pública, por força da Lei 1.060/50, conforme já decidiu o colendo STJ: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO. CONTAGEM EM DOBRO. 1. A disciplina da contagem em dobro do prazo aos defensores públicos aplica-se aos embargos à execução fiscal, uma vez que as normas que conferem essa prerrogativa - Lei nº 1.060/1950 e Lei Complementar nº 80/1994 - não fazem qualquer ressalva a respeito. 2. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 1100811/PR (2008/0236849-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 12.05.2009, unânime, DJe 27.05.2009). Nesse contexto, extrai-se a ilação de que a decisão aplicável aos embargos opostos pela recorrida deveria consistir na rejeição liminar da ação. Desta feita, a decretação de intempestividade dos embargos dispensam a análise dos demais argumentos discorridos nas razões recursais. Ressalto que, a toda evidência, a presente decisão não impede a análise pelo magistrado singular sobre as matérias que também possam ser decididas de ofício, nos autos da ação executiva, inclusive sobre a regularidade ou não da citação ficta, a qual permanece sob o seu crivo nos autos da ação principal. Tal observação decorre do fato de que a matéria devolvida a este Tribunal, até o momento, diz respeito tão somente à ação de embargos à execução. Posto isso, nos termos do parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de intempestividade dos embargos à execução fiscal opostos pela recorrida e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença vergastada e tão somente decretar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela recorrida, sem prejuízo de qualquer ato decisório a ser praticado nos autos da ação executiva, cuja análise de todos os aspectos fáticos e jurídicos permanece sob o crivo do magistrado singular. P.I.Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11101 (10/0089320-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 101114-4/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: FERNANDO SACRAMENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO (S): Arthur Teruo Arakaki e Eltons Tomaz de Magalhães

AGRAVADO (A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FERNANDO SACRAMENTO DE ARAÚJO contra decisão proferida pela MM. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, em desfavor de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. O Agravante alega que propôs Ação Revisional de Contrato Bancário, para que seja revisto o contrato, com o intento de revisar os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. Afirmo o Agravante que de acordo com o artigo 890 do CPC, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação, com efeito, de pagamento, ou seja, o

preceito legal não concede o pagamento do valor consignado, mas sim imputa efeito até que se confirme quem verdadeiramente se encontra na razão. Sem que uma das partes, ao fim, tenha prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Alega que firmou Contrato de Crédito de Financiamento, junto ao Agravado para financiamento de um veículo modelo CLASSIC LIFE 1.0- marca- CHEVROLET, ano/modelo: 2009 - chassi n.º 9BGSA19109B263136, avaliado no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), com pagamento em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R\$ 385,26 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte seis centavos), a título de contraprestação e R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais) a título de valor residual garantido, que resultaria em um encargo mensal da quantia de R\$ 832,26 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). O Agravante alega que as prestações são excessivamente onerosas, e que, o agravado teve o intuito de mascarar as taxas aplicadas ao financiamento, atribuindo aos juros à denominação de contraprestação, amortização e Valor Residual Garantido, lesando assim o autor. A parte agravante informa ter contratado um contador com mais de 10 (dez) anos de experiência na qualidade de perito judicial, para esclarecer qual o valor total do empréstimo, sendo que, este contador apresentou que no contrato entre valor prestado, a contraprestação e o VRG, a financeira utilizou uma matemática indevida, e conclui que o valor total do financiamento será muito superior ao proveito auferido, levando a concluir que, se, o agravante estará quitando antecipadamente o VRG, é de acordo que no final do contrato não pagará apenas R\$ 63.387,76 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) e sim R\$ 91.027,23 (noventa e um mil vinte reais e vinte e três centavos). Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que os mesmos vem se posicionando de acordo que a consignação suspende os efeitos da mora, e ainda que é possível a ação de consignação conjunta com a de REVISÃO CONTRATUAL. O Agravante informa que não tem a intenção de adquirir o bem já mencionado, visto isso, a parcela a ser consignada deve ser fixa e no valor determinado pelo agravado como contraprestação. Pleiteia para que seja recebido o presente recurso e processado na forma de instrumento, que seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros. Junta documentos em fls. 10/36. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl. 33), da decisão atacada (fls. 31/32), gratuidade de justiça (fl. 36) e da procuração do agravante (fl. 34). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11075 (10/0089141-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável nº 8.4365-7/09, da Única Vara Comarca de Augustinópolis – TO.

AGRAVANTE: R. B. DE A. (REP. P/ GENITORA: C. B.)

ADVOGADO (S): Alexandre Borges de Souza

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por R.B. DE A. (REP. P/ GENITORA: C.B.) contra decisão proferida pela MM. JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, na AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nos autos do processo n.º 2009.0008.4365-7, da decisão que deixou de receber o recurso de Apelação. Alega que o nobre Magistrado se atrapalhou nos prazos quando invés de julgar a suspeição e logo após conceder prazo para uma possível apelação da decisão que não acatou a suspeição, faz o reverso e de plano já julga o processo principal. Afirmo que a decisão proferida deve ser reformada através deste recurso, uma vez que está causando à Agravante que e menor lesão grave e de difícil reparação que dificilmente será reparada se não for reformada a tempo, pois desde o falecimento de seu pai não teve amparo em sua subsistência por parte dos bens deixados pelos mesmos, nem mesmo acesso a pensão. Expõe que somente foi intimada da sentença em 27/07/2010, não tendo direito a replica nos autos a suspeição, estando o recurso de Apelação tempestivo, e que a Agravante não se encontrava em audiência de instrução e julgamento, em vista de ter sido protocolado ação de suspeição o que em tese suspenderia o julgamento do feito. Alega que tanto o Magistrado a quo quanto o representante do Ministério Público advogam em prol da Agravada, já que o nobre Promotor de Justiça e a Agravada são amigos íntimos, estando prejudicado a menor que está sendo prejudicada. Afirmo que o Magistrado a quo beneficiou a Agravada e inverteu inclusive os valores a que cada um teria direito, que nos termos do artigo 1790, II, caberia a menor Raiine 2/3 do valor da herança e 1/2 para a suposta "consorte". Expõe que a menor não teve acesso aos documentos do "de cujus" e que até o presente data a menor esta totalmente desassistida de qualquer benefício junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Nacional). Pleiteia para que seja recebido o presente Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, dando total provimento ao presente recurso para que seja cassada a decisão agravada e que seja concedida a tutela antecipada para que seja julgado o recurso de apelação e a ação de suspeição. Junta documentos em fls. 13/112. Em síntese e o relatório. DECIDO. A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento com o objetivo de ser reformada a decisão que negou o recebimento do recurso de Apelação, com fundamento na falta de pressuposto processual objetivo: qual seja a tempestividade, deixando de receber o recurso de Apelação. Conforme constam nos autos no dia 13/07/2010, fora realizado audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde a Agravante (representada por sua genitora) e procurador deixaram de comparecer na audiência, mesmo devidamente intimadas, onde o Magistrado a quo proferiu sentença, dando a mesma por publicada nos termos do artigo 242, § 1º do Código de Processo Civil. Vale ressaltar, conforme decisão de fls. 108, no dia 13/07/2010 a Agravante ajuizou pedido de exceção de suspeição, no mesmo dia da audiência de instrução e julgamento, onde tal pedido fora afastado pelo nobre Magistrado a quo (fls. 90). Sendo assim, a decisão fora proferida e publicada no dia da audiência dia 13/07/2010, sendo interposto o recurso de Apelação somente no dia 12/08/2010, estando intempestivo

o recurso. É sabido que o artigo 508 do Código de Processo Civil estabelece que o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, dessa forma, o Agravante não cumpriu referido pressuposto recursal, não havendo como conhecer do referido recurso, não podendo ser reformada a decisão proferida pelo Magistrado a quo. Evidente, portanto, que o apelo foi interposto fora prazo, não podendo ser recebido. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado sobre o tema: EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVO. Recurso de apelação interposto após o prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 508 do CPC. Não ocorrência de justa causa para a interposição do apelo de forma tardia. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70036903268, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Francisco Pellegrini, Julgado em 10/06/2010). Isto Posto, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea e, do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 7(sete) dia(s) do mês de dezembro(12) de 2010(dois mil e dez), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2524/10(10/0088200-1)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 65318-3/08- ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: EDGAR ALVES DE SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): IWACE A. SANTANA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: RSE 2524/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

#### 2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2518/10(10/0088170-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61314-9/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP  
RECORRENTE: SEBASTIÃO MARINHO FARIAS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MACIEL ARAUJO SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: RSE 2518/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

#### 3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2510/10(10/0086666-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 88838-3/09 DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 18, INCISO I, SEGUNDA PARTE, TODOS DO CP  
RECORRENTE: SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: RSE 2510/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

#### 4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2511/10(10/0087469-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71298-6/09)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, E NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTES: JANYWARLYS GOMES DOS SANTOS E RODRIGO SOARES PEREIRA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: JANYWARLYS GOMES DOS SANTOS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ADIR PEREIRA SOBRINHO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª Turma Julgadora: RSE 2511/10

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Daniel Negry -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

#### 5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2515/10(10/0087485-8)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 87396-7/10)  
T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 224, LETRA "A", NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: OCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: RSE 2515/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

#### 6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10765/10 (10/0082494-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76144-0/08 DA ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 26, PARAGRAFO UNICO DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA(S): RAIMUNDA GOMES BARROS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANIEL FELICIO FERREIRA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 10765/10

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

#### 7) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11347/10 (10/0086186-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1668/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 180, §1º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: MAX LANIO MORAES DE MOURA  
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
APELADO: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª Turma Julgadora: AP 11347/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

#### 8) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11427/10 (10/0086637-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28143-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: BELCHIOR BEZERRA COSTA  
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTROS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª Turma Julgadora: AP 11427/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

#### 9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11828/10 (10/0088361-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50197-9/08, DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: DIONE FRANCISCO DE JESUS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª Turma Julgadora: AP 11828/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

#### 10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11432/10 (10/0086673-1)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2032-8/10 ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP  
APELANTE(S): LUZIÁRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª Turma Julgadora: AP 11432/10

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

**11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11071/10 (10/0084647-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1188-4/10- ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP C/C O ART. 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90

APELANTE(S): HERSON PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª Turma Julgadora: AP 11071/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 6841/10 (10/0088615-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTES: EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, defensor público, objetivando a liberdade do paciente EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA, preso em virtude de suposta prática do delito tipificado no artigo 155 do CPB. A liminar foi negada à fl. 46 e as informações foram prestadas às fls. 52/54. A Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 57/61, opinando pelo conhecimento do writ e denegação da ordem, mantendo-se a prisão do paciente. Em 17/11/2010 sobrevieram informações complementares comunicando que o n. Juiz a quo concedeu a liberdade provisória ao paciente. É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular que o paciente foi posto em liberdade, ante a possibilidade de aplicação da pena diminuta, incompatível com a manutenção da prisão. Assim, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 6876/10 (10/0088881-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
PACIENTES: LOURIVAL MOUTA ALVES  
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRAD: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por CAROLINA SILVA UNGARELLI, Defensora Pública, objetivando a liberdade do paciente LOURIVAL MOUTA ALVES, por ter sido preso em virtude da prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Liminar denegada à fl. 17. Às fls. 21/23 foram prestadas as informações, nas quais o juiz singular noticia que o paciente já se encontra solto, em cumprimento ao alvará de soltura datado de 10/11/2010. É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial das informações prestadas pela autoridade acioimada de coatora (fls. 21/23), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face ao alvará de soltura datado de 10/11/2010, ressaltando-se que o paciente já se encontra solto. Portanto, não mais subsiste ameaça de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 6921/10 (10/0089578-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
PACIENTE: NELSON ALVES DA COSTA  
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Dai porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente

cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 6908/10 (10/0089280-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: WALDIR HAAS E OUTROS  
PACIENTE: WALDEMIR FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADOS: WALDIR HAAS E OUTROS  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Dai porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-RELATOR."

**HABEAS CORPUS N.º 6869/10 (10/0088820-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
PACIENTE: JOMAR DE SOUZA CARVALHO  
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Verifico que os autos foram recebidos no Plantão Forense, pelo Desembargador Liberato Póvoa, que negou o pedido liminar, conforme se infere da decisão proferida às fls. 52/54. Após, vieram-me distribuídos por prevenção e remetidos à conclusão. Posteriormente, foi colhido o parecer do Ministério Público nesta instância. Assim, NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos, com a devida urgência. P.R.I. Palmas-TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**Republicação**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 7(sete) dia(s) do mês de dezembro(12) de 2010(dois mil e dez), terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10537/10 (10/0080912-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12713-7/09)  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, 2ª FIGURA C/C O ART. 61, INC. II, ALINEA D, 6ª FIGURA E ART. 29, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: JERRY MARKS SILVA LOPES  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
APELANTE: JERRY MARKS SILVA LOPES  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): HERO FLORES DOS SANTOS  
APELANTE: PAULO CESAR ARAUJO DE SOUSA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - (Juiz Certo)

1ª Turma Julgadora: AP 10537/10

Juiz Nelson Coêlho Filho - Relator - (JUIZ CERTO)  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6893 (10/0089113-2)

IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
PACIENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA  
DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DESPACHO: Trata-se de pedido de Habeas Corpus proposto por Defensor Público, a favor de Antônio Carlos da Silva Oliveira. O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, é apontada como autoridade coatora. Colhidas as informações do magistrado, delas consta que o paciente teve a sua prisão preventiva revogada no dia 17 do mês em curso. Tendo o pedido tomado sem objeto, face a revogação da prisão preventiva do paciente, determino o arquivamento do feito após as comunicações necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### HABEAS CORPUS Nº 6.907(10/0089275-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
PACIENTE: SILVIO DOS SANTOS VILAR  
ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA  
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JORGE MENDES FERREIRA NETO, em favor de SILVIO DOS SANTOS VILAR, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Relata o Impetrante que o Paciente fora segregado no dia 03 de setembro de 2010, quando de uma abordagem por policiais em seu local de serviço, para averiguar uma denúncia supostamente feita por sua ex. mulher. Aduz que na busca nada fora encontrado com o Paciente que pudesse relacioná-lo ao crime de tráfico de drogas. No entanto ao vistoriar o automóvel do Paciente foram encontradas 11 (onze) embalagens de "cocaina", pesando 7 (sete) gramas, 05 pedras de "crack", sendo autuado em flagrante e levado para a Cadeia Pública de Araguaína. Alega que a droga encontrada fora plantada em seu carro, pois as portas do veículo sempre ficavam abertas. Afirma, ainda, que houve nulidade na busca e apreensão efetuado pelos policiais, e que possui os requisitos do artigo 310 do Código Penal. Assevera ser o Paciente primário, com bons antecedentes, pai de família, radicado no município de Colinas do Tocantins a mais de 40 anos, onde tramita o processo, possuindo ocupação lícita, não se tratando, assim, de pessoa que representa risco à ordem pública, ordem econômica, à instrução criminal e tampouco à aplicação da lei. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostram evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 29 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal

#### APELAÇÃO CRIMINAL – AP 11814 (10/0088324-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
TIPO PENAL: ART. 33, da Lei nº 11.343/2006.  
APELANTE: ALAN GRISSON SILVA RUFO  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: A presente apelação criminal foi distribuída à 2ª Câmara Criminal, por prevenção ao HC 6397(fls.365), o qual, por sua vez, foi julgado perante a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça. Todavia, em termos do Decreto Judiciário 382/2010, publicado no Dje 2528, de 27/10/2010, este Juiz Convocado perdeu sua jurisdição perante a 1ª Câmara Criminal, fato que enseja dúvida quanto à prevenção do órgão Julgador do HC 6397 (1ª Câmara Criminal) ou do Relator, conforme suscitado na "Questão de Ordem" apresentada nesta data perante a Presidente da 2ª Câmara Criminal. DESTA FORMA, baixem os autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal, para aguardar definição da questão de ordem suscitada, dando ciência à douta Presidente da aludida Câmara. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)".

#### HABEAS CORPUS nº. 6917 (10/0089459-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE: FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Francisco Vasconcelos de Oliveira, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Consta nos autos que, em abril/2009, em sua residência, o paciente constrangeu a vítima, menor com onze anos de idade, Leomara Rodrigues Costa, à conjunção carnal. Ao que consta, a vítima que, residia em Plum – TO e estava passando a semana santa na casa da avó paterna em Paraíso do Tocantins – TO, foi até a casa do denunciado entregar um recado do primo da mesma. A menor foi convidada para adentrar o quarto do denunciado que, em seguida trancou a porta e perguntou se a mesma era virgem, com a resposta afirmativa constrangeu a criança ao ato sexual (fls. 17/21). Em 16.07.09, ao ser identificada dos fatos pela filha, a genitora da vítima representou criminalmente em desfavor do denunciado (fls. 24). Em 11.06.10 foi decretada a prisão preventiva do denunciado (fls. 57/59), sendo devidamente cumprida em 08.11.10, no prédio Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (fls. 62). Aduz o impetrante que, a decisão que decretou a prisão preventiva não está devidamente fundamentada, pois logo no início, ao demonstrar os indícios suficientes de autoria, há excesso de linguagem e um pré-julgamento da culpabilidade do paciente, ferindo assim o princípio da presunção de inocência e não culpabilidade. Não há respaldo para a necessidade de garantia da ordem pública, pois a prisão preventiva foi decretada após um ano da suposta prática do crime. O Parquet ofereceu denúncia após os cinco meses em que permaneceu com o inquérito policial e o Magistrado passou mais quatro meses com os autos para decretar a prisão do paciente, desse modo, não se pode admitir o fundamento de abalo da ordem pública e paz social. A decisão carece de fundamento, pois a gravidade em abstrato e a paz social não servem de escólio para a prisão preventiva. No que pertine à ordem pública, não houve análise concreta da necessidade de prisão, havendo apenas alusão à gravidade do crime e a necessidade de garantir a paz social, em confronto com a presunção de inocência. O paciente saiu do distrito da culpa não para fugir à aplicação da lei, mas para tentar obter emprego em Palmas – TO, logrando êxito, conforme registro em Carteira de Trabalho, estando empregado desde 05/07/10. Ao se mudar para Palmas o paciente não tinha endereço fixo, mas sua genitora informou os números de seus telefones ao Meirinho que, sequer efetuou a ligação para saber de seu paradeiro. Ao saber por sua genitora que um Oficial de Justiça havia lhe procurado, o paciente compareceu espontaneamente ao Cartório Criminal de Paraíso do Tocantins – TO, momento em que lhe foi dada voz de prisão. Aquele que pretende empreender fuga não se apresenta espontaneamente e os meios para localização do paciente não foram esgotados, sequer houve citação por edital, desse modo, inexistente razão para a alegada necessidade de garantir a aplicação da lei penal. O paciente possui o direito à liberdade provisória, pois preenche todos os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal. Embora a primariedade e a residência fixa não obriguem a concessão da liberdade provisória, não foram preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Por todos os motivos expostos, faz jus o paciente a responder o processo em liberdade, por não haver justa causa para a manutenção do ergástulo. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida liminar ora pretendida, pois o fumus boni iuris assenta-se na ausência de fundamentação do decisum combatido e não preenchimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, sendo que, o periculum in mora encontra respaldo no fato de que, o paciente está prestes a perder o emprego e, ainda pelo fato de que, com o caos penitenciário, presos de alta periculosidade convivem com presos como o paciente, sem vida voltada à delinquência, fato que, por se tratar de crime contra a dignidade sexual, torna vulnerável sua integridade física. Requeiru a concessão liminar da ordem, determinando a imediata expedição do alvará de soltura, para que responda o processo em liberdade. Pugnou pelo direito de sustentação oral, devendo o Defensor Público de Classe Especial ser intimado para defender o mister (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 02/81. É o relatório. Resta cristalino que para a concessão da ordem liminar, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciados de forma incontestada, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. In casu, o Magistrado a quo decretou a prisão preventiva, fundamentando-a na necessidade de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, por seu turno, o paciente alega constrangimento ilegal por suposta inexistência de justa causa para a prisão, entretanto, a priori não há evidência de que o paciente esteja sofrendo constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os atributos pessoais elencados pelo impetrante, não elidem a manutenção da custódia e mostra-se temerária a concessão de liberdade escorada apenas nas alegações unilaterais contidas nos autos, principalmente em se tratando de crimes que atentam contra a liberdade sexual de menor. De outra plana, ao paciente é imputada a prática criminosa descrita no artigo 217-A caput do Código Penal eis que, teria constrangido menor à prática de conjunção carnal, crime este classificado como hediondo que, por disposição constitucional do inciso XLIII do artigo 5º, é inafiançável e, por consequência, insuscetível de liberdade provisória. Com efeito, considerando que, ao paciente interessa somente as alegações e documentos que lhe beneficiem e que, por disposição constitucional, é vedada a concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos, como o estupro de vulnerável sub examine, conclui-se pela inexistência do fumus boni iuris à ensejar o deferimento in limine da medida pretendida, havendo que postergar a análise do pedido de soltura para a ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora terá prestados seus informes que, somados ao parecer Ministerial, propiciarão a clareza que esta Corte necessita para deliberar acerca do direito pretendido pelo impetrante. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 25 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 6932 (10/0089701-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 PACIENTE: LUIZ GONÇALVES COSTA  
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6932. D E S P A C H O. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Notifique-se, em caráter de urgência, via fax, a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 24 h. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 6788 (10/0087940-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBURQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO  
 PACIENTE: CACILDA BORGES DE ALMEIDA  
 ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBURQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INVASÃO DE DOMICÍLIO. O crime de tráfico de droga é de perigo permanente a ocorrência de prisão em flagrante no domicílio do agente, dispensa mandado de busca e apreensão. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6788/10 em que é Paciente Cacilda Borges De Almeida e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho oralmente divergiu pela denegação da ordem, sendo acompanhado pela Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10980 (10/0084037-6)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 43389-0/09 – ÚNICA VARA).  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II e V e ARTIGO 157, § 3º SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 70, SEGUNDA PARTE, SENDO OS DOIS DELITOS NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CBP.  
 1ª APELANTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.  
 ADVOGADOS: ANA MARIA UCHOA e OUTRO.  
 2ª APELANTE: DIEGO TAVARES DA ROCHA.  
 DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE LATROCÍNIO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE LATROCÍNIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. AS PENAS DE AMBOS OS APELANTES PERCORRERAM AS TRÊS FASES DISTINTAS DO SISTEMA TRIFÁSICO IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Com efeito, após uma análise detida dos presentes autos, entende-se que as alegações dos Apelantes não merecem prosperar, devendo ser mantida, in totum, a sentença atacada, eis que o Magistrado a quo decidiu de forma acertada. 2 - Verifica-se nos autos que os Apelantes devem responder pelo crime de latrocínio, vez que, ainda que os mesmos não tivessem interesse na morte da vítima, o resultado decorreu do desdobramento natural da ação inicial e era previsível, razão pela qual os mesmos assumiram o risco do resultado morte, não havendo que se falar, inclusive, em participação de menor importância ou em desclassificação para delito de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo. 3 - In casu, o Juiz, na aplicação da pena dos Apelantes, de forma individualizada, analisou as circunstâncias judiciais, verificando a presença de circunstâncias desfavoráveis aos Apelantes, e, por conseguinte, fixou-lhes as penas-base acima do mínimo legal. 4 - No mais, verifica-se que as penas de ambos os Pacientes percorreram as três fases distintas do sistema trifásico, consagrado em nosso ordenamento jurídico. 5 - Por unanimidade, negou-se provimento ao apelo.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.980/10, onde figuram, como Apelantes, WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS e DIEGO TAVARES DA ROCHA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11311 (10/0086030-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27796-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 e ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/03, AMBOS C/C O ART. 69, DO CP.  
 APELANTE: MAXWEL LOURENÇO DA SILVA.  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. POSSE DE ARMA DE FOGO. SUBSTITUIÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE PARA PENAS RESTRITIVAS. PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - A droga apreendida na residência do Apelante e o fato de sua companheira assumir que a substância entorpecente lhe pertencia, não se encaixam no contexto probatório. 2 - De outro lado, o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 veda a substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direito; no entanto, pelos ditames da sentença, o Apelante merece ser agraciado com o benefício, nos termos da jurisprudência do STJ. 3 - Quanto ao delito de posse de arma de fogo, melhor sorte na lhe socorre, visto que a arma realmente estava desmuniçada, é fato, mas junto com ela, ou seja, em local de fácil acesso ao possuidor, foi apreendida munição, e o laudo atesta que a arma estava apta a produzir disparo. 4 - Por unanimidade, deu-se provimento ao apelo somente para substituir as penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade, nos moldes do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo juízo da execução penal. Por fim, seja expedido em favor do Apelante o competente Alvará de Soltura, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.311/10, onde figuram, como Apelante, MAXWEL LOURENÇO DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, apo o Relator refulgir do voto de fls. 249/254 para acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, deu provimento ao recurso somente para substituir as penas privativas de liberdade (tráfico de entorpecentes e posse de arma de fogo) por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade, nos moldes do art. 46 do Código Penal, em local a ser designado pelo juízo da execução penal. Por fim, determinou a expedição em favor do Apelante o competente Alvará de Soltura, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6803 (10/0088242-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL:  
 IMPETRANTE: MÔNICA ORUDENTE CAÑADO.  
 PACIENTE: MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA.  
 DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PACIENTE PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODO O CURSO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Tendo sido o Paciente preso cautelarmente e permanecido recolhido durante o curso do processo, seria contraditório que somente por haver sido prolatada sentença condenatória, fosse colocado em liberdade, sem a inexistência de fato novo capaz de promover a soltura. 2 - Vale salientar, ainda, que o Magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos e das pessoas nele envolvidas, possui melhores condições de averiguar a necessidade da prisão. 3 - Desta forma, não caracterizado o constrangimento ilegal suscitado, não se deve acolher a pretensão do Paciente. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6803/10, onde figuram, como Impetrante, MÔNICA RUDENTE CAÑADO, Paciente, MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6785 (10/0087851-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 65).  
 IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA.  
 PACIENTE: JOELCI ALVES FERREIRA.  
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. FUNDAMENTAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO HOSTILIZADA SATISFAZ OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM DENEGADA. MAIORIA. 1 - Verificando os autos, entende-se que não deve prosperar a pretensão do Paciente, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada satisfaz os requisitos legais estatuidos no art. 312, do CPP. 2 - In casu, nota-se que, ao prolatar a sentença, o Magistrado pautou-se pela comprovada autoria do delito, pela presença de materialidade, dos requisitos autorizadores da manutenção da prisão, bem como para garantir à ordem pública e a aplicação da Lei Penal. 3 - Por maioria, denegou-se a ordem pleiteada.”  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6822/10, onde figuram, como Impetrante, ADARI GUILHERME DA SILVA, Paciente, JOELCI ALVES FERREIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal,

por MAIORIA, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Votaram, com o Relator, o Juiz NELSON COELHO FILHO e a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS NO HC 6598 (10/0085359-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 179/180.  
PACIENTE: RODRIGO PEREIRA BARBOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA C. VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - Os Embargos Declaratórios consistem em espécie recursal que visa aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dotando-a de maior clareza ou sentido lógico, respectivamente nas hipóteses de proferimento de decisão ambígua, obscura, contraditória ou omissão. 2 - No tocante à arguição de omissão do artigo 44 da Lei nº 11.343, de 2006, e artigo 5º, XLIII, da Magna Carta, observa-se que, de fato, ocorreram tais suscitações. 3 - Por unanimidade, conheceu dos embargos tão-somente para sanar a omissão referente ao artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 5º, inciso XLIII, da Carta da República. 4 - O referido acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a constar a correta expressão abaixo, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso: “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DO PRAZO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Para se decretar a prisão em flagrante é necessário que estejam presentes os indícios de autoria e a prova de materialidade, e que seja demonstrada, de forma concreta, o real perigo causado pelo agente, seja à ordem pública, econômica ou processual. 2 - In casu, verifica-se que a decisão não faz referência a elementos concretos e aptos a embasar o decreto de prisão do Paciente, mas, pelo contrário, fundamenta o ergastulamento em flagrante na gravidade do delito, na autodefesa da sociedade e na credibilidade da Justiça, os quais não se afiguram como fundamentos idôneos a embasar eventual decreto de ergastulamento flagrantial. 3 - Deve-se destacar, também, que o Paciente encontra-se ergastulado há mais de 06 (seis) meses, e, até a presente data, a instrução criminal não foi concluída. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.598, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 179/180. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal. POR UNANIMIDADE, conheceu dos embargos e deu-lhe provimento para sanar a omissão referente ao artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 e artigo 5º inciso XLIII da Carta da República. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10792/10 (10/0082626-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101495-8/08 DA 1ª CAMARA CRIIMINAL).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
1º APELANTE: JACIONE CHAVES ROCHA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
2º APELADO: JACIONE CHAVES ROCHA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ÂNGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A CONDUTA VOLTADA PARA O CRIME. MUDANÇA DE REGIME INICIAL. PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - No que tange à dosimetria da pena-base, a consciência ilícita da conduta como forma de dar maior reprovabilidade não serve como fundamento idôneo para majorá-la, uma vez que o entendimento do indivíduo acerca do caráter ilícito de sua conduta trata de pressuposto de aplicação da pena. 2 - Não há nos autos elementos que comprovem a conduta social voltada para o crime, vez que o próprio Juiz sentenciante afirma que o réu nunca foi condenado. 3 - Em relação à causa de diminuição relativa à tentativa, insta consignar que nos autos não há notícia de que o réu tenha conseguido pegar o celular da vítima; consta, tão somente, as agressões para que fosse efetuada a subtração da coisa, pelo que se depreende que o crime estava em fase de execução, próximo à consumação. 4 - Quanto a apelação emanejada pelo Ministério Público, comunga-se com o entendimento esposado pelo magistrado singular, no sentido de que o menor envolvido no delito não foi corrompido pelo primeiro Apelante, tendo em vista que consta dos autos o depoimento do sócio-educador, afirmando que o menor se encontrava em benefício da semiliberdade quanto cometeu nova infração, tendo o próprio menor afirmado que já foi processado pelo crime de homicídio. 5 - Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso de Jacione Chaves Rocha, a fim de condená-lo à pena de 04(quatro) anos de reclusão, em regime semi-aberto, além do pagamento da multa e da indenização fixada na sentença pelo crime do artigo art. 157, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, bem como para melhorar o recurso do Ministério Público.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10792/10, onde figuram, como Apelantes, JACIONE CHAVES ROCHA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e JACIONE CHAVES ROCHA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal. POR UNANIMIDADE, após o Relator refluir do voto de fls. 295/299, para acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO

CILTON desacompanhou o parecer ministerial para conhecer e prover o recurso de Jacione Chaves Rocha, a fim de condená-lo a pena de 04(quatro) anos de reclusão em regime semi-aberto, além do pagamento da multa e da indenização fixada na sentença pelo crime do artigo art. 157, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, bem como para melhorar o recurso do Ministério Público. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, quanto do recurso do Ministério Público votaram negando ao recurso os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6665 (10/0086270-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 95).  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE: FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUÍTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO SE FIZERAM PRESENTES NA DECISÃO. DIREITO DE LIBERDADE. ART. 5º, LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - Compulsando os autos, constata-se que o Paciente manejou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora, ao argumento de que o mesmo se encontra sendo processado pelo delito descrito no art. 33, da Lei nº 11.343/06, sendo que o artigo 44 da citada lei, em conformidade com o art. 5º, XLIII, Constituição Federal, expressamente, veda a concessão de benefício pretendido. 2 - Por outro lado, a Constituição Federal prevê o direito à liberdade provisória em seu art. 5º, LXVI. 3 - In casu, nota-se que os requisitos ensejadores da prisão preventiva não se fizeram presentes na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo Paciente, sendo inidôneos os fundamentos lançados pela autoridade coatora. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem impetrada.”  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6665/10, onde figuram, como Impetrante, FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Paciente, FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUÍTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto-vista de fls. 119/125. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, que nos termos do voto de fls. 113/116, denegava a ordem, refluíu para conceder a ordem, nos termos do voto divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON encartado às fls. 119/125. O Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal e a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, votaram pela denegação da ordem. Votaram, com o Relator, após ele refluir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6822 (10/0088431-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL:  
IMPETRANTE: MÔNICA ORUDENTE CANÇADO.  
PACIENTE: CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA RUDENTE CANÇADO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. FUNDAMENTAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO HOSTILIZADA SATISFAZ OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. MANUTENÇÃO DA PRISÃO IMPERATIVA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Verificando os autos, entende-se que não deve prosperar a pretensão do Paciente, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada satisfaz os requisitos legais estatuídos no art. 312, do CPP. 2 - In casu, nota-se que, ao prolatar a sentença, o Magistrado pautou-se pela comprovada autoria do delito, pela presença de materialidade, dos requisitos autorizadores da manutenção da prisão, bem como para garantir à ordem pública. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada.”  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6822/10, onde figuram, como Impetrante, MÔNICA RUDENTE CANÇADO, Paciente, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO e o Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6798 (10/0088113-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PACIENTES: EDIVALDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. ACUSADO PRONUNCIADO. PROCESSO COM VÁRIOS RÉUS E VÁRIOS RECURSOS.

Pronunciado o acusado fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. A ocorrência de expedição de precatórios e de impetração de recursos pela defesa, não pode ser debitado ao Juiz a ocorrência de excesso de prazo para o julgamento do feito. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6798/10 em que é Paciente Edivaldo Alves da Silva, José Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer do Órgão de Cúpula não conheceu do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator de fls. 44/47, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho Filho e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6815 (10/0088297-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS E LEOMAR RODRIGUES CARDOSO  
PACIENTE(S): DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS E LEOMAR RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. O Habeas Corpus, garantia constitucional voltada a assegurar o direito de ir e vir da pessoa, não comporta o exame de prova. Ordem não conhecida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6815/10 em que é Paciente Damião Martins dos Santos e Leomar Rodrigues Cardoso e Impetrado Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer do Órgão de Cúpula e não conheceu da ordem, nos termos do voto do relator, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Jacqueline Adorno e o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de Novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO Nº 11306 (10/0086014-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 48337-7/08 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
APELANTE: JHONES NONATO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA. Na fixação da pena, deve o juiz apreciar todos os critérios enumerados no artigo 59 do Código Penal, não dispondo a lei outro membro para auxiliá-lo. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11306/10 em que é Apelante: Jhones Nonato dos Santos e Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Estado do Tocantins, por maioria deu provimento ao recurso para anular a sentença querreada e que outra seja proferida nos moldes do artigo 59 do Código Penal, na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2010. O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho divergiu oralmente pelo improvemento do recurso, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10949 (10/0083739-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 894/03 DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. ART. 213 C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: MURILO LIMA DE SOUZA.  
ADVOGADO: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ESTUPRO. MENOR DE 14 ANOS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CRIME SEXUAL TEM GRANDE VALIDADE. NEGATIVA DE ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Não merece acolhida o pleito do Apelante de absolvição do crime que lhe foi imputado, haja vista que o quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a sua condenação foi medida absolutamente correta, sendo que a materialidade e a autoria delitiva do Apelante restaram inconteste dos autos. 2 - Vale ressaltar que nos crimes sexuais a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade de prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 3 - Desta feita, verifica-se que não há que se falar em absolvição do Apelante, eis que ficou plenamente demonstrado nos autos que a sua conduta delituosa amolda-se perfeitamente ao tipo legal descrito ao art. 214 c/c 224 "A", do CP. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento, sendo que, por outro lado, vale ressaltar que a sentença ora atacada deve ser sanada apenas para corrigir o erro material nela contida, no que se refere à correta capitulação do delito praticado pelo Apelante, alterando-o para o tipo legal descrito no artigo 214 do CP."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10949/10, onde figuram, como Apelante, MURILO LIMA DE SOUZA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso, devendo a sentença, por outro lado, ser sanada apenas para corrigir o erro material nela contida, no que se refere à correta capitulação do delito praticado pelo Apelante, alterando-o para o tipo legal descrito no artigo 214 do código penal, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 23/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3335/05**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :LUCÉLIA MARIA DE ASSIS E OUTROS  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto por LUCÉLIA MARIA DE ASSIS E OUTROS, contra o acórdão de fls. 206/207, em que o Pleno deste Sodalício, por maioria, denegou a ordem impetrada. Foram apresentadas as razões recursais de fls. 211/220. O Estado do Tocantins ofertou as contrarrazões de fls. 225/231. É o relatório O presente recurso foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, e dispensado o preparo, eis que na decisão de fls. 136/139, o Relator do mandamus concedeu a gratuidade da justiça. Em sendo assim, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1990/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4251/09  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL  
AGRAVADO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9897/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA  
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :TEDES RONEI RIBEIRO D SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI  
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL PEREIRA SOUSA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que deu provimento à apelação interposta por TEDES RONEI RIBEIRO DA SILVA, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais N° 4796/04, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração não foram providos. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões alega negativa de vigência aos artigos 131 do Código de Processo Civil; 186, 927, 936 do Código Civil, 53 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro, sob o argumento de que "o contexto probatório dos autos, documental e testemunhal, não dá margem a dúvidas, no sentido de que não houve nexo de causalidade na conduta do Recorrente com resultado danoso. O Recorrido, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 304. É o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação consubstancia-se na incompatibilidade da fundamentação da sentença com as provas dos autos, pois sustenta ausência de culpa pelo acidente, e, por isso não há o dever de indenizar. Nesse diapasão, verifico que as alegações do Recorrente abrigam apenas insatisfação contra fatos e questões já apreciados pelo acórdão vergastado. Veja: "(...) Levando-se em conta o Laudo pericial, o qual aponta velocidade do caminhão incompatível para o local, há de se reconhecer a culpa concorrente ou recíproca, já que ambos, vítima e condutor do gado, contribuíram para o deslize fatídico. Para o deferimento de indenização por dano moral, se mostra inexistível a capacidade de compreender o que seja sofrimento, o que se possa racionalmente, bastando a possibilidade de senti-lo, levando-se em conta a simples percepção do homem comum." Assim, saliento somente ser possível alteração do valor de indenização por dano moral quando o valor fixado ocasionar o enriquecimento ilícito ou vulnerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Logo à alegada infringência aos citados dispositivos a irrisignação não merece

prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Com efeito, assevero que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, no que se refere à suposta violação aos artigos 53 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro, o recurso não merece êxito, eis que a interpretação de determinada norma jurídica deve ser analisada em conformidade com todo o ordenamento jurídico. Por fim, no presente caso, há também a incidência do disposto na Súmula 1261 do STJ. Isto posto, não há como conhecer da presente irresignação, haja vista a inexistência de sustentação jurídica. Ante aos argumentos acima alinhavados, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10279/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO QUEZADO  
RECORRIDO(S) :OSMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (74/75) que por unanimidade, negou provimento ao Recurso de Apelação por ele interposto, mantendo incólume a sentença monocrática proferida na Ação de Indenização por Danos Morais Nº 5875-7/02 que o condenou ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil Reais) a título de indenização por Danos Morais. Não foram opostos Embargos de Declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em "clara violação a disposições de leis federais cogenes e em indiscutível divergência jurisprudencial." Reafirma que o Recorrido não demonstrou qualquer ligação de causalidade entre o dano que teria sofrido e os atos praticados pelo Município, sustentando, tratar-se de supostos constrangimentos, visto que não foram demonstrados quais foram os danos sofridos. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que o Recorrente não aponta qual dispositivo que entende por violado, portanto é inadmissível a remessa dos autos à instância especial, deficiência essa que não permite a exata compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência da Súmula n.284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia. No que pertine à alegação de que não houve dano moral, bem como ausência do dever de pagar indenização, carece de razão o Recorrente, pois em matéria de dano moral, a fixação do quantum indenizatório deve se ater aos parâmetros delimitados pela doutrina e jurisprudência, o que, verifico, ocorreu na hipótese sob exame. O dano moral deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral, mercê da presunção natural que decorre das regras da experiência comum. Nesse diapasão: "RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. (...) 1. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: "Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito."(STJ - Resp 60891H/RS, Rei. Min. José Delgado. Nesse contexto, a reforma do julgado importaria em reexame do conjunto probatório delineado nas instâncias ordinárias, providência vedada em sede especial, nos termos da Súmula 07/STJ No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.I Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8417/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS  
RECORRENTE :J. M. S.  
ADVOGADO :ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO  
RECORRIDO :M. C. N. M. REP, POR SUA MÃE A. N. DOS S.  
ADVOGADO :SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por J.M.S. em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que conheceu do recurso por ele interposto, mas negou-lhe provimento. Os Embargos de Declaração opostos não foram providos. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 172/195, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência em relação ao disposto nos artigos 526 e 535, II, do CPC. Há contrarrazões às fls. 201/209. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que se refere à suposta violada aos artigos 526 e 535, II, do CPC, não merece acolhida a pretensão do Recorrente, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide, tendo em vista que a certidão de fl. 90 atesta que o Agravante cumpriu o prazo definido pela lei processual. Assim sendo, observo que a alegada omissão do acórdão traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo o Recorrente rediscutir o que já foi decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07. nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Portanto, assevero que a inobservância do artigo 526 do CPC. por parte do Recorrente, já foi objeto de discussão no acórdão proferido no Agravo de Instrumento, não cabendo novo debate. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 26 novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10341/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA  
ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, cm face de acórdão unânime. fls.466/467, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização Nº 4587/97, proposta por MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA. Os Embargos de Declaração não foram providos. Inconformada, interpõe o presente e, nas razões de fls. 487/505. alega de forma genérica negativa de vigência e violação à Súmula 246 do STJ. aos artigos 20, 236, 131, 333, incisos I e II, 335, 458, 552, 565 do Código de Processo Civil; 186, 927, 948 do Código Civil, artigo 3º da Lei 6.194/74, artigos 3º, parágrafo único, alíneas b e c, 11, parágrafo único, alíneas a e c, 20, artigos 5º, incisos V, LV, 93, IX da Constituição Federal, consignando que houve cerceamento de defesa, violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Sustenta haver repercussão geral da matéria, fl.489. Reafirma inexistência de culpa em razão do conjunto probatório apresentado. A Recorrida, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, ficou-se inerte, conforme certidão de fl.514. É o relatório.Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irresignação consubstancia-se na incompatibilidade da fundamentação da sentença com as provas dos autos, pois sustenta ausência de culpa pelo acidente, e, por isso não há o dever de indenizar. Nesse diapasão, verifico que as alegações da Recorrente abrigam apenas insatisfação contra o mérito da demanda, já apreciado. Veja: "(...). Incabível a irresignação do recorrente quanto à invalidação do laudo pericial, uma vez que o julgador, com fulcro no art. 131 do CPC, tem liberdade na valoração da prova. Daí percebe-se que a colisão deu-se, efetivamente, em razão de culpa do condutor do veículo, que agiu com imprudência e negligência ao trafegar em contramão direcional, em situação cujo resultado era perfeitamente previsível, provocando o acidente que culminou na morte da vítima. Nessa conformidade, cumpre reconhecer o dever da empresa-apelante em reparar os atos lesivos causados, impondo-se-lhe sanção proporcional ao seu grau de culpa.f...). Quanto aos termos a quo e ad quem da indenizatória, não merecem quaisquer reparos, uma vez que a matéria encontra-se, inclusive, sumulada " Por conseguinte, no que se refere à alegada infrigência aos citados dispositivos a irresignação não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Assim sendo, assevero que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, no que se refere à suposta violação aos artigos 333, incisos I e II, 335, do Código de Processo Civil; 948 do Código Civil, artigo 3º da Lei 6.194/74, artigos 3º, parágrafo único, alíneas b e c, artigo 11, parágrafo único, alíneas a e c, artigo 20 da Lei 8.212, observo que não houve o necessário prequestionamento, incidindo na espécie o entendimento das Súmulas 286 e 356 do STF. No que respeita mal ferimento do disposto na Súmula 246 do STJ, a irresignação não comporta seguimento, uma vez que Súmula não se enquadra no conceito de Tratado ou Lei Federal. Em relação ao argumento de haver repercussão geral sobre a matéria, bem como malferimento aos artigos 5º, incisos V, LV, 93, IX da Constituição Federal, oriento que o Recurso Extraordinário é cabível para análise de tais questões. Com efeito, no presente caso, necessária a incidência do disposto na Súmula 1261 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11087/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :TECNOTINS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO :VINICIUS COELHO CRUZ  
RECORRIDO(S) :DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO :PAULO EDUARDO AKIYAMA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4404/04

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTRO  
RECORRIDO(S) :INÁCIA ADELIANA MENDES MOREIRA  
ADVOGADO :JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Inconformados, os recorrentes opuseram embargos de declaração, ao argumento da existência de contradição e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram providos parcialmente tão somente para constar no acórdão guerreado que, tratando-se de matéria de Código de Defesa do Consumidor, não existe irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença. No mais, manteve na íntegra o Acórdão recorrido. Na seqüência, interpuseram o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido ofendeu o artigo 6º VIII da Lei 8.078/90, art.

333 II, 131, 165, 436 e 458 II ambos do CPC. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de ser reformado o Acórdão. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar suas contrarrazões, conforme Certidão de folha 317. É o Relatório. Decido. Em exame de admissibilidade pela letra "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, quanto à alegação de violação aos artigos 6º VIII da Lei 8.078/90, art. 333 II, 131, 165, 436 e 458 II do CPC, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. Note-se que a discussão deve dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Ed. RT, 6ª edição, efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. Como se vê, a pretensão é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de minorar o montante arbitrado a título de danos morais do recorrente, bem como reformar a decisão de inversão do ônus da prova deferido em sentença, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SUMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2 do CPC. Posto isto, IN ADMITO o recurso especial, negando-lhe seguimento. Publique-se e intimem-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4403/04

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTRO  
RECORRIDO(S) :INES SOARES PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO :JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" c "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Inconformados, os recorrentes opuseram embargos de declaração, ao argumento da existência de contradição e omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram providos parcialmente tão somente para constar no acórdão guerreado que, tratando-se de matéria de Código de Defesa do Consumidor, não existe irregularidade quando o Magistrado inverte o ônus da prova no momento da sentença. No mais, manteve na íntegra o Acórdão recorrido. Na sequência, interpuseram o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido ofendeu o artigo 6º VIII da Lei 8.078/90, art. 333 II, 131, 165, 436 e 458 II ambos do CPC. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de ser reformado o Acórdão. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar suas contrarrazões, conforme Certidão de folha 294. É o Relatório. Decido. Em exame de admissibilidade pela letra "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, quanto à alegação de violação aos artigos 6º, VIII da Lei 8.078/90, art. 333, I e II, 131, 165, 436 e 458, II do CPC, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Ed. RT, 6ª edição. Note-se que a discussão deve dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. Como se vê, a pretensão do recorrente é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de minorar o montante arbitrado a título de danos morais do recorrente, bem como reformar a decisão de inversão do ônus da prova deferido em sentença, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SUMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." Ainda, com relação ao requisito formal exigido pela alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, o recurso também não merece ascender, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2 do CPC. Posto isto, INADMITO o recurso especial, negando-lhe seguimento. Publique-se e intimem-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2715/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE :SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se o Impetrante para manifestar-se. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO 1707 (06/0050333-0)

EXEQUENTE:MASTER PLANEJAMENTOS LTDA.  
ENT. DEV.:ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de requisição de pagamento que tem por objeto o cumprimento de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 5.064/02. Na decisão de fls. 335/336, o Des. Carlos Souza determinou o seqüestro da importância de R\$ 3.192.073,29. A seguir, o Estado do Tocantins apresenta impugnação à atualização do valor de débito do presente requisitório, ao argumento de que "apresenta incorreção, não estando de acordo com a legislação vigente nem com a jurisprudência dominante dos nossos Tribunais Superiores", acrescentando que de tal montante "deverá ser abatida a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), paga pelo Estado do Tocantins na data de 02.09.2008, nos termos do comprovante de pagamento anexado". Ato contínuo, a Exequente apresenta a réplica à impugnação encartada às fls. 352/355, bem como a petição de fls. 356/357. Considerando a especificidade do que se requer nas peças processuais em tela – que dizem respeito diretamente ao valor devido e àquele a ser levantado no presente requisitório –, entendendo que a apreciação das questões deve ser procedida por quem proferiu a decisão que determinou o seqüestro, eis que se trata da necessidade de se esclarecer ou complementar o alcance e conteúdo daquela. Neste caso específico, remetam-se os autos ao Vice-Presidente desta Corte, o em. Des. Carlos Souza, com nossas homenagens. Palmas, 30 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3609ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 08:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0089726-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4764/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA  
ADVOGADO(S): SANDRA PATTAFLAIN E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2010  
PALMAS 01 DE DEZEMBRO DE 2010

#### 3608ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0089415-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11115/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9425-2/05  
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9425-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: EDSON FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC. IV, CPC.

#### PROTOCOLO : 10/0089690-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1990/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4251/09  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO MS Nº 4251/09, DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL

AGRAVADO(A: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0089703-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11145/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.4196-8/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8.4196-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO )  
AGRAVANTE:( JOÃO BAKALARCZYK E JANE ELIZABETH FALKOWSKI  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
AGRAVADO(A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089704-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11146/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.9550-6/08  
REFERENTE : ( AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7.9550-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS E FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
AGRAVADO(A: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089705-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11147/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0136.7/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.0136-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTRO  
AGRAVADO(A: VICTOR HUGO ALVES LOPES  
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089706-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11148/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3542/96  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.542/96 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL REPRESENTADO POR CRISTIANE MENESES MACIEL  
ADVOGADO : LEONARDO MENESES MACIEL  
AGRAVADO(A: CALMON RIBEIRO MARTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089709-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11149/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1339/93  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1339/93 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004187-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089724-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11150/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2532-3/10  
REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR Nº 3.2532-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO  
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089727-0**

HABEAS CORPUS 6935/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
PACIENTE : JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089728-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11151/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.3831-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.3831-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
AGRAVANTE:( FRANCISCO SILVA DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
AGRAVADO(A: ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS  
ADVOGADO : FELIPE CALLENGARO PEREIRA  
AGRAVANTE:( JOÃO PEREIRA SOARES, MARIA APARECIDA SOARES, CÍCERO SOUZA SILVA, AURIMAR BARROS DA SILVA, ELIZIENE SOUZA SOARES DA SILVA E LARICE PINHEIRO DA SILVA  
AGRAVADO(A: CAMARGO CORREA ENERGIA S/A, VALE S/A E RENOVA ENERGIA RENOVAVEL S/A  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089747-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4765/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RENATO SÉRGIO DE SÁ ROCHA  
ADVOGADO(S): GENILSON HUGO POSSOLINE E ORCY ROCHA FILHO  
IMPETRADO:( GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089776-9**

HABEAS CORPUS 6936/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
PACIENTE : FIRMIANO NETO DA SILVA  
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085489-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089781-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4766/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: KARLA CAMILA KOCH PEREIRA  
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089814-5**

HABEAS CORPUS 6937/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
PACIENTE : JORGE LUIZ AGUSTINHO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068151-7

**PROTOCOLO : 10/0089823-4**

HABEAS CORPUS 6938/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ  
PACIENTE : ADALBERTO WEVERTON FERREIRA DO CARMO  
DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 30 DE NOVEMBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

308ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2340/10**

Referência: RI 1713/09  
Impetrante: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda (rep. por Pedro Lopes Lima)  
Advogado(s): Drª. Sheyla Márcia Dias Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Recurso Inominado nº 2341/10 (Comarca de Ananás-TO)**

Referência: 202/08

Natureza: Cobrança

Recorrente: Soleone Pereira da Cruz

Advogado(s): Drª. Karine Cristina B. Ballan (Defensora Pública)

Recorrido: Gregório Moreira Filho

Advogado(s): Drª. Avanir Alves Couto Fernandes

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**Recurso Inominado nº 2342/10 (Comarca de Axixá-TO)**

Referência: 2008.0001.9311-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer

Recorrente: Banco Daycoval S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Renato Jacomo e Outros

Recorrido: Miguel Fernandes de Sousa

Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Recurso Inominado nº 2343/10 (Comarca de Palmeirópolis-TO)**

Referência: 2009.0000.3939-4/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação da CRCG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrida: Cacilda Justo Ferreira

Advogado(s): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**Recurso Inominado nº 2344/10 (Comarca de Palmeirópolis-TO)**

Referência: 2007.0007.7178-1/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Glauciley Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**Recurso Inominado nº 2345/10 (JECC-Dianópolis-TO)**

Referência: 2007.0007.044-6/0

Natureza: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Restituição de quantia paga

Recorrente: Banco BMG S/A (Revel)

Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício e Outros

Recorrido: Abílio Malheiro de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Póvoa (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Recurso Inominado nº 2346/10 (JECC-Miracema do Tocantins-TO)**

Referência: 2010.0000.6154-7/0 (4067/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria Saleth Gomes Bertelle

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: Romildo Alves Rodrigues

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**Recurso Inominado nº 2347/10 (JECC-Guarai-TO)**

Referência: 2010.0000.4203/8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Joana Mendes de Sousa

Advogado(s): Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)

Recorrido: C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**ASMETO****Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASMETO – 11.12.2010.**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 11 de dezembro de 2010 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

- 1) proposta de alteração do contrato da UNIMED;
- 2) regimento da sede campestre;
- 3) reforma do salão de festas;
- 4) outros assuntos;

Juiz Rafael Gonçalves de Paula  
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. Processo: 2010.0005.6132-9 – Ação de Cobrança

Requerente: Dhiancarlo Pereira do Couto

Rep. Jurídico: 1838-TO Hagton Honorato Dias

Requerido: Aimê Cardoso Xavier

DECISÃO: “Anulo o despacho de fls. 16, pois a presente ação não é monitoria, ação de procedimento especial que não se adequa ao rito da lei dos juizados especiais cíveis. (enunciado 17-FONAJE). Defiro ao autor prazo para emenda da petição inicial adequando-a a Lei 9099/95 ou o rito ordinário em 10 (dez) dias, sob pena extinção, por impossibilidade jurídica do pedido”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 30/11/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0002.2795-6 – Declaratória de Rescisão de Contrato

Requerente: Thiago do Amaral Carvalho e Luiz Fernando do Amaral Carvalho Filho

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: Nilvo Muller

Advogado: Dra. Ana Maria Araújo Correa – OAB/TO 2728-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que foi designado nos autos de Carta Precatória n. 2010.0008.9387-9, o dia 14 de dezembro de 2010 às 14:00 horas para realização da audiência de inquirição das testemunhas Dalva Fernandes Pereira e João Eudes, a ser realizada no Juízo de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi / TO.

Autos n. 2010.0011.0427-4 – Consignação em pagamento

Requerente: Osinaldo Mauricio de Souza Filho

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Urgeldenor Alves Feitosa

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Defiro o depósito em consignação. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da importância que entende ser devida. A guia de depósito deverá ser retirada neste juízo, sob responsabilidade da Serventia Cível. (...) Alvorada,....”.

Autos n. 2007.0005.0617-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: I. F. F.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$153,60, a ser depositado na conta do Oficial de Justiça Delmo de Araújo Macedo – cpf 596.449.151-00 – conta poupança n. 8.503-0, variação 1, agência 1303-X, Banco do Brasil S/A, para posterior expedição do mandado de busca e apreensão no endereço indicado nos autos.

Autos n. 2009.0010.3372-1 (n. antigo 1.510/99) – Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Juarez de Paula e Silva Filho, Joaquim Primo de Paula e Silva, Antonio Amaro Dias Junior e Juarez Schleder Schmitz

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB / TO 128-B

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, providenciar a publicação do edital de intimação do executado Joaquim Primo de Paula e Silva.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.3988-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Carlos Ferraz

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 20 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, para realização da audiência UNA de instrução, nos autos supra, devendo ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação as testemunhas de defesa, fazendo observar que as testemunhas Valmiro Ayres de Amorim e Brasilson José da Silva não foram localizadas para intimação anterior.

AUTOS: 2009.0005.6146-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Domingos Alves do Nascimento e Adailda Neres Ferreira

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, para realização da audiência UNA de instrução, devendo ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação das testemunhas de defesa.

**ANANÁS****Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOÃO

RIBEIRO DA SILVA, vulgo "João Sias Ribeiro da Silva", ou "Sias", brasileiro, casado, lavrador, casado com Damiana Coelho da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 203/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO JOÃO RIBEIRO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 27 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR as vítimas EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalho braçal, natural de São José do Peixe-Pi, filho de João da Cruz Pereira da Silva e Francisca de Jesus da Cruz, JOÃO PEREIRA DA LUZ, filho de Aldenora de tal estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 159/98, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ MARIA CARVALHO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2010 Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR A VÍTIMA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Porto Franco, Maranhão, nascido em 01/11/44, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº441/2006 parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO JOÃO OSCAR SILVA, WELIO BORGES DOS SANTOS, GERSOMAR PASSOS DE SOUSA E DIVINO HONORATO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores devidamente intimados dos atos abaixo relacionados.

**Autos:** 2008.0005.9469-1

**Ação:** Aposentadoria Rural por idade

**Requerente:** Rozilda Mendes de Brito

**Advogado:** DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

**Requerido:** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**Advogado:** Procurador Federal

**FINALIDADE/INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da autora, devidamente INTIMADO, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o pedido de desistência da presente ação, formulado pela autora, às fls. 57, requerendo o que entender de direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO:** DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4540-5

**Requerente:** Construtora Atlântica Ltda

**Advogado:** Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092

**Requerido:** C.C. do Amaral Mello

**INTIMAÇÃO:** do procurador do autor, para comparecer em Cartório e pegar o edital de citação para a devida publicação.

**01 – AÇÃO:** INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.4197-0

**Requerente:** Rivaldal Leal Feitosa

**Advogado:** Alexandre Garcia Marques – OAB/GO 1874

**Requerido:** J. Câmara e Irmãos S/A

**Advogada:** Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757

**INTIMAÇÃO:** da remessa da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Itabuna - BA, para o devido acompanhamento.

**01 — AÇÃO:** PETIÇÃO Nº 018624

**Requerente:** Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

**INTIMAÇÃO:** do DESPACHO: "Trata-se de pedido para que o juiz se declare suspeito, cujo procedimento está previsto no CPC, por meio de exceção de suspeição. Assim, intime-se o excipiente para, em dez dias, emendar a inicial, informando a qual processo se

refere este expediente. Querendo oferecer exceção em todos os processos que atua como advogado deverá fazê-lo separadamente em cada processo. Decorri o prazo, voltem conclusos. Araguaína, 19/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**01 — AÇÃO:** EXECUÇÃO Nº 2007.0004.4611-2

**Requerente:** Frimar Frigorífico Araguaína S/A

**Advogado:** Daniel Vicente Ferreira Neves – OAB/TO 2421

**Requerido:** Frigorífico Boinorte Ltda e outros

**Advogado:** Henrique Luiz Eboli – OAB/GO 17133

**INTIMAÇÃO:** da parte autora pessoalmente dos despachos. 1º DESPACHO: "Considerando que os exequentes não atenderam ao despacho de fl. 158, item "1"; considerando que a manifestação dos exequentes é essencial para por fim ao processo, intem-se novamente os exequentes e respectivos advogados para virem aos autos, no prazo de trinta dias, informando se houve ou não quitação e, em caso positivo, para dar a respectiva quitação nos autos, cuja obrigação processual está estampada nos artigos 14, II do c.c artigo 340, II do CPC, com a advertência de que, em caso de resistência, serem considerados litigantes da má-fé nos termos dos incisos IV e V, do artigo 17, com as consequências processuais previstas no artigo 18 e parágrafos, todos da legislação processual civil, pois quando se requer a suspensão da execução com a finalidade de conceder prazo para o executado pagar o débito deve o exequente, uma vez pago o débito, dar a respectiva quitação pra que o processo seja extinto. Não havendo manifestação do exequente dentro de trinta dias, sem prejuízo da pena de litigância de má fé, intem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Intime-se o(s) exequente(s) pessoalmente. Araguaína, 27/02/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Intime-se a exequente pelo DJ. Decorrido o prazo de 48 horas sem manifestação e tendo em vista o interesse do executado, ouça este em cinco dias e voltem conclusos. Araguaína, 27/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**01 — AÇÃO:** REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2009.0003.6324-6

**Requerente:** José Afonso Carvalho da Silva

**Advogado:** Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

**Requerido:** BV Financeira S/A

**Advogado:** Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

**INTIMAÇÃO:** da DECISÃO: "José Afonso Carvalho da Silva propôs os presentes embargos de declaração em face da sentença de fls., sob o argumento de que na sentença não houve determinação para baixa de restrição junto ao DETRAN. Decido. A sentença homologou todos os termos do acordo firmando. Assim, como no acordo não houve pedido para determinação de baixa de restrição, não houve omissão por patê do juiz. Assim, devem as partes observar os termos da transação homologada. Isto posto, dou improvidamento ao recurso, uma vez que não houve omissão na sentença. Intem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS:** 2009.0002.1413-7/0 AÇÃO PENAL

**Denunciado:** Bento Ribeiro de Moraes

**Advogado:** Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022.

**Intimação:** Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de dez dias, apresentar resposta à acusação. Araguaína, 29 de Novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**AUTOS:** 2008.0002.1094-0/0 – AÇÃO PENAL

**Acusado:** Amilton Soares de Oliveira

**Advogado:** Dr. Clever Correia dos Santos, OAB/TO 3.675.

**Intimação:** Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Amilton Soares de Oliveira..nas penas do artigo 302, caput, combinado com o artigo 298, inciso I, primeira parte, ambos do Código de Trânsito Brasileiro... Em razão da existência de apenas uma circunstância Legal agravante (art. 298, I, CTB) agravo as penas em 1/6 (um sexto), tornando-as 02 (dois) anos e 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, pagamento de 14 (catorze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo...O regime de cumprimento de pena para o acusado era o aberto em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispões o artigo 33, § 2º, alínea c, DO Código Penal... Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima pelo fato de não ter sido formulado pedido inicial e porque o denunciado não teve oportunidade de se defender disso... O condenado poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de sua prisão preventiva. P.R.I., inclusive os familiares da vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Araguaína, 24 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

**(AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.6591-2/0)**

**ACUSADA:** BETIANE DA SILVA

**FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimada a acusada: BETIANE DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Tânia Maria da Silva, natural de Carolina-MA, nascida em 28-12-1984, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a qual foi condenada, nos autos de ação penal nº. 2008.0006.6591-2/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada pelo presente do inteiro teor da sentença condenatória que segue: ...Dispositivo. Diante da decisão do Colendo Conselho de Sentença, CONDENO BETIANE DA SILVA... na pena do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, combinado com o § 4º, última parte, tudo combinado com o artigo 14,**

inciso II, do Código Penal... Passo a dosar-lhe a pena... tomando-a definitiva em 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão... Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Juri, da Comarca de Araguaína – TO, às 15 horas, do dia 06 de outubro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular. Araguaína, 30 de novembro de 2010.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2009.0002.1413-7

BENTO RIBEIRO DE MORAES, vulgo "BETO", brasileiro, casado, tratorista, filho de João Ribeiro de Moraes e Maria Ribeiro de Moraes, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, nascido aos 10/05/1963, residente na Rua dos Pinheiros, nº. 475, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO, incurso no crime descrito no art. 306, caput, c/c artigo 298, III, ambos dos CTB em relação a ação penal nº: 2009.0002.1413-7 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 29 de Novembro de 2010.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia nº. 2010.0007.9027-1/0

Tipificação Penal: art. 33, caput, c/c art. 71, caput, e 35, ambos c/c art. 40, inc. V, todos da Lei nº. 11.343/06, na forma do art. 69 também do CP

Denunciados: Toni das Chagas Lima Sousa

Keyttohelson Lima Campos

Advogado: Paulo Roberto da Silva

Finalidade: Intimar o Nobre Causídico para apresentar a defesa prévia dos acusados supramencionado, por escrito, no prazo legal, em virtude de ter sido reaberto o prazo, para que não seja alegado cerceamento de defesa.

Denúncia nº. 2010.0006.9498-1/0

Tipificação Penal: art. 33, caput, da Lei 11.343/06

Denunciados Edgarlista Gomes Baião

Advogado: Oswaldo Penna Jr. OAB/TO 4327-A

Denunciado: Keyttohelson Lima Campos

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

Finalidade: Intimar os Nobres Causídicos para apresentarem as defesas prévias dos acusados supramencionados, por escrito, no prazo legal, em virtude de ter sido reaberto o prazo, para que não seja alegado cerceamento de defesa.

Ação Penal nº 2010.0008.5432-6

Acusados: PLINIO HENRIC XAVIER REZENDES E OUTROS

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA (OAB/TO 1063)

DECISÃO: "Posto isto, acolho "in totum" o parecer do Ministério Público e, por ter a autoridade policial atendido aos ditames legais quando da prisão em flagrante delito dos acusados e por ser imprescindível garantir a ordem pública e assegurar a aplicação a lei penal, indefiro os pedidos formulados pelos Senhores André Sanches da Silva, Fabiano da Silva Matos e Plinio Henric Xavier Rezendes. Intimem-se. Araguaína, aos 30 de novembro de 2010." Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:7.057/98

NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE:L.F.S.C.

REQUERIDO:D.C.S

ADVOGADO:DR. RENATO SANTANA GOMES,OAB-TO Nº 243-B

DECISÃO (PARCIALMENTE DESCRITA):... CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FEITO INCLUIDO NA META 2/2009, DESIGNO O DIA 01/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, SENDO QUE O REQUERIDO POR CORRESPONDÊNCIA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA CONTESTAÇÃO.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO, TAMBÉM POR MEIO DE CORRESPONDENCIA, COM AVISO DE RECEBIMENTO E O SEU ADVOGADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA.INTIMEM-SE O AUTOR, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE LHE SERÁ COLHIDO SEU DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º DO ART.343 DO CPC.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.Araguaína-TO,30 DE SETEMBRO DE 2010.JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO,JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS: 2006.0006.0086-5/0

NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR:J.A.C

ADVOGADOS: DR. JOSE CARLOS FERREIRA, OAB/TO 261, DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ,OAB/TO 4956

REQUERIDO:E.P.R

ADVOGADO DO REQUERIDO:DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363

OBJETO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO R DESPACHO DE FLS.94

DESPACHO:" REDESIGNO O DIA 28/04/2011, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.Araguaína-TO,01/06/2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2009.0000.7430-0

NATUREZA: INTERDIÇÃO

Requerente: ANDREIA SANDRA DA SILVA REGO

Representante Jurídico: DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA - OAB/TO. 2.896

Requerido: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Objeto: Manifestar sobre o Laudo pericial acostado às fls. 52/53, no prazo de dez (10) dias.

AUTOS: 2010.0010.2431-9/0

PROCESSO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO RELATIVO À GUARDA E ALIMENTOS.

REQUERENTES: ANA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS E LUCIANO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES-OAB-TO-4117.

SENTENÇA:Posto isto, acolho o parecer ministerial e Homologo Por Sentença o acordo de fl. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo Extinto o presente feito, com fundamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se.Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. DR. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.JNCL.

AUTOS: 5.853/97

PROCESSO: ALIMENTOS.

REQUERENTES: E. S. M. P.

ADVOGADO: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO-OAB/TO 1.130

REQUERIDO: A. A. P.

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A.

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 267,III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o(a) autor(a)ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010. DR. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.JNCL.

AUTOS Nº: 2010.0010.5652-0/0

PROCESSO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTES: SELINEIDE FILGUEIRA DE MORAIS E GABRIELA FILGUEIRA GOMES.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES REZENDE-OAB/TO-657-B,DRA. JOAQUINA ALVES COELHO-OAB/TO.4.224 e DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA-OAB/TO 4.670.

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e julgo procedente a pretensão contida na inicial, e determino que o saldo credor existente junto a Caixa Econômica Federal deixado por Cícero Pereira Gomes, seja pago aos requerentes, expedindo-se único alvará a ser levantado pela requerente Selineide Filgueira de Moraes, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguaína-TO, 10 de novembro de 2010.José Roberto Ferreira Ribeiro.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.6528-2

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Jose Ribamar Alves dos Santos

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO Nº1600-B

Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO Nº1938

Raniere Carrijo – OAB/TO Nº2214-B

Adriana Matos de Maria – OAB/SP Nº190.134

Maria Jose Rodrigues de Almeida Palácios – OAB/TO Nº1139-B

FINALIDADE: Informa o endereço do requerido, no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0011.9845-3

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: Renye Costa Ferreira e outra

Advogado: Mariene Coelho e Silva – OAB/TO Nº1175

FINALIDADE: Intimá-los do teor da r. sentença de fls. 15/16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, e por mais que dos autos consta, defiro o pedido, e em consequência, decreto o divorcio de RENYE COSTA FERREIRA E MARIA NILTA ALVES DA COSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 226, §6º da CF/88 c.c artigos 1580, §1º, do Código Civil e art. 37, §1º da Lei nº6.515/1977, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existentes. Ressalte-se que a requerente não alterará seu nome, continuara usando o nome de MARIA NILTA ALVES DA COSTA. As custas foram pagas. Após as formalidades legais, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos: 2008.0001.7770-5/0

Ação: Ação de Tutela

Requerente: A.B. de C.

Advogado: Dalvalaides Silva Leite

FINALIDADE: Intimar a advogada para que fique ciente que foi nomeada procuradora da autora nos autos acima indicado.

Autos: 2010.0010.2390-8/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Alex Jose dos Santos e outro

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO Nº4117

Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO Nº2796-B

Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO Nº1600-B

Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO Nº4038

Pricila Francisco da Silva – OAB/TO Nº2482-B

FINALIDADE: Intimá-los do teor da r. sentença de fls. 15, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C."

Autos: 2010.0011.3529-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável

Requerente: Afonso Oliveira da Cunha e outra

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO Nº2098

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de 10 dias, atribuindo o real valor das causas efetuar as custas processuais, logo após.

Autos: 2005.0003.9276-8/0

Ação: Inventário

Requerente: D.F. dos S.

Advogado: André Luis Fontanela – OAB/TO Nº2910

Ricardo Hiran Pellissari Rizzo – OAB/TO Nº 1829

FINALIDADE: Intimá-los do teor da r. sentença de fls. 54, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, em face do evidente descaso e desinteresse do autor em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

Autos: 2008.0001.8883-9/0

Ação: Guarda

Requerente: Elza Moraes Santos

Advogado: Lorena Fernandes da Cunha – OAB/TO Nº4525

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fls. 45 nos autos acima indicados.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 123/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0010.2824-1

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 73-"Sobre a contestação de fls. 33/71, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2009.0010.7167-4

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO

ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 38-"Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

Autos nº 2006.0004.6177-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADA: PATRICIA A. BIGAIKI BERTOLDI

EXECUTADO: DIVAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 26-"...II - Manifeste-se exequente sobre o bem oferecido à fl. 14."

Autos nº 2010.0011.3370-3

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROMARIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDOS: LEONAM RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO

DECISÃO: Fls. 20-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das Varas de Família desta Comarca, que reputo competente ao conhecimento da hipótese vertente dos autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se".

Autos nº 2009.0010.7184-4

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXEQUENTE: ANTONIA LUCIA MENDES

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

EXECUTADO: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

ADVOGADA: JOAQUINA ALVES COELHO

DECISÃO: Fls. 26-"...Ex positis e o mais dos autos, arbitro honorários em 10% (dez por cento) do débito exequendo, e, por consequência, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, com estrita observância das parcelas vencidas e não pagas até o mês em curso, ao comando da presente e da Resolução TJTO nº 006/2007. Promovida a conta de liquidação, digam as partes no prazo em comum de 05 (cinco) dias. Nada requerido ou aquiescendo as partes aos cálculos, volvam os autos à conclusão para a necessária homologação e requisição do pagamento. Intime-se e Cumpra-se. CÁLCULOS: Valor Principal da Dívida.....26.626,01  
Valor da Correção Monetária.....1.435,46 Dias de Juro de Mora ....416..... Valor dos Juros de Mora.....3.909,90 Honorários Advocaticios.....3.197,14 Total Geral Atualizado.....35.168,50

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0009.3321-8

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

Drª ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – Procuradora do Estado

INTIMAÇÃO DO DESPACHO:"Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2010.0008.6958-7

Requerente: Ministério Público

Requerido: F.B.S.

ADVOGADO:

Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO-22901-advogado

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:" da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2011, às 16h40min.Intimem-se. Arn. 23/11/2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0000.0888-5

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: MARIA CRISTINA OLIVEIRA, MESSIAS RODRIGUES OLIVEIRA, LUIZ FORTUNATO DE SOUSA, JOSÉ VAZ DA COSTA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FILHO INÁCIO DA SILVA, BENTO PEREIRA DA CRUZ, FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, HUGO LEONARDO SILVA MADALENA MARQUES.

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requerido: IVANO CRAVEIRO DE SÁ e SAVANA CRAVEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitados, intimados do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Analisando os autos, tenho que, parte do despacho de fls. 90 verso, foi equivocada, pois, a citação dos requeridos deu-se através de Carta Precatória, cuja diligência ainda não foi cumprida (devolvida), por falta de preparo. Assim, sobre a revelia e nomeação de curador, refere-se, apenas aos "Terceiros Interessados" e não aos requeridos identificados na inicial. Intimem-se os autores, através do advogado habilitado nos autos, para providenciar o preparo da Carta Precatória, junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção deste processo, sem julgamento do mérito. Quanto ao pedido de fls. 84, tenho-o como inepto, não especificou a pretensão, tão pouco o objeto. Assim, considerando que, não foi peticionado pelo advogado dos autores especificados na inicial, determino que, os mesmos, sejam intimados, através do patrono inicial, para em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o pedido em questão. Após, não havendo discordância, intime-se, para EMENDAR o pedido, nos moldes processuais. Diligencie-se. Araguatins, 30/06/2010. Dr. Sandoval Batista Freire – Juiz Substituto."

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0006.9954-3

Autor do Fato: VIA LESTE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: VIA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 10 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, Nº 2006.0008.5629-0

Autor do Fato: BRAATZ DO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir:.....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato: VIA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 10 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

AUTOS Nº. 2010.0011.2125-0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O Estado do Tocantins ajuizou a presente ação em desfavor de Maria Pereira da Silva e outros, cuja inicial foi recebida, resultando na nomeação de perito para avaliação prévia dos imóveis expropriando. O expert encarregado da diligência apresentou laudo de avaliação, fls. 291/299, atribuindo preço aos imóveis no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por hectare. Dito isso, verifico que o presente momento processual se restringe ao arbitramento de quantia a ser depositada, previamente, visando à obtenção provisória da posse da coisa perseguida. A desapropriação é o procedimento destinado a substituir, compulsoriamente, o direito de propriedade por uma indenização justa e prévia e em dinheiro. O interesse particular, evidentemente, deve ceder lugar ao interesse público, ficando reservado ao particular apenas o direito de se insurgir contra o preço ofertado ou arbitrado para a coisa exproprianda. Se o expropriante alegar urgência e depositar a quantia arbitrada, resultante de avaliação prévia, poderá o Juiz imiti-lo provisoriamente na posse do bem expropriando. Assim considerando, com fundamento no art. 15, caput. Decreto Lei 3365/41, e atento ao laudo de avaliação de fls. 291/299, arbitro

o depósito prévio no valor ofertado, ou seja, em R\$ 380.753,86 (trezentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), o qual deverá ser levado a efeito junto à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este Juízo. Comprovado nos autos o depósito, retornem-me conclusos. Cumpra-se e Intime-se. Arapoema, 29 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0013.1269-8.

Exequente: Fazenda Nacional, Rep. pela Caixa Econômica Federal.

Executada: Patrícia Rosa Pereira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Finalidade: Fica o advogado da executada INTIMADO para tomar conhecimento de que o MM. Juiz decretou o bloqueio de valores em conta bancárias ou fundos de investimentos, de titularidade da devedora, inclusive o valor do bloqueio foi de R\$ 625,72 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), Banco do Brasil S/A. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 43/45, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em contas bancárias ou fundos de investimentos, de titularidade do devedor. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de setembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.5766-3/0, requerida por GLAUCINETE ALVES DA SILVA SANTOS, em desfavor de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 14 de novembro às 09:50 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0003.0726-2/0, requerida por JOSÉ IRINEU FERREIRA DE SOUSA e requerida MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR A REQUERIDA MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 14/12/2010, às 09:20 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE Nº. 215/2010**

1. Autos: n.º. 2007.0002.4248-7 (numero antigo 915/2000 Meta 02) – Ação: Condenatória de Indenização - ML.

Requerente: Idalina Pinto Rocha, Davina Pinto Cunha, Félix Marques da Cunha Neto e Ruth Pinto Cunha Borges.

Advogado: Dr. Darci Martins Marques, OAB –TO 1.649.

Requerido: Jaci Pires dos Santos Oliveira.

Advogado: Dr. Darlan Gomes da Aguiar OAB –TO 1.625 e Luciana Pinto de Rezende Nobre da Silva OAB – TO 1.825.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 123/130, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Requerentes, para CONDENAR o Requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago no prazo de 15 (dias), após o transitio em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/91, art. 1º. §2º) JULGO IMPROCEDENTE o Pedido Reconvençional. Ao tempo que JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, CO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas despesas processuais. Fixo honorários advocatícios em 500,00 (quinhentos reais) para ambas as ações (principal e reconvenção) Se Transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímimem-se. Cumpra-se. HERISSBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

2. Autos: n.º. 2007.0002.4242-8 (numero antigo 994/2001 Meta 02)– Ação: Cancelamento de Protesto - ML.

Requerente: Amarildo Gonçalves Rodrigues.

Advogado: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – TO 1.347.

Requerido: Banco Fiat S/A.

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB –TO 1.709, Cristiane Borges Arantes Ayres, OAB – DF 13.318, Warlei Martins de Souza, OAB – GO 11.210, João Batista Faria Júnior, OAB – GO 18.033 e Eloy Câmara Ventura, OAB – SP 29.193.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 105/112, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (....) DISPOSITO ISTO POSTO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 159, do antigo Código Civil, c/c art. 26 da Lei 9.492/97, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, cansando a antecipação da tutela concedida, extinguindo feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe a art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do réu, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º do Código de Processo Civil, contudo, uma vez que ainda não foi apreciado o pedido de assistência judiciária, defiro-o e suspendo o pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos, nos termos e molde do que disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, findo o prazo sem condições ficam indevidas. Publique-se. Registre-se. Intímimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

3. Autos: n.º. 1.374/2003 (Meta 02) – Ação: Indenização por Erro Judiciário c/c Perdas e Danos c/c Lucros Cessantes e Danos Morais - ML.

Requerente: José Evangelista Filho.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim, Procurador do Estado.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 232/236, a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA (.....) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/5º. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que o requerente está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intímimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto.

4. Autos: n.º. 2010.0005.0838-0 (numero antigo 1075/01 Mete 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Murilo Francisco Centeno, Procurador do Estado.

Executado: Antonio Orlando F. Machado.

Advogado: Defensor Público.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 59/60, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital às fls. 15/17, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 52/53: Tendo em vista a certidão de fls. 08, através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)" (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. Autos: n.º. 2010.0004.6255-0 (numero antigo 1215/02 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Nádja C.R. Oliveira, Procuradora do Estado.

Executado: Wandercil C. Filho.

Advogado: Defensor Público.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 59/60, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital às fls. 15/16, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 55/56: Tendo em vista a certidão de fls.09v., através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva

pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

6. Autos: nº. 2010.0005.4189-1 (numero antigo 337/96 Meta 03) – Ação: Execução - ML.

Exequente: Curinga dos Pneus LTDA.

Advogado: Drª. Antonia Selma Silva, OAB – GO 8.173 e Euripedes Barsanulfo Branquinho Viana, OAB – GO 14.578.

Executado: João Joeli Caetano de Souza.

Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 108/109, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Petição de fls. 97: Tendo em vista as certidões de fls.34v., 58, 69 e 71, dando conta de que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do executado, inda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 3. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 4. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 5. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

7. Autos: nº. 2010.0005.0833-9 (numero antigo 1.117/02 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda pública Estadual.

Advogado: Dr. Anuar Jorge Amaral Cury, Procurador do Estado.

Executado: E F R da Costa.

Advogado: Defensor Público.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 65/66, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital às fls. 24, 27, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 59: Tendo em vista a certidão de fls.07v., através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se

realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE".

8. Autos: nº. 2006.0010.1232-0 – Ação: Execução Forçada - ML.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Executado: Cleuberto José de Lima.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 32/33, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Petição de fls. 23: Tendo em vista a certidão de fls.18v., através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 2. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 3. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 4. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 5. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

9. Autos: nº. 2010.0004.6220-7 (numero antigo 1.576/04 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: União - Fazenda Pública Federal.

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela, Procurador Chefe da Fazenda Nacional.

Executado: Roberto Cirilo Dias.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 60/61, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Petição de fls. 53/55: Tendo em vista a certidão de fls.51v., através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 2. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 3. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 4. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 5. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

10. Autos: nº. 2010.0004.6261-4 (numero antigo 468/97 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB – TO 1.536.

Executado: Roberto Cirilo Dias.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 79/80, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Petição de fls. 70: Tendo em vista as certidões de fls.54v. e 62v., através das quais o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 2. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 3. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 4. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 5. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

11. Autos: nº. 2010.0004.4895-6 (numero antigo 1.116/02 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Anuar Jorge Amaral Cury, Procurador do Estado.

Executado: E. F. da Silva.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 39/40, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 29: Tendo em vista a certidão de fls. 07v., através da qual o Oficial de Justiça informa que não encontrou bens penhoráveis, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

12. Autos: nº. 2010.0005.0840-1 (numero antigo 1.227/02 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, Procurador do Estado.

Executado: Eduarte Francisco Gomes.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 42/43, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital às fls.19/20, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 52/54: Tendo em vista a certidão de fls.50, através da qual o Oficial de Justiça informa que não foi possível penhorar o bem indicado às fls. 44, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382,

de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

13. Autos: nº. 2010.0004.4877-8 (numero antigo 1.054/01 Meta 03) – Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, Procurador do Estado.

Executado: Antonio Orlando F. Machado.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 72/73, a seguir transcrito "META 03/2010 DECISÃO 1. Citada por edital às fls. 18/20, a parte executada não integrou a lide. Portanto, seguindo orientação da Súmula/STJ 196, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da DEFENSORIA PÚBLICA que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). 2. Petição de fls. 63/65: Tendo em vista as certidões de fls. 25, 27, 30, 34, 46, 52 e 58, dando conta de que não foram encontrados bens penhoráveis em nome da parte executada, ainda com supedâneo nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria, DEFIRO a penhora on line. 3. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 4. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 5. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 6. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 7. Caso a penhora on line se efetive, INTIME-SE o CURADOR ESPECIAL para apresentar defesa (por meio de embargos ou exceção de pré-executividade), no prazo de 60 dias (art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 8. INTIMEM-SE, inclusive o CURADOR ESPECIAL. Colinas do Tocantins - TO, 23/11/ 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 611/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7588-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Drª Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2250

IMPUGNADO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, atendendo aos fins propostos pelo autor, sem implicar em pré-julgamento, entendo mais coerente a atribuição do valor da causa na importância correspondente a 100 salários mínimos, cujo valor considero mais justo para fins de tributação, sem que haja onerosidade a qualquer das partes, cujo tratamento deve ser igualitário. Portanto, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo que determino seja a autora intimada para proceder o recolhimento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, no prazo máximo de 30 dias. Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para efetuar os cálculos devidos, apurando-se a diferença a recolher tendo em vista os pagamentos efetuados às fls. 17/19. (...) Assim, INDEFIRO o pedido de Justiça gratuita, formulado pelo impugnante JOSÉ SANTANA NETO nos autos do incidente de

impugnação ao valor da causa, determinando seja o mesmo intimado para recolher o valor das custas processuais referente ao incidente por ele provocado, consoante Tabela de Custas do Estado do Tocantins, no prazo de 30 dias. Intime-se. Após, certifique nos autos as ocorrências e, transitada em julgado, archive-se ambos os processos incidentais de no. 2006.0006.7588-1/0 e 2006.0008.9696-9/0. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2007. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 612/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Drª Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: “Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 21/01/2011 às 15:00 horas, com o médico Perito Dr. WORDNEY CARVALHO CAMARGO, devendo a autora comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 613/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4254-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr Cesânio Rocha Bezerra, OAB/TO 3056

1º REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: Não constituído

2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B

3º REQUERIDA: SP COMPUTER – Comercio de Artigos de Informática Ltda

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Intime-se os requeridos para efetuarem o pagamento da quantia devida, no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, sem prejuízo da penhora sobre seus bens e nova condenação em verbas honorárias. A intimação deverá ser efetuada na pessoa do advogado dos requeridos, salvo o Banco Nossa Caixa, que deverá ser intimada, pessoalmente, tendo em vista que o causídico que a representou nos autos não é mais seu procurador (doc. Fls. 230/231). Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 111/10**

Autos n. 2009.0006.6070-6 (6920/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Rosirene Cristina da Silva Cruz

Requerido: Sebastião Carlos Martins da Cruz

Advogado: DR. TENNER RODRIGUES AIRES – OAB/TO 4282

Fica o advogado das partes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 37/38, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: “...Ante o exposto e o mis que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por ROSIRENE CRISTINA DA SILVA CRUZ e SEBASTIAO CARLOS MARTINS DA CRUZ, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento na EC n. 66/2010, art. 226, § 6º, da C. F., c/c artigo 1.580 do Código Civil, bem como HOMOLOGO por sentença o acordo realizado, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais. Assim, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem verbas de sucumbência, por se tratar de justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto – em substituição automática.”

**COLMEIA**  
**1ª Vara Cível**

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da DECISÃO proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0008.6400-0 ANTIGO 016/01

Ação: RESTAURAÇÃO

Requerente: HÉLIO COLETIVOS E CARGAS LTDA

Adv. do Reqte: HÉLIO TÊLHO CORRÊA OAB/GO 2.084

Requerido: GENESIO DA MOTA BARROS

Adv. da Reqda: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: “Revisando os autos percebe-se que o processo já se arrasta na justiça há quase dez anos, principalmente porque os autos foram extraviados por culpa requerida. Após a restauração e confirmação da sentença, a parte requerida foi devidamente intimada via carta e permaneceu inerte. Levando-se em consideração o princípio da efetividade, celeridade que devem reger o Juizado Especial DEFIRO a penhora via BACEN JUD para se abreviar a presente execução, tendo em vista que a parte autora já

pode ser considerada sucumbente pelo simples fato de esperar dez anos para obter uma resposta do Juizado. O valor penhorado será acrescido de 10% (dez por cento) sob o valor atualizado, uma vez que a parte requerida foi intimada para pagamento e não o fez no prazo de 15 (quinze) dias. Compulsando os autos consta-se o valor atualizado em R\$ 12.405,55 (doze mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) mais 10% (dez por cento) que perfazem um total de R\$ 13.756,10 (treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). Após a confirmação da penhora via BACE JUD intime-se as partes. Cumpra-se..” Colméia, 03 de novembro 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**CRISTALÂNDIA**  
**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0009.1233-4/0

Requerente(s): WILSON MOREIRA NETO.

Advogado(s): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº.757

Requerido(s): AZARIAS COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima citada do inteiro teor da Sentença Sem Mérito a seguir transcrito: Vistos, WILSON MOREIRA NETO, aforou perante este Juízo o presente pedido de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de AZARIAS COELHO DE SOUZA, sob o fundamento, em síntese, de que é credor do executado no valor de R\$ 6.628,14 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais, quatorze centavos), em razão de um termo de acordo firmado nos autos do Pedido Cautelar de Arresto nº. 2010.0002.8803-7 e, não adimplido pelo requerido. Instruiu a inicial com os documentos acostados às fls. 05/11. Conclusos, DECIDO. O pedido merece indeferimento iníto litis. De efeito, compulsando os autos verifica-se que o autor pretende a execução do suposto débito com base no acordo extrajudicial de fls. 05/07. Todavia, o mencionado instrumento particular não é título executivo, uma vez que não apresenta os requisitos do art. 585, do Código de Processo Civil, pois, em que pese acostado aos autos do pedido cautelar em apenso, foi realizado extrajudicialmente e, ainda, não homologado nos autos do Pedido Cautelar de Arresto nº. 2010.0002.8803-7 (em apenso). Data maxima venia, o acordo acostado aos autos é documento inidôneo para servir como título executivo. A uma, porque não elencado no rol do art. 585 do Caderno Instrumental Civil e, a duas porque não guarda em si o requisito da certeza, inerentes aos títulos de créditos. É sabido que a certeza do título executivo decorre, normalmente, da perfeição formal do título. Sendo assim, no caso em tela, verifica-se que o acordo de fls. 05/07 não apresenta a assinatura de testemunhas, requisito formal para que o documento particular seja considerado título executivo (art. 585, II, do Código de Processo Civil), ausente, portanto, o requisito da certeza. Ademais, citado documento, também não se amolda ao inciso III, do art. 585, do Caderno Instrumental Civil, uma vez que não está garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou caução. É a existência do título executivo que viabiliza o ajuizamento do processo de execução. Sem ele, falta ao credor interesse de agir – inadequação do pedido –, para aforar a demanda executiva – “nulla executio sine titulo”. Diz a doutrina: “Não há, por isso mesmo, execução sem título, isto é, sem o documento de que resulte certificada, ou legalmente acertada, a tutela que o direito concede ao interesse do credor” (Curso de Direito Processual Civil – Humberto Theodoro Júnior – Editora Forense: 17ª edição: Rio de Janeiro – p. 33). Destarte, a ausência do título torna a via executiva inadequada, devendo o credor valer-se do processo de conhecimento, que trará ao seu crédito a certeza necessária para a prática de atos executivos. Dispõe o Código de Processo Civil: “Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, substanciada em título executivo” “Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (...) II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (g.n.) “Art. 586. A execução para a cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”. Vê-se, portanto, que o autor não trouxe ao Poder Judiciário documento hábil para servir de execução na tutela jurisdicional pleiteada. Diz o artigo 283 do mesmo diploma legal que: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”. Não foi o que fez o autor, considerando-se que o documento particular é considerado título executivo quando apresenta a assinatura do devedor e de duas testemunhas (art. 585, II, do CPC), além de necessariamente atender aos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. POSTO ISTO, por falta de título exequendo, com fulcro no parágrafo único do artigo 284 e 295, inciso VI, última figura, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos no artigo 267, inciso I, também do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta nos autos n. 2010.0002.8803-7 (Pedido Cautelar de Arresto). Eventuais custas pendentes pelo demandante. Sem honorários por não haver formação da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 24 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito em substituição automática.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerente através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 4.684/01

Ação: Arrolamento

Requerente: T. L. A.

Advogada: Dra. Karla Cavalcanti Melo Pontes – OAB/TO nº 1502

Requerido: Espólio de M. S. L. C.

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO: “... É o que impede relatar. Passo a decidir. Analisando detidamente os autos, verifica-se a regularidade das contas apresentadas, observando ainda que o valor foi investido no bem estar do autor, razão pela qual a homologação da prestação de contas é medida que se impõe. Isto Posto, HOMOLOGO AS CONTAS PRESTADAS às fls. 152/159, que se fez acompanhar dos devidos documentos comprobatórios pelo autor. Cumpra-se. Arquive-se. Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerido, através de seu procurador, para tomar conhecimento do laudo do exame de DNA de fls. 55/58, referente aos autos supracitado.

AUTOS Nº: 5.932/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: W. B. P., representado por sua genitora E. B. DE P.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: E. P. S.

Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto – OAB/GO nº 12.662

AUTOS Nº 2008.0005.4647-6/0

Ação: Divórcio Litigioso Direto

Requerente: E. de M. R. C.

Advogada: Dra. Esly de Almeida Lopes Barros – OAB/TO nº 2279

Requerido: F. B. C.

Advogada: Dra. Napociani Pereira Povoá – Defensora Pública

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Por força do comando do art. 4º da lei de alimentos, lei nº 5.478/68, fixo de ofício alimentos provisórios em 1/3 do valor do salário mínimo, em favor dos filhos do casal, devidos desde a citação inicial, a ser pago pelo genitor dos menores até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, atendo o valor fixado à proporcionalidade que dita o binômio necessidade/possibilidade, pois até o presente momento não foram produzidas provas da real capacidade financeira do requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02/02/2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0007.6753-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogada: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO Nº 2456

Requerido: ALBERTINO FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias e cancelo a realização da audiência designada para a presente data. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19/11/10. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

1o Leilão/Praça: 02/12/2010 - 14h00min horas – Por valor igual ou superior à avaliação.

2o Leilão/Praça: 17/12/2010 - 14h00min horas – A quem mais ofertar, desde que não a preço vil.

Local: Átrio do edifício do Fórum da Comarca de Dianópolis - TO.

Advertência: 01) Ficam intimadas as partes através deste Edital; 02) Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 698 CPC); 03) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça. Os bens encontram-se armazenados da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Dianópolis – TO.

Autos n. 2010.000.8605-1

Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: ÉRIKA COSTA GUANAES

Requerido: FERNANDO GOMES VIEIRA

Bens:

1. Uma moto Honda modelo CG Titan KS, cor verde, placa GYT 3459, chassi n. 9C2J3020IR052290, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2. Uma televisão Philco, 14 polegadas, com controle remoto, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 3. Um fogão Dako, 04 (quatro) bocas, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 4. Uma panela de pressão, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais); 5. Um Sapato Netoni, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais); 6. Uma cesta básica, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, \_ Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0004.8046-9

Ação: Indenização

Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CEI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: Dr Adriano Tomasi e Dra Simony Vieira de Oliveira

Objetivo: Intima a parte Recorrida, para no prazo legal, oferecer as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

**FIGUEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº: 319/99

Ação: Ação de Execução

Requerente: Eva Gomes Rocha

Requerido: Roberto Carlos Carvalho da Silva

Ficam as partes acima epigrafadas INTIMADAS da SENTENÇA a seguir transcrita.

SENTENÇA: Eva Gomes Rocha, já qualificado, propôs neste juízo Ação de Execução em desfavor de Roberto Carlos Carvalho da Silva. Diante da inércia da requerente, as folhas

33, fora proferido despacho para que a mesma desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimada regularmente, a mesma não se manifestou. É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Ficam revogados quaisquer atos construtivos por ventura ocorridos. P.R.I. Figueirópolis, 26 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito em Substituição automática desta Comarca de Figueirópolis Dr. Adriano Morelli, ficam as partes requeridas e seus procuradores intimados do DESPACHO a seguir transcrito.

01) Autos: 2008.0008.0708-3

Espécie: Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Tutela Antecipada

Requerente: Fernandes Martins Rodrigues

Advogado: Albery Cesar de Oliveira

Requerida: Renault Veículos e Peças LTDA.

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275

Requerida: Nissan do Brasil Automóveis LTDA.

Advogada: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

DESPACHO: Vistos etc. Vieram os autos conclusos a este Magistrado signatário em razão da suspeição declarada pelo diligente colega titular da Comarca de Figueirópolis/TO. Pois bem. Visando dar prosseguimento ao presente feito, e, diante da manifestação do perito indicado, acostada à f. 244, intimem-se as rés via DJ a fim de que, no prazo impreterível de cinco dias contados da intimação, se manifestem sobre se insistem na produção da prova pericial outrora postulada. Faça-se constar da intimação (via DJ) que a não-manifestação das rés no prazo supra estipulado será entendida como desistência da produção de prova pericial. No ensejo, sem prejuízo, expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas residentes em Comarca diversa. Aguarde-se a manifestação das rés no prazo supra estabelecido, após o que, venham os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se. De Formoso do Araguaia p/ Figueirópolis, 03 de novembro de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu Josué Cardoso Pinho, vulgo "Mano" ou "Neném", brasileiro, casado, natural de Araguaína-TO, filho de Fortunato Cardoso Pinto e de Maria Cardoso Pinto, residente e domiciliado na Av. Filadélfia, n.º 1440, Bairro São João, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 88 a 92, dos autos de Ação Penal n.º 2009.0000.7948-5, com base no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 30 de novembro de 2010. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

**GUARÁI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº :2009.0000.8274-5

Requerente :LUIZ GOMES DE CAMPOS

Advogado :DR Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : DR Marcos Antonio de Souza OAB/TO 834

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411, do despacho de fls. 103, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, instruído às fls. 86/99, em ambos os efeitos, uma vez que preenche os requisitos legais objetivos de tempestividade, preparo e legitimidade. Intime-se o embargante/apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao recurso, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 05 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto".

AUTOS Nº :2010.0006.2704-4

Requerente :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado :DR MOISÉS BATISTA DE SOUZA OAB – SP 149.225

Requerido : LÚCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR MOISÉS BATISTA DE SOUZA OAB – SP 149.225, da decisão de fls. 18 e 19, abaixo transcrita:

DECISÃO: "Diante do exposto, INTIME-SE o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatoria. b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 6/7, ou cópia autenticada. c) Comprovar a mora do réu, juntando aos autos notificação extrajudicial entregue no endereço declinado no contrato em original ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalta-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarai, 13 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

Autos Incidentais n.º: 2010.0009.5724-9/0.

Pedido de Liberdade Provisória.

Requerente : Alessandro Oliveira de Lima e outros

Advogado: Dr. Wandefilson Cunha Medeiros (OAB/TO 2899).

DECISÃO: "Vistos etc., Posto isso, e o mais que deste feito consta, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, materializado na inicial, uma vez que estão presentes os pressupostos, condição e fundamentos que autorizam a custódia preventiva (ex-vi do art. 312 c/c 313, I do CPP), razão porque o recomendo na prisão onde se encontra, mais precisamente, na Cadeia Pública local, à disposição deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 26 de novembro de 2010. MIRIAN ALVES DOURADO- Juíza de Direito em Substituição Automática"

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

2010.0010.5921-0 TCO Art. 180, §3º do CP Data 29.11.2010

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 13/11 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: LOJA SOL NASCENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 13/11 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0008.0278-9 TCO Art. 4º da Lei 1.521/51 Data 29.11.2010

Hora 17:00 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 06/11 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSE PEREIRA DE BRITO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

DECISÃO CRIMINAL Nº 06/11 (7.3 d). Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0010.5941-4 TCO Art. 129 e 139 do CP Data 29.11.2010

Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 03/11 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: JAKILENE RIBEIRO FERREIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Vítima: CRELMA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

DECISÃO CRIMINAL Nº 03/11 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0010.5942-2 TCO Art. 129 e 139 do CP Data

29.11.2010 Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 04/11 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: CRELMA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES e VALDISON RIBEIRO FERREIRA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: JAKILENE RIBEIRO FERREIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

DECISÃO CRIMINAL Nº 04/11 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0010.5939-2 TCO Art. 147 do CP Data 29.11.2010

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 02/11 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: IREMAR MACEDO COSTA

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

Vítima: ALLES EVEN LACERDA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

DECISÃO CRIMINAL Nº 02/11 (7.3 d) – Considerando que a ação penal depende da iniciativa do Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, por não vislumbrar a ocorrência do delito de ameaça, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a IREMAR MACEDO COSTA a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, tendo como vítima ALLES EVEN LACERDA. Em relação ao delito contra a honra, aguarde-se em cartório eventual oferecimento de queixa ou o decurso do prazo decadencial. P.R.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0009.5305-7 TCO Art. 136 do CP Data 29.11.2010

Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c Desp nº: 51/11 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: LAIS SOUSA DOS SANTOS

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: M.H.F.V.S., por sua genitora DANIELLA FONSECA DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 51/11 (7.4). Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se ao CRAS (Centro de Referência e Ação Social) desta cidade para realização do estudo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada do laudo, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2009.0010.7198-4 TCO Art. 129 e 163 do CP Data 29.11.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c DCR nº: 05/11 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ROSA CARDOSO E SILVA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: ADEMAR ALVES NUNES

DECISÃO CRIMINAL Nº 05/11 (7.3 d). Defiro os pedidos do Ministério Público. Oficie-se ao Hospital de Referência desta cidade para informar o solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias e encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria Criminal, servindo cópia deste como ofício. Após, dê-se vista ao ilustre parquet. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.2010.0007.2394-9 ESPÉCIE Cobrança

Data:29.11.2010 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 61/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA – ME DROGA NOSSA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: EDIMAR SOUSA LOPES

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 61/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 03/05, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 29.11.2010 - Guaraí-TO. Eu, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0233-4 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 55/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JOSE ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: ausente

6.1-SENTENÇA Nº 55/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Gaspar Dias da Cunha e o Requerido Jose Antonio Alves de Araújo, na importância de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$630,00 (oitocentos e cinquenta reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 29.11.2010 - Guaraí-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0234-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 08:30 SENTENÇA Nº 56/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ALDAÍRES ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 56/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Gaspar Dias da Cunha e a Requerida Aldaires Alves de Almeida, na importância de R\$ R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 29.11.2010 - Guaraí-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0236-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 09:30 SENTENÇA Nº 58/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: BRAS ANTONIO DE MACEDO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

6.1-SENTENÇA Nº 58/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Gaspar Dias da Cunha e o Requerido Bras Antonio de Macedo, na importância de R\$368,00 (trezentos e

sessenta e oito reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$368,00 (trezentos e sessenta e oito reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5278-6 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 10:00 SENTENÇA Nº 59/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO DE FRANÇA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: GLEISON MOREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

6.1-SENTENÇA Nº 59/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Pedro Ribeiro de França e o Requerido Gleison Moreira da Silva, na importância de R\$500,00 (quinhentos reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$500,00 (quinhentos reais) Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2396-5 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 09:00 SENTENÇA Nº 60/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA – ME DROGA NOSSA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: DIOMAR FONSECA PRIMO

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 60/11: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que a requerida efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 03/05, entregando à Requerida, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se.

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2393-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 63/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: RAIMUNDA MAIA SODRÉ

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: AUTO ESCOLA ÁLAMO

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DIVINA RODRIGUES

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 63/11: Trata-se de ação proposta pela própria Requerente e protocolada com imediata designação de audiência una. Efetuada tentativa de conciliação e, frustrada esta, deve o processo ser extinto, considerando a ilegitimidade de parte. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 295, inciso II do CPC, indefiro a inicial por ilegitimidade de parte e julgo extinto o processo, ficando os presentes já intimados. Faculto o desentranhamento da documentação original, entregando à Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos, devidamente autenticada pelo escrivão. Registre-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. (DJE/SPROC). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2404-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 09:30 SENTENÇA Nº 64/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: SILIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ADVALDO OLIVEIRA PINTO – CPF nº: 617.653.411-91

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 64/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente SILIO CARLOS DE OLIVEIRA e o Requerido ADVALDO OLIVEIRA PINTO, na importância de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5277-8 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 08:30 SENTENÇA Nº 62/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: GILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO D. M. JÚNIOR

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 62/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente GILSON VIEIRA DA SILVA e o Requerido CARLOS ALBERTO D. M. JÚNIOR, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita

em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento do cheque após comprovado o pactuado pelo reclamado, entregando-o a este, mediante substituição por fotocópia nos autos, devidamente autenticada pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0235-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 29.11.2010 Hora 09:00 SENTENÇA Nº 57/11

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: ANTONIO DE SOUSA MELO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

6.2- SENTENÇA Nº 57/11: Considerando que o Requerente não tem como fornecer os dados necessários para citação e intimação do Requerido, na forma do artigo 51 da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Faculto ao Autor o desentranhamento do documento de fls. 03, mediante fotocópia nos autos. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.11.2010 - Guarai-TO. Eu..., digitei.

2010.0009.5299-9 TCO Art. 147 do CP Data 29.11.2010

Hora 16:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 20/11 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: WALDINEIS PEREIRA DE FREITAS

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: JOSE GONZAGA EVANGELISTA DE SOUSA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/11 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a WALDINEIS PEREIRA DE FREITAS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima JOSE GONZAGA EVANGELISTA DE SOUSA. P.R.I. (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de novembro de 2010.

2010.0009.5329-4 TCO Art. 140 e 147 do CP Data 29.11.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 21/11 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: ROSA CARDOSO E SILVA, GEAN CARLOS CARDOSO E RONALDO CARDOSO E SILVA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: ADEMAR ALVES NUNES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/11 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ROSA CARDOSO E SILVA, GEAN CARLOS CARDOSO E RONALDO CARDOSO E SILVA a prática do delito tipificado no Art. 140 e 147 do CP contra a vítima ADEMAR ALVES NUNES. P.R.I. (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de novembro de 2010.

2010.0011.8258-5 TCO Art. 147 do CP Data 29.11.2010

Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 19/11 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LUIZINHO MIRANDA NUNES

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/11 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a LUIZINHO MIRANDA NUNES a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de novembro de 2010.

2010.0011.8259-3 TCO Art. 140 e 146 do CP Data 29.11.2010

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 18/11 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSE PAULINO DOS SANTOS FILHO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: CAYQUE ARRAIS MENDES

SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/11 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOSE PAULINO DOS SANTOS FILHO a prática do delito tipificado no Art. 140 e 146 do CP contra a vítima CAYQUE ARRAIS MENDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 29 de novembro de 2010.

2010.0010.5940-6 TCO Art. 147 do CP

Data 29.11.2010 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 16/11 (7.2)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: SILAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

Vítima: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/11 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a SILAS ALVES DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0011.8251-8 TCO Art. 164 do CP Data 29.11.2010

Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 14/11 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RUI CEZAR ALVES

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: JOSE ARNALDO GONÇALVES LOPES

SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/11 (7.30 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a RUI CEZAR ALVES a prática do delito tipificado no art. 164 do CP contra a vítima JOSE ARNALDO GONÇALVES LOPES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0010.5949-0 TCO Art. 129 do CP Data 29.11.2010

Hora 15:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 15/11 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: SILAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/11 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO a prática do delito tipificado no art. 129 do CP contra a vítima SILAS ALVES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

2010.0011.8257-7 TCO Art. 138 e 139 do CP Data 29.11.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 17/11 (7.1 b)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DIOGO FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: MARIA BONFIM PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/11 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de DIOGO FERREIRA DA SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 138 e 139 do CP, tendo como vítima MARIA BONFIM PEREIRA DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 29 de novembro de 2010.

CERTIDÃO N. 35/11

Autos nº: 2010.00011.8248-8

Ação: Indenização

Requerente: Atevaldo de Sousa Santiago

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Requerida: Brasil Telecom

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí, na forma da lei.. Certifico que, a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi incluída na pauta do 24.02.2011 as 15:00 horas, ficando desde já INTIMADA o requerente por sua advogada Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro. O referido é verdade e dou fé Guaraí-TO, 29.11.2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

(6.3.a) SENTENÇA nº 09/11

Autos nº 2009.0010.0755-0

Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: ALESSANDRO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

A fase de cumprimento da sentença teve seu trâmite normal, com a realização de bloqueio BACEN-JUD (fls.267) no valor da condenação, do qual a seguradora executada não ofereceu impugnação, apesar de devidamente intimada (certidão de fls.280/v). O Exequente requereu o levantamento da quantia através de alvará e o arquivamento do feito (fls.272). Após a expedição de alvará (fls.282) a executada peticionou nos autos requerendo o desbloqueio imediato das demais contas que ainda se encontram bloqueadas. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Proceda-se o desbloqueio on-line de

eventuais contas ainda bloqueadas. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 30 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 22/11

Autos nº 2010.0000.4179-1

Ação de Cobrança

Requerente: EDÉSIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

Verifica-se que o Autor, em cumprimento ao despacho de fls. 259, manifestou concordância com o valor depositado judicialmente pelo Requerido (fls.257) como quitação integral do débito, requerendo a expedição de alvará (fls.259/v).

Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$10.939,52 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, archive-se definitivamente os autos. Proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 30 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### 1-Ação: Monitoria – 6.356/06

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949

Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confeções Ltda.

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada ANA CAROLINA REHDER para regularizar capacidade postulatória, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 13, I do CPC. Proceda a cartório ao desentranhamento de requerimento de fls. 94, posto que o petionário é desprovido de capacidade postulatória e remetam-se ao subscritor. Cumpra-se. Gurupi 07 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

##### 2- Ação – Impugnação a Gratuidade Judiciária – 2010.0001.6426-5

Requerente: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

Requerido(a): Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Sendo assim, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho o pagamento de custas ao final concedido ao impugnado. Condeno o impugnante no pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### 3- Ação – Despejo – 2010.0005.7229-0

Requerente: Jacira de Almeida Sarmento

Advogado(a): Regiane Garcia Fernandes Cruz e Castro OAB-TO 4577

Requerido: Gustavo Pimentel Florentino Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, por ser carecedora do direito de ação, diante da ausência de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. R.P.I. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### 4- Ação – Revisão de Contrato – 1347/91

Requerente: Targinho P da Silva

Advogado(a): Raimundo Fonseca Santos OAB-TO 1488

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): José P Albuquerque OAB-GO 2674

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 07/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### 5- Ação – Alvará Judicial – 2009.0012.8163-6

Requerente: Onivaldo Marinho da Rocha

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de alvará em favor do autor para proceder à escrituração do imóvel descrito no documento de fls. 09. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi 20/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### 6- Ação – Monitoria – 6.466/06

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga de Souza OAB-TO 476

Requerido: Viação Montes Belos Ltda.

Advogado(a): Sivaldo Pereira Cardoso OAB-GO 18.128

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos, intimem-se as partes para pleitearem o que for de direito. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### 7- Ação: Cumprimento de Sentença – 6.396/06

Exequente: Lysia Moreira Silva Fonseca

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora sobre os direitos contratuais provenientes de alienação judiciária do bem como sendo: - FORD ECOSPOR XLT 1.6 FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2005, MODELO 2005 COR PRATA, CHASSI 9BFZE16P658689060, PLACA 4908.

8-Ação: Execução Provisória de Sentença – 2010.0007.0716-1

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

Executado: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

9- Ação – Monitoria – 2009.0000.7728-8

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A

Requerido(a): Wellington Adriano Vieira  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Goiania-GO, devendo providenciar seu preparo e acompanhamento.

10- Ação – Cumprimento de Sentença - 2007.0010.4955-9

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2.08

Executado (a): Wilton Gonçalves Borges e Barroso e Barroso Ltda.

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-776

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

11- Ação – Cumprimento de Sentença – 2010.0011.0817-2

Exequente: Ibanor de Oliveira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Executado (a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para pagar o débito inerente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 50.727,00(cinquenta mil setecentos e vinte e sete reais), no prazo de 15(Quinze) dias.

12-Ação – Execução – 2.761/95

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executado: Agropecuária Irmãos Unidos Ltda

Advogado(a): Maria Raimunda D Chagas OAB-TO 1776

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o levantamento da quantia via alvará, conforme despacho de fls. 301.

13- Ação – Monitoria – 2009.0011.8313-8

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A

Requerido(a): J P de Oliveira - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra no bojo dos autos.

14- Ação: Monitoria – 5.244/00

Requerente: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá OAB-GO 15.154

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

15- Ação – Cumprimento de Sentença – 6.602/07

Exequente: Município de Crixás-TO

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

Executado: José Luiz de Almeida e João Rodrigues Ferreira Neto

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: João Raphael Silvério OAB-TO 2.503

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada novamente, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a planilha de cálculos devidamente atualizada contendo os índices de correção e juros adotados, podendo acrescentar, desde já, o percentual de multa de 10% (dez por cento), indicando, ainda, bens suscetíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Conforme despacho de fls. 646.

16-Ação – Reparação de Danos Causados por Acidente de Trânsito c/c Indenização por Lucros Cessantes e Danos Materiais – 5.513/01

Requerente: Marinaldo José Rigoni

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Edson Yoneaki Akitaya

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos cálculos requerido em petição de fls. 185/6, conforme certidão da Contadoria local de fls. 188.

17- Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0000.3255-5

Requerente: Márcia Gonçalves Teixeira de Jesus

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido: João Carlos Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 48 informando que deixou de citar o requerido visto que não o encontrou.

18- Ação: Execução por Quantia Certa – 2.975/95

Exequente: Manoel Feliciano Lemos

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

Executado: Luiz Almeida Cavalcante Filho e Manoel Feliciano Lemos

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

19- Ação – Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira

Advogado(a): Hadin El Hage OAB-TO 19

Requerido: Seguradora Líder

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 48 informando que deixou de citar o requerido visto que não o encontrou.

20- Ação: Cumprimento de Sentença – 6.110/04

Exequente: José Filho Ferreira de Souza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Executado(a): Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A

Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais de fls. 57 dos autos.

21- Ação – Indenização por Danos Morais – 2009.0004.0294-4

Requerente: Jeová Izidio Tavares

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

Requerido: Matinha Comércio Derivados de Petróleo e Serviços Ltda. - ME

Advogado(a): Édina Gomes Amorim OAB-GO 13.780

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para audiência de inquirição de testemunha no dia 02/12/2010 às 10h30min, no juízo de Campinorte-GO, conforme ofício de fls. 114/5.

22- Ação – Cautelar de Busca e Apreensão - 2010.0000.3153-2

Requerente: Oreny Teixeira de Rezende

Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Liani Gonçalves dos Santos

Advogados: Carlos Soares Rocha OAB-TO 9567

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 77/89, no prazo de 10(dez) dias.

23- Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1409-2

Requerente: M J C Amaral

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Sansarra Confecções Ltda.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 37, informado pelos Correios como "mudou-se".

24- Ação: Monitoria – 2009.0006.0625-6

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B

Requerido(a): Marco Antônio Rodrigues Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária conforme certidão da contadoria local de fls. 69.

25- Ação: Declaratória de Inexistência – 200.0008.0543-0

Requerente: Sebastião Dias da Silva

Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Oi – Brasil Telecom

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 29/32, no prazo de 10(dez) dias.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 091/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º.: 2009.0012.8159-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/SP 221271

Requerido: Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda e outros

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os Embargos e documentos que a acompanham diga o outro em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS N.º.: 669/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B

Requerido: Center Norte Construção Eletrificação Ltda

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre documentos trazidos pelo requerido, diga o advogado do banco em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS Nº.: 2.869/07**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4562-A

Requerido: Martins e Ribeiro Ltda (Só Frangos) e outro

Advogado(a): Durval Miranda Junior, OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**4. AUTOS Nº.: 760/99**

Ação: Execução de Quantia Certa

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO

Requerido: Pedro Soares Benevides

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD, diga a exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 15/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**5. AUTOS Nº.: 2010.0008.0431-0/0**

Ação: Execução de Contrato der Compra e Venda

Requerente: Divino Iron Felício Caetano

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Luiz Dias de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O contrato exequendo fala em pagamento mediante a entrega de 82(oitenta e dois)bezorros, em ponto comercial, sem indicar parâmetro para se aferir, Cláusula Segunda do Contrato, o que não indica qualquer liquidez do título, condição essencial para a execução por quantia certa(artigo 586 do CPC). O montanto apresentado na inicial é fruto de imputação do próprio exequente que arbitrou valor de cada bezerro no mês de entrega. Assim, por questão de economia processual, intime o autor a emendar a inicial moldando a execução ao título. Prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 29 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 2010.0005.7180-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleusa Maria Machado

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Saneatins – Cia de Saneamento Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prosseguimento pelo rito ordinário e não pelo sumário, não acarreta prejuízos as partes. Intime a autora a falar da contestação e documentos que acompanham, prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 2009.0000.4609-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado(a): Luiz Carlos Ribeiro, OAB/TO 4412-A

Requerido: Luzimar Barros Leite

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime para cumprimento da Carta Precatória já expedida desde de julho do corrente ano. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº.: 2010.0008.8942-1/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Francinha Aguiar dos Santos

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa, OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 63/78.

**10. AUTOS Nº.: 2008.0005.8125-5/0**

Ação: Monitória

Requerente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063

Requerido: Lariane Cristina de Oliveira(Xerokão)

Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo, OAB/TO 3311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 19/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**11. AUTOS Nº.: 2008.0008.9588-8/0**

Ação: Reparação de Perdas e Danos...

Requerente: Celio Antonio Alves dos Santos

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Mônica Chagas dos Santos, OAB/DF 28.712

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a informar se houve cumprimento integral do acordo. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº.: 2008.0005.0501-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Angelo Passuelo Filho

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015

Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Vale destacar que se trata de compromisso de transferência de cotas, essa somente iria se concretizar com a alteração contratual indicada no contrato. Essa alteração exige a assinatura de todos os sócios incluindo os retirantes. A única obrigação que ficou expressa aos sócios remanescentes foi arcar com os custos da transferência das cotas perante a Junta Comercial, não ficou definido também quando isso poderia ocorrer para se concluir a mora dos sócios remanescentes, caso houvesse interesse do autor, deveria então notificar os demandados, ai sim,

constituídos em mora, qualquer dano proveniente da não transferência na Junta Comercial era de responsabilidade deles. Como o próprio autor diz se passaram mais de 16 (dezesseis) anos e somente em razão do bloqueio judicial de sua conta veio o interesse na transferência, ademais nem isso, uma vez que não requer a sua efetivação em juízo já que o pedido é exclusivo aos danos morais. Por outro lado, vale destacar que diante do contrato social e todas as suas modificações posteriores, fls. 158/181, a última ocorreu no ano de 1990, o autor não figura nem nunca figurou como sócio da empresa, mas somente sua ex - esposa MARIA GORETE, tanto é verdade que na decisão que julgou os embargos de terceiro, fls. 14/16, o Juiz do Trabalho definiu que buscou bens da sócia, todavia, utilizou-se equivocadamente o CPF do esposo, ou seja, o bloqueio se deu por falha na Justiça do Trabalho que bloqueio bens de quem não era sócio da empresa devedora. Assinou ele a transferência das cotas no contrato de fls 19/22 por ser esposo da sócia cedente MARIA GORETE, mas jamais figurou como sócio da empresa. A Senhora Maria Gorete passou a ser sócia em razão do inventário do espólio de DAVID ARAUJO RODRIGUES, seu pai e fundador da empresa, quando lhe foi repassado 5% das cotas sociais na forma da alteração contratual de 21 de fevereiro de 1983, documento de fls 167/168. O autor em razão do casamento nunca teve qualquer participação societária, nunca figurou na Junta Comercial com essa condição, por isso, o bloqueio judicial foi totalmente irregular, mas nada tem haver com participação social e sim com o uso indevido de seu CPF como acima esboçado. Desta forma, não se vê a priori nexos de causalidade entre o dano que o autor alega ter sofrido e a provável omissão dos demais sócios, pois o bloqueio não ocorreu por ter seu nome entre os sócios, se deu pelo uso indevido de seu CPF por quem pesquisou no sistema BACENJUD, não por figurar no contrato social da empresa ARAUJO E RODRIGUES LTDA, pois nunca esteve nessa condição. Tanto é verdade que a empresa é ré em inúmeras ações civis, fiscais e trabalhistas nem por isso o nome do autor está envolvido. Assim, a possível omissão dos demandados em não providenciar a retificação do contrato social em nada contribuiu para que houvesse bloqueio judicial de sua conta bancária. Sem o nexos de causalidade não há sequer necessidade de aferir se houve o dano, uma vez que aquele é requisito essencial para configurar ato ilícito. Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 17 de novembro de 2010.EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

**13. AUTOS Nº.: 2010.0007.0830-3/0**

Ação: Revisão de Contrato...

Requerente: Carlos Aparecido da Silva

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993

Requerido: Unibanco

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/63.

**14. AUTOS Nº.: 2009.0004.0308-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerido: Gleison dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**15. AUTOS Nº.: 2010.0001.6345-5/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira

Requerido: Vania Goreth Correia Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça diga o banco autor em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**16. AUTOS Nº.: 2010.0000.8139-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Flávio Vieira Araújo

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo, OAB/TO 3813

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 1.997,22(mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**17. AUTOS Nº.: 2010.0009.6911-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626

Requerido: Almir Albino da Costa Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O protesto se deu via edital e na capital Palmas, ao passo que o requerido tem endereço em Gurupi-TO. Intime a autora a promover a notificação no município onde reside o requerido, pena de indeferimento da inicial. Prazo 20(vinte) dias. Gurupi, 26/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº.: 2008.0007.9673-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2900

Requerida: Eleomar Alves Martins

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO 3147

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão de fls. 85.

**19. AUTOS Nº.: 2007.0008.2787-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Arminda Mateus Van Dunen

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Guilherme Augusto Renovato dos Santos e outro

Advogado(a): Walace Pimentel, OAB/TO 1999-B e Eriene Francisco Vasconcelos Abreu, OAB/TO 2920

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Em caso de não manifestação providencie custas finais, intime os requeridos a recolher em 10(dez) dias. Se não houver pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

20. AUTOS Nº.: 2.890/07

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597  
Requerido: D.B. Rocha

Advogado(a): Wilderlaine Lourenço da Silva, OAB/GO 10.611  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie a restrição dos veículos no sistema BACENJUD, digo RENAJUD e intime o banco a informar o paradeiro para penhora. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº.: 2010.0000.8097-5/0

Ação: Declaração de Inexistência...  
Requerente: Antonio Carlos Pereira Galvão  
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583  
Requerido: Auto Mecanico BF Ltda  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 219/230.

22. AUTOS Nº.: 2010.0008.9282-1/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
Requerido: Carmem Lucia Prudente Vitorino  
Advogado(a): Walter Vitorino Junior, OAB/TO 3.655  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida efetuou o pagamento das parcelas em atraso, o que corresponde a purgação da mora, que não mais é permitida em lei. De qualquer forma suspenda o cumprimento da liminar e intime o banco a informar se aceita a purgação, prazo de 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 20/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº.: 348/99

Ação: Execução  
Requerente: Anadiesel Ltda  
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO 1489  
Requerido: Valdeir Fernandes Cardoso  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O sistema BACENJUD visa bloquear valores, não tem possibilidade de penhora veículos. Ademais, já houve o bloqueio dos automóveis pelo RENAJUD. Intime o exequente a diligenciar o paradeiro dos veículos bloqueados para penhora. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

24. AUTOS Nº.: 2010.0002.3204-0/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314  
Requerido: Leidison Alves da Costa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 41/42.

25. AUTOS Nº.: 2007.0008.6971-4/0

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597  
Requerido: Maria de Fatima Gomes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

26. AUTOS Nº.: 2007.0008.2797-3/0

Ação: Cautelar Inominada Preparatória...  
Requerente: Hérica Marques dos Santos  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156  
Requerido: Wilson Gomes de Souza  
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o valor depositado e o pedido de substituição do bem, diga os autores em 10(dez) dias. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

27. AUTOS Nº.: 2007.0009.0630-0/0

Ação: Indenização por Ato Ilícito...  
Requerente: Hérica Marques dos Santos  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156  
Requerido: Wilson Gomes de Souza  
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os valores depositados diga os autores em 10(dez) dias. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

28. AUTOS Nº.: 2010.0004.3974-4/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626  
Requerido: José Luiz Pereira de Carvalho Junior  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 30/31.

29. AUTOS Nº.: 2010.0008.0603-8/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626  
Requerido: Ildeci Pimentel da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 29.

30. AUTOS Nº.: 2009.0009.3427-0/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626  
Requerido: Alex da Conceição Milhomens  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a comprovar nos autos em cinco(5) dias o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça. Gurupi, 28/9/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

31. AUTOS Nº.: 2010.0005.7209-6/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
Requerido: Madeforte Ind. Com. Madeiras Ltda  
Advogado(a): Valdir Vilmar da Silva Júnior, OAB/GO 28.040  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a juntar a comprovação do protocolo da Ação Revisional e qual o seu estágio para análise do conexão. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
Autos nº 2010.0009.7236-1/0  
Acusado: NATAL VENACIO DE CAMARGOS  
Advogado: ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA – OAB-TO 3.462  
OBJETO: "Intimar o advogado acima da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

Ação Penal  
Autos nº 2010.0010.6373-0/0  
Acusado: HUGO CESAR GONÇALVES DA SILVA  
Advogado: WALACE PIMENTEL - OAB 1.999 e GLEIVA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-2246.  
OBJETO: "Intimar os advogados acima da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16h00Min".

Ação Penal  
Autos nº 2010.0010.5736-5/0  
Acusado: RANIERE AZEVEDO COSTA  
Advogada: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB 1.967-B Supervisora do Escritório Modelo de Direito.  
OBJETO: "Intimar a advogada acima da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

Ação Penal  
Autos nº 2010.0009.6812-7/0  
Acusado(s): FREDERICO RAFAEL FEITOSA PRADO  
Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR - OAB-TO 3.655  
Vítima: Centro Universitário UNIRG  
OBJETO: "Intimar o Dr. Walter Júnior da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 16h00min."

Ação Penal  
Autos nº 2010.0010.5730-6/0  
Acusado(s): DOMINGOS CARVALHO LIMA  
Advogado: IRON MARTINS LISBOA - OAB-TO 535  
Vítima: Justiça Pública  
OBJETO: "Intimar o Dr. Iron Martins da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16h00min."

Ação Penal  
Autos nº 2010.0009.7235-3/0  
Acusado(s): WILSON CORREIA DE MORAIS  
Advogado: JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB-TO 1218  
Vítima: COLETIVIDADE  
OBJETO: "Intimar o Dr. José Maciel da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 16h00min."

Ação Penal  
Autos nº 2009.0001.1444-2/0  
Acusado(s): ROGASSIANO DA ROCHA SANTOS e RONALDO PEREIRA SOARES  
Advogada: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB 1.967-B – Supervisora do Escritório Modelo de Direito  
OBJETO: "Intimar a Dra. Maydê Borges da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 14h00min."

Ação Penal  
Autos nº 2010.0010.5733-0/0  
Acusado: LEONARDO MOREIRA NOLETO  
Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB-TO 1.490  
OBJETO: "Intimar o advogado Sylmar Ribeiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

Ação Penal  
Autos nº 2010.0010.5731-4/0  
Acusada: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO  
Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB-TO 2.601

OBJETO: "Intimar o advogado Sylmar Ribeiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

**Ação Penal**

Autos nº 2010.0010.5731-4/0

Acusada: SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB-TO 2.601

OBJETO: "Intimar o advogado Sylmar Ribeiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

**Ação Penal**

Autos nº 2010.0010.6327-6/0

Acusado: JOSÉ DA GUIA ALVES GOMES

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB-TO 2.601

OBJETO: "Intimar o advogado Sylmar Ribeiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

**Ação Penal**

Autos nº 2010.0010.5736-5/0

Acusado: LUIZ FERNANDO MACHADO SILVA

Advogados: WALACE PIMENTEL - OAB-TO 1.999-B e GLEIVA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB-TO 2.246

OBJETO: "Intimar os advogados acima mencionados da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14h00Min".

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal: 2010.0005.2497-0

Acusados: Divino Alan Siqueira e Lenice Ribeiro de Souza

Vítima: M.P.S

Advogado: Wallace Pimentel

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Wallace Pimentel da expedição de Carta precatória à Comarca de Goiânia para inquirição da testemunha Mariene Rodrigues Maione. Eu, Ludimila Lemos de Carvalho, escrevente judicial, o digitei e o faço inserir.

## Vara de Família E Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0010.5037-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: SANDRA LUCIA DE SOUZA VIEIRA

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): ESPÓLIO DE CHILON RODRIGUES

Advogado (a): Dr. NERI GONÇALVES - OAB/GO n.º 6.966

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 58. DESPACHO: "Intimem-se as partes a Fazenda Pública e o Ministério Público acerca da avaliação de fls. 57. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.3509-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: D. J. DA S. L.

Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964

Executado (a): L. C. L.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Objeto: Intimação do advogado do executado do despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: "Intime-se o executado, para manifestar acerca da petição de fl. 40/42. Gurupi, 5 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.9941-2/0

AÇÃO: CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: G. S. M. E M. S. L.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 23. Gurupi, 14 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0005.0508-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: K. A. P. S.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): E. DA S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFAL

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 75. DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca dos cálculos de fl. 57. Gurupi, 4 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.9583-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: R. V. DA S. E M. Z. A. B.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 31 v.º. DESPACHO: "Pretende a autora, curadora do incapaz, vender-lhe bens proveniente de partilha, onde não foi contemplado o curatelado, posto que consta como herdeiro, na escritura de inventário R. G. da S., de imóvel onde esta consta como condômina, devendo por tal, adequar o feito e juntar documentação pertinente. Gpi, 19.08.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 2010.0003.1775-4/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: I.R.F.A.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1838.

Requerido: C. de J.A.C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 24/02/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

AUTOS N.º 2007.0010.1692-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: S. DOS S. S.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B

Executado (a): W. A. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da exequente do despacho proferido às fls. 72. DESPACHO: "Intime-se a exequente acerca da certidão de fls. 71. Gurupi, 03 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.7342-2/0

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO

Requerente: G. N. F.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, proceda o apensamento aos autos do inventário. Gpi, 09.11.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.3197-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Executado (a): J. D. N

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Objeto: Intimação da advogada da exequente do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da petição de fls. 18. Gurupi, 02 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.3837-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: M. R. F. DA R.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B

Executado (a): A. L. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da exequente da certidão de fls. 70.

Processo: 2010.0007.1205-0/0

Autos: ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITAS

Requerente: S.C.C.C. de A., neste ato representado por sua genitora, a Sra. A.F.C.

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3655.

Requerido: A.E.C. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

## Juizado Especial Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2010.0003.0852-6

AUTOS N.º : 12.679/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : CRISTIANO DE QUIROZ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado : SÉRGIO LUIZ ROCHA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0003.3659-5

AUTOS N.º : 10.278/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JORGE BARROS FILHO

ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado : JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO OAB MG 61831, SANDRA GRANDI OAB MG 103385

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O embargante/executado noticia à fl. 36 que houve a penhora no valor de R\$ 3.872,80 (três mil oitocentos e setenta e dois reais oitenta centavos), existindo, portanto saldo remanescente. Logo, protocolou embargos à execução e neste indicou a penhora o bem descrito à fl. 97. Contudo, ainda não houve a devolução da carta precatória. Destarte, aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se a parte exequente do bem indicado à fl. 97 e intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 26 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0009.9795-0

AUTOS N.º :13.469/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : PEDRO JOSÉ GUEDES

ADVOGADO : DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que, não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme a previsão legal do artigo 14, § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4387-2

**AUTOS N.º : 13.309/10**

Ação : Cobrança

Reclamante : AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : JOSUÉ PEREIRA LOPES

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO JOSUÉ PEREIRA LOPES A PAGAR À REQUERENTE AUTO TINTAS SANTA ISABEL (PEREIRA E MARQUES LTDA) A QUANTIA R\$ 55,91 (CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É. 11/10/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi, 4 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9793-3

**AUTOS N.º : 13.472/10**

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : ANTONIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que, não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme a previsão legal do artigo 14 § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4182-9

**AUTOS N.º : 13.109/10**

Ação : Cobrança

Reclamante : Saulo Ferreira da Silva

Advogado(a): Não há advogado constituído

Reclamada : Manoel do Carmo Cavalcante

Advogado :Não há advogado constituído

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com as cautelas de estilo. P.R.I. Após, archive-se. Gurupi, 25 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9856-5

**AUTOS N.º : 13.558/10**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOÃO CORREA DA SILVA

Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamada : BANCO CITIBANK S.A

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, para que no seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo o autor o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 24 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2007.0006.1499-6

**AUTOS N.º : 9.640/07**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ TITO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

Reclamado : VALDEJAN DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, Isto posto, com fulcro nos artigos 591, ambos do CPC, DECLARO NULA A PENHORA à fl. 40. EXPEÇA-SE MANDADO PARA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA à fl. 40. Após, intime-se a exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes da decisão.. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9730-5

**AUTOS N.º : 13.444/10**

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : NELSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Reclamado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, ... Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor, assim, a ré deve comprovar a origem da dívida que gerou a inclusão do nome daquele no SPC. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.9879-4

**AUTOS N.º :13.546/10**

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO :DR. ROANALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado : BRASIL TELECOM S.A (OI)

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após façam os autos conclusos.... Gurupi, 24 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0012.2544-2

**AUTOS N.º :12.382/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO :DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado : COMPRA CERTA BRASTEMP

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente a promover a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise da petição juntada às fls. 29/30. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2007.0003.9191-1

**AUTOS N.º :9.445/07**

Ação : COBRANÇA

Exequente : IRMÃOS SAKAI LTDA

ADVOGADO :JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Executado : ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDIROS, ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA

ADVOGADO : DRª GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314, DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intimem-se os executados sobre a petição às fls. 126, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor em caso de não pagamento, além de juros e correção monetária... Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4310-4

**AUTOS N.º :13.201/10**

Ação : REPARAÇÃO

Exequente : ELISMAR MENDES

ADVOGADO :DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Executado : JM CONSTRUTORA

ADVOGADO : DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB SP 261 141

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Pelo Princípio da Fungibilidade recebo o Recurso de Apelação como Recurso Inominado por próprio e tempestivo, no efeito apenas devolutivo, por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0010.9246-9

**AUTOS N.º : 12.141/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARIA DE JESUS FERNANDES GALVÃO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I.: Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5987-9

**AUTOS N.º : 12.549/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado(a): DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamada : AILTON RODRIGUES GOMES PACHECO

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099.95. Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 9, a ser entregue a parte autora com as cautelas de estilo... P.R.I... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4059-8

**AUTOS N.º : 12.958/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CHARLENE C. DOS SANTOS

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA CHARLENE C. DOS SANTOS A PAGAR AO REQUERENTE EZEQUIZS DIVINO DAMASCENO A QUANTIA DE R\$ 454,30 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 23/09/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 18 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4057-1

AUTOS N.º : 12.956/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO GOMES GUIMARÃES

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALLES OAB TO 3082

Reclamada : SONIA REGINA ARAÚJO SOUSA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO.. Defiro o desentranhamento do documento a serem entregues ao autora com as cautelas de estilo... P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5981-0

AUTOS N.º : 12.553/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado(a): DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamada : JULIA DE CASTRO FEITOZA

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 19 de setembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6017-6

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito:

"Protocolo Único: 2010.0000.6017-6

AUTOS N.º : 12.628/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RECLAMADA EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS A PAGAR A REQUERENTE SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE A QUANTIA DE R\$ 1.800,62 (MIL OITOCENTOS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO. ISTO É, 06/10/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago \ JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0003.1001-6

AUTOS N.º : 12.846/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : JOÃO CARLOS CASTRO

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 267, VIII, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 8 a serm entregues à autora com as cautelas de estilo. .. P.R.I... Gurupi, 04 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9314-7

AUTOS N.º : 12.189/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : IDAIR ABADIA FERREIRA

Advogado(a): DR. ADRIANO RIBEIRO

Reclamada : JOSÉ NEUTO SOUTO

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9280-9

AUTOS N.º : 12.162/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : DEUSIRÊNE ALVES MOTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOSÉ NEUTO SOUTO

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se... Gurupi, 14 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0010.9310-4

AUTOS N.º : 12.187/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequirente : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB TO 1377

Executado : EMERSON RODRIGUES AVES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o desentranhamento do documento de fl. 03, conforme requerido à fl. 13. Archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 26 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9303-1

AUTOS N.º : 12.210/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequirente : ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421

Executado : SOLANGE ALVES SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0000.5983-6

AUTOS N.º : 12.569/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ANTONIO COELHO FILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO ANTONIO COELHO FILHO A PAGAR A REQUERENTE AGUIAR & SOUSA LTDA -MEA QUANTIA DE R\$ 1.239,84 (MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 21/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 14. de outubro de 2010.Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0000.5881-3

AUTOS N.º : 12.485/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a): DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamada : DOUGLAS PINHEIRO FONSECA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. .P.R.I .Gurupi,.. 15. de outubro de 2010.Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2009.0010.9243-4

AUTOS N.º : 12.159/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a):DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : VALDECY ALVES MOREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... .P.R.I. .Gurupi,.. 14. de outubro de 2010. Maria CelmaLouzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0003.1075-0

AUTOS N.º : 12.836/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a):NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA HELENA FORTUNATO MENDONÇA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... .P.R.I. ....Gurupi,.. 20. de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0003.1075-0

AUTOS N.º : 12.836/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA HELENA FORTUNATO MENDONÇA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA HELENA FORTUNATO MENDONÇA A PAGAR A SAULO FERREIRA DA SILVA A QUANTIA DE R\$ 1.728,14 (MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 29/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR

SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0006.4103-9

Autos n.º : 12.993/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : CLEIDIVAN BAWER

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9329-5

AUTOS N.º : 12.251/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : ANA CRISTINA RIBEIRO SOARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9304-0

AUTOS N.º : 12.196/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada VERSATIL COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5937-2

AUTOS N.º : 12.422/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ TITO DE SOUSA

Advogado(a): DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489

Reclamada : BANCO INVESTCRED S/A

Advogado : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 49, DA LEI 9.099/95 ENUNCIADOS 13 E 86, DO FONAJE, CPC, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR SEREM INTEMPESTIVOS...P.R.I... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0962-0

AUTOS N.º : 12.794/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada NAYARA ROROGUES GOMES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA NAYARA RODRIGUES GOMES A PAGAR A REQUERENTE TANGARA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS A QUANTIA R\$ 836,10 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 28/07/2010, E CORREÇÃO MONETARJA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.L.Gurupi, O.. de outubro de 2010.Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

Protocolo Único: 2009.0010.9238-8

AUTOS N.º : 12.137/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada MARIA TEREZINHA TEIXEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III,DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0880-1

AUTOS N.º : 12.703/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Reclamada BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado : DR. HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB DF 30527

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.L....Gurupi, 15. de outubro de 2010.Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO.

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5711/07

Infração penal: Art. 138, 139 e 140 DO CPB

Autor do fato: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB-TO 128-B

Vítima: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DE AUDIÊNCIA: "Defiro os requerimentos de fls. 145 e 148. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2011 às 15:30 horas. Ficam as partes responsáveis pelo fornecimento dos novos endereços das testemunhas à Secretaria deste Juizado para fim de intimação. Intimem-se." Gurupi-TO, 03 de setembro de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito.

## ITACAJÁ

### Vara Criminal

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dez, no Salão Municipal desta, às 08h30min, no dia 09 de dezembro, o seguinte processo de réu solto:

PROCESSO nº 2008.0009.8610-7 - ( RÉU SOLTO)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTONIO NERES TAVARES.

VITIMA: Maria Capistrano de Sousa e Maria Raimunda Costa.

DEFENSORA PÚBLICO: LETICIA C. AMORIM DOS SANTOS

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/2010, às 08h30min.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2010. Eu, Técnico Judiciário digitei e subscrevi. ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5863-7

Requerente: Reginaldo Piaba Dias

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998

Requerido: Zelia Lima de Souza

Advogado. Defensoria Publica Estadual

Sentença. (...) Por todo o exposto, revogo a liminar que nomeou o autor curador especial da interdita e julgo extinto o processo, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267 VI do CPC. As custas processuais são responsabilidade do curador, mas não exigíveis porque o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3867/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9772-2/0)

Requerente: LEIDIANE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Coelho Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fls). 236), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4377/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6686-9/0)**

Requerente: GILMA DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tangarelli

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 40/41), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4154/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1766-6/0)**

Requerente: TERRA FIRME CONSTRUÇÕES E MÓVEIS (CONSTRUTELHA LTDA)

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4421/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5473-0/0)**

Requerente: EDER DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base nos arts. 8º, § 1º e 51, inc. IV, da Lei 9099-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099-95. autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Miracema do Tocantins, 19 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4038/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5041-2/0)**

Requerente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 42/44, no valor de R\$ - 23.417,06. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 4346/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6598-6/0)**

Requerente: CARLITO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)

Requerido: ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 48/49, no valor de R\$ - 1.689,71. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO – AUTOS: 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2/0)**

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 56, no valor de R\$ - 841-66. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 3942/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7120-5/0)**

Requerente: ADALTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dr. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 72, no valor de R\$ - 55,66. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2009.0004.4492-2

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO:TAISA FRANCA RESENDE ROCHA OAB/DF nº13701

ADVOGADO:RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF nº12949

ADVOGADO:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº4093

REQUERIDO:FÁBIO LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, decreto – Lei nº911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem.Oficie-se o CIRETRAN deste município, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados.Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Natividade, 12 de novembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0003.6403-7

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO:ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO nº3068

REQUERIDO: MARCIONE ARAÚJO CAMILO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, decreto – Lei nº911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem.Oficie-se o CIRETRAN deste município, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados.Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0003.7244-1

AÇÃO:CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JOAQUIM LUIZ FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO:DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9068

ADVOGADO:JOAQUIM GUILHERME TORRES OAB/TO nº3067

REQUERIDO: FORMAQ – FORMOSA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO:LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA OAB/GO nº6794

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para anular o título – duplicata nº1.169/96 –B, no valor de R\$5.119,80 (cinco mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos),e em consequência cancelar o protesto de fls.12, para tanto, determino o requerido Formaq –Formosa Máquinas Agrícolas Ltda que no prazo de 10(dez) dias, cancele o protesto do título retrocitado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor.Por conseguinte, intime-se o Banco do Brasil, na pessoa do seu representante legal,Agência nº0569-X da Cidade de Santa Maria da Vitória Estado da Bahia, situada à Praça Luiz Vianna Filho nº214, Centro, Cep47.640-000 para tomar ciência desta decisão, procedendo este com as providências legais para a retirada do nome do autor do protesto em questão.Condeno,ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 20,parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4986-0

AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

ADVOGADO:CLAIRTONS LUCIO FERNANDES OAB/TO nº1308-B

REQUERIDO:CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE -TO

ADVOGADO:ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO nº1767

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para recolher a custa final do processo no valor de R\$171,22 (cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

AUTOS:2008.0007.8499-7

AÇÃO:INVENTÁRIO

AUTORA:MP

INVENTARIANTE:CRISTIANO TEIXEIRA BELEM

ADVOGADO:GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

INVENTARIADO:ESPÓLIO DE EDITH TEIXEIRA BELEM

DESPACHO: "Tendo em vista ter decorrido o prazo do artigo 1.000 do Código de Processo Civil sem oposição de impugnação pelos citados, intime-se o inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o plano de partilha dos bens, bem como a avaliação atual destes e o recolhimento dos tributos devidos.Intime-se.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0003.6415-0

AÇÃO:DESTITUIÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO:GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537

TUTELANDOS: M.F. do N. e C.F. do N.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falha processual nos termos do artigo 267, parágrafo único do Código de Processo Civil.

AUTOS:2010.0010.9700-6

AÇÃO:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: CARLOS ANDRE LIMA

ADVOGADO:ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/BA nº17305  
 ADOGADO:DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO OAB/BA nº29560  
 REQUERIDA: FERNANDA HOFFMANN  
 ADOGADO: THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº26894  
 DESPACHO: "Cuida-se de Impugnação ao valor da causa que deverá ser autuado em apartado consoante artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal.Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção. Determino o apensamento aos autos nº2010.0000.6607-7.Após,conclusos.Natividade, 16 de novembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3886-4  
 AÇÃO:RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: ANA MARIA DE SALES RODRIGUES e OUTROS  
 ADOGADO:EDÊN KAIZER TONETO OAB/TO nº2513  
 DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para que atribua valor a causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil.Com a emenda nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para decisão.Certificado o decurso do prazo sem a emenda da inicial, determino o arquivamento dos autos, com as anotações e baixas necessárias, sem prejuízo do pedido.Intime-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0000.6107-1  
 AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: WALTER RODRIGUES GOMES  
 ADOGADO:JOAO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO nº48  
 REQUERIDO:LOURENÇO CADORE  
 ADOGADO:RENATO GODINHO OAB/TO nº2550  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Natividade, 22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3916-0  
 AÇÃO:EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: JOFFRE RODRIGUES HONORATO  
 ADOGADO:LUCIANA CASTANHEIRA OAB/TO nº21556  
 REQUERIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 DESPACHO: "...Neste contexto, providencie o embargante a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Int.Natividade, 29 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5772-0  
 AÇÃO:EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ANDERSON AURI WEISS e OUTRA  
 ADOGADO:PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/PR nº18294  
 REQUERIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 DESPACHO: "...Neste contexto, providencie o embargante a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício.Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais.Int.Natividade, 29 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)  
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 051/2010.

01. REFERÊNCIA:  
 AUTOS Nº 2007.0003.3605-8/0.  
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
 REQUERENTE: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.  
 ADOGADO(A): Dr. SÉRGIO VALENTE – OAB-TO 1209.  
 REQUERIDO: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA E OUTROS.  
 ADOGADO(A): (dispensável).  
 INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente para que efetue o pagamento das custas referente ao cumprimento do Mandado de Constatção do Imóvel pleiteado, consoante Decisão Judicial constante às fls. 159/160 dos autos supra – publicada no Diário da Justiça nº 2489, de 25 de agosto de 2010. A Guia de Cálculo (locomção do Oficial de Justiça: 152 km/s) a serem percorridos ida/volta) encontra-se disponível nos autos. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## PALMAS

### 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
BOLETIM DE Nº 075/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0001.5855-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573A

REQUERIDO: NL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – ME e OUTROS  
 ADOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES OAB-MG 86104B (adv. Janio)  
 INTIMAÇÃO: Despacho fls. 115 " R.H. Defiro nos termos aqui requisitados. Palmas, 26/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

2. AUTOS Nº: 2009.0004.9565-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA  
 REQUERENTE: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI  
 ADOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 REQUERIDO: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA CUNHA e JOSE AUGUSTO SOUZA NERES

ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "HELENA MARIA GUERRA JARDIM, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 08/10/1999, ação de despejo c/c cobrança em desfavor de ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA CUNHA e JOSÉ AUGUSTO SOUZA NERES, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 08/19. Despesas iniciais recolhidas (fls. 20/21). Despacho inicial (fl. 23). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para se manifestar sobre ofícios dando conta do possível endereço de um dos demandados, a fim de viabilizar a sua citação, nada tendo sido requerido ou manifestado (fls. 75 e ss.). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 88). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação, apesar de ter sido deferido prazo de cinco dias para que o novo causídico movimentasse o feito (fls. 91 e ss). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 26 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

3. AUTOS Nº: 2006.0001.7259-6 – MONITORIA  
 REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
 ADOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
 REQUERIDO: JAIR PEREIRA MARQUES NETO  
 ADOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 10/03/2006, ação monitoria em desfavor de JAIR PEREIRA MARQUES NETO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/08. Despacho inicial, onde foi deferida a assistência judiciária gratuita (fl. 14). Conversão da monitoria em execução, uma vez que o devedor, devidamente citado, não pagou nem embargou (fl. 25). O processo tramitou regularmente até o momento em que o exequente foi intimado para falar sobre a certidão do meirinho, dando conta da impossibilidade de localizar o devedor ou bens passíveis de serem arrestados, tendo transcorrido, desde então, mais de 1 (um) ano sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 29, verso e seguintes).Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi o credor intimado para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nada tendo, porém, requerido ou manifestado (fls. 32/34). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal, afastada a incidência do § 1º do art. 267 do CPC, tendo em vista já restar mais do que caracterizada nos autos a situação de abandono, pelo longo tempo em que o processo permaneceu inerte à espera de sua movimentação pelo credor. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

4. AUTOS Nº: 2006.0002.0504-4 – EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: SANEATINS  
 ADOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784B, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341A  
 REQUERIDO: MARINA CELIA CAVALCANTE  
 ADOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 16/03/2006, ação monitoria em desfavor de MARINA CÉLIA CAVALCANTE, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 09/10. Despesas iniciais recolhidas (fls. 12/13). Despacho inicial (fl. 15). Conversão da monitoria em procedimento executivo, tendo em vista que a devedora, uma vez citada, não pagou nem embargou (fl. 24). O processo tramitou regularmente até o momento em que a exequente foi intimada para se manifestar sobre a certidão do meirinho dando conta de não ter localizado a devedora nem encontrado bens a serem arrestados, tendo transcorrido, desde então, mais de 4 (quatro) anos sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 34, verso e seguintes). Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi a exequente intimada para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo apenas peticionado sem nada diligenciar ou requerer quanto à localização da devedora ou de bens suficientes à satisfação de seu crédito (vide fl. 40), o que equivale, mutatis mutandis, ao silêncio. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

5. AUTOS Nº: 2007.000.2083-0 – EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
 ADOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770  
 EXECUTADO: HUDSON COELHO MARINHO  
 ADOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 24/07/2007, ação monitoria em desfavor de H C MARINHO – ME, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 04/55. Despesas iniciais recolhidas (fls. 57/58). Despacho inicial (fl. 60). Conversão da monitoria em

procedimento executivo, tendo em vista que a devedora, uma vez citada, não pagou nem embargo (fl. 69). O processo tramitou regularmente até o momento em que o exequente foi intimado para recolher o valor das custas de deslocamento do oficial de justiça, a fim de se dar fiel cumprimento à intimação determinada por meio do decisum de fl. 69, tendo transcorrido, desde então, mais de 2 (dois) anos sem que o feito chegasse ao seu desiderato de satisfação do direito do credor (vide fls. 69 e seguintes). Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi o exequente intimado para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nada tendo, porém, requerido ou manifestado (fl. 76). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal, afastada a incidência do § 1º do art. 267 do CPC, tendo em vista já restar mais do que caracterizada nos autos a situação de abandono, pelo longo tempo em que o processo permaneceu inerte à espera de sua movimentação pelo credor. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**6. AUTOS Nº: 2006.0000.0016-7 – PRECEITO COMINATORIO**  
REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A  
ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO MACHADO OAB-SC 3566  
REQUERIDO: IVANHOE SILVEIRA MOURA

ADVOGADO(A): GERALDO LAFAIETE FERNANDES OAB-DF 21601  
INTIMAÇÃO: "AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 03/01/2006, ação de preceito cominatório cumulada com perdas e danos em desfavor de IVANHOE SILVEIRA MOURA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 11/15. Despesas iniciais recolhidas (fls. 17/18). Despacho inicial, determinando que a autora emendasse a petição inicial, a fim de adequar o pedido à fundamentação utilizada (fl. 21). À fl. 23, certidão dando conta de a requerente não ter atendido ao comando judicial. Assim sendo, considerando a perda do prazo para emenda da exordial (vide fl. 23), uma vez que não tenha a requerente pedido a convalidação do pedido cognitivo em execução extrajudicial, hei por bem extinguir o processo sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial, o que faço com esteio no art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do CPC. Arcará a requerente com as despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 09 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.6933-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**  
REQUERENTE: MEM DE SOUSA

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547  
REQUERIDO: TECNICA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.  
ADVOGADO(A): SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO 1514A  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte executada o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 46,01, conforme cálculos presentes às fls. 187.

**8. AUTOS Nº: 2006.0005.6501-6 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496  
REQUERIDO: PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606, SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO OAB 1745B  
INTIMAÇÃO: Proceda a(s) parte(s) exequente e executado o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,61 conforme cálculos presentes às fls. 62.

**9. AUTOS Nº: 2006.0001.1054-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MIX ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB-TO 2496  
REQUERIDO: PANIFICADORA HOLLYWOOD LTDA  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
INTIMAÇÃO: Proceda a(s) parte(s) exequente e executado o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 16,00 conforme cálculos presentes às fls. 112.

**10. AUTOS Nº: 2005.0000.7605-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: RENATO DOMINGUES GODOI  
ADVOGADO(A): SILVANA BENEDETTI OAB-TO 247  
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "RENATO DOMINGUES GODOI, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 18/05/2005, ação cautelar de arresto em desfavor de CARLOS HENRIQUE SANTANA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 07/18. O processo tramitou regularmente até o momento em que o requerente foi intimado, por seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 24, verso do meirinho, o qual não conseguiu proceder à citação do demandando no endereço indicado na exordial, não tendo o demandante atendido a essa intimação (fls. 25/27). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 28). Frustrada a intimação por mandado, tendo em vista a mudança de endereço do requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, o requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 34/43). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pelo requerente e ainda não decididos, deixando, portanto, de condená-lo ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**11. AUTOS Nº: 2005.0003.2422-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952  
REQUERIDO: ROSANGELA DE SOUZA FRANCA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 05/06/2000, ação de reintegração de posse em desfavor de ROSANGELA DE SOUZA FRANÇA, ali igualmente qualificada, tendo por objeto o automóvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/33. Despesas iniciais recolhidas (fl. 56). O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente foi intimada, por sua advogada, a se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça (de fl. 59, verso), dando conta de não ter localizado a parte requerida, deixando a promovente de atender à intimação (fls. 103/107). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fls. 110 e 113). Frustrada a intimação pelos correios, tendo em vista a mudança de endereço da requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, a requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 115/121). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**12. AUTOS Nº: 2007.0009.8419-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994  
REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTE S/A  
ADVOGADO(A): NADIR CARDOSO VITORIANO OAB-SP 170.196  
INTIMAÇÃO: "SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 10/09/2002, ação de revisão de cláusula contratuais em desfavor de BUNGE FERTILIZANTE S/A, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 12/14. Despesas iniciais recolhidas (fl. 16). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 23/42), instruída com os documentos de fls. 43/44. O processo tramitou regularmente até o momento em que, pelo longo tempo em que permaneceu parado, por fato não atribuível apenas à máquina judiciária, foi determinada a intimação pessoal do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 48). Frustrada a intimação pelo Oficial de Justiça, tendo em vista a mudança de endereço do requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, o requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 53/58). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**13. AUTOS Nº: 2009.0003.8911-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FASAM – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZONICO  
ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797  
REQUERIDO: MARCOS VINICIUS BATISTA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "FASAM – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZÔNICO, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 07/06/2002, ação de indenização por danos morais em desfavor de MARCOS VINICIUS BATISTA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 10/37. O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente foi intimada, por seu advogado, a se manifestar sobre as respostas de ofícios encaminhados a vários órgãos com o fito de localizar o endereço do réu, não tendo atendido a essa intimação (fls. 57/59). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 60). Frustrada a intimação por mandado, tendo em vista a mudança de endereço da requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, a requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 66/71). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pela requerente e ainda não decididos, deixando, portanto, de condená-la ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**14. AUTOS Nº: 2005.0000.8336-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS CORDEIRO  
ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994  
REQUERIDO: TONETE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS AMARANTE CHEUNG OAB-SP 156.308  
INTIMAÇÃO: "ANTÔNIO MARCOS CORDEIRO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 01/06/2005, ação cautelar de busca e apreensão em desfavor de TONETE PEREIRA DE SOUSA, ali igualmente qualificado, tendo por objeto o automóvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/10. Deferida a medida liminar requestada, concedendo-se, in azo, os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 13). Citado, o demandado apresentou resposta na forma de contestação (fls. 22/25), instruída com os documentos de fls. 26/37. O processo tramitou regularmente até o momento em que as partes, por meio de petição conjunta, subscrita por seus respectivos advogados (fl. 40), anunciaram ter chegado a um entendimento amigável, como provam os documentos de fls. 41/42, renunciando a qualquer pretensão decorrente do presente feito, razão por que o requerente pediu, com a anuência do requerido, a desistência da ação. Assim sendo, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Isento de custas. Oportunamente, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de

novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**15. AUTOS Nº: 2005.0000.5177-4 – BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868, ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

REQUERIDO: JUAREZ DA CRUZ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 08/04/2005, ação de busca e apreensão em desfavor de JUAREZ DA CRUZ, ali igualmente qualificado, tendo por objeto o automóvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/27. Despesas iniciais recolhidas (fls. 29/30). Deferida a medida liminar requestada (fl. 32, verso). O processo tramitou regularmente até o momento em que, intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 82, verso do meirinho, dando conta da impossibilidade de cumprir a liminar, por não haver localizado o veículo em questão, nada requereu a parte interessada (fls. 87/88). Posteriormente, foi determinada a intimação da requerente para manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção e arquivamento, frustrando-se tal intimação pelos correios, tendo em vista a mudança de endereço da requerente (fls. 91/95). Em vista disso, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, a requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 96/100). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Revoga-se a liminar de fl. 32, verso, a qual não chegou a ser cumprida, em razão de o automóvel nunca ter sido localizado. Arcará a requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**16. AUTOS Nº: 2009.0005.7426-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CERAMICA TAQUARALTO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABIO WANZILEWSKI OAB-TO 2000

INTIMAÇÃO: " 1. Intime-se a autora para: a) regularizar a sua representação processual, tendo-se em vista que o Grupo Bamerindus passou por liquidação extrajudicial no prazo de 15 (quinze) dias; manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretende produzir. 2. Intime-se a ré para que apresente quesitos para a prova pericial e indique, querendo, assistente técnico. 3. Após, voltem conclusos para ulteriores deliberações. Palmas, 05.11.2010 Luis Otávio Queiroz Fraz Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº: 2004.0001.1425-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PARQUE DE LEILOS DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087

REQUERIDO: PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA.

ADVOGADO(A): WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO OAB-TO 1401B

INTIMAÇÃO: " R.H. Compulsando-se os autos, vê-se que já existe penhora de bens perfectibilizada por meio do auto de fl. 60, sendo que tais bens foram submetidos a avaliação cujo laudo respectivo repousa às fls. 164 e SS. Assim sendo, ordeno: 1. Seja a parte executada intimada, por seu advogado, na forma, no prazo e para os fins dispostos no § 1º do art. 475-J do CPC; 2. Fluido o prazo a que se refere a norma citada no item precedente, voltem-me os autos conclusos, tenha ou não havido manifestação da requerida. A liberação dos honorários periciais só dará depois de apreciada e julgada eventual impugnação. Palmas, 23/11/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**18. AUTOS Nº: 2005.0000.5424-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B

REQUERIDO: DIMAS DE PINHO MARQUES, JOSE NATALICIO DE PINHO e RAIMUNDO DE PINHO MARQUES

ADVOGADO(A): GIL PINHEIRO OAB-TO 1994 e FRANCISCO BORGES OAB-TO 413ª (Adv. Jose Natalicio)

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que o despacho de fl. 51 não foi cumprido na íntegra, na medida em que só foi providenciada a citação editalícia de um dos promovidos, restando fazê-lo relativamente ao devedor RAIMUNDO DE PINHO MARQUES, tendo o réu JOSÉ NATALÍCIO DE PINHO oferecido embargos às fls. 38/44. Assim sendo, intime-se o requerente para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dar fiel cumprimento à primeira parte do despacho de fl. 51. Palmas, 30 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)."

**19. AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 – COMINATÓRIA**

REQUERENTE: SADO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): FLAVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300

REQUERIDO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: "...Sobre o laudo pericial de fls. 170/182, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 25 de novembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**20. AUTOS Nº: 2009.0003.8803-8 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PASSAREDO TRANSPORTE AEREOS S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO MAGALHÃES RODRIGUES BUSCH OAB-SP 144.698

REQUERIDO: RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 23/04/1998, ação cautelar de sustação de protesto em desfavor de RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA, ali igualmente qualificado.

Acostados à exordial, os documentos de fls. 07/40, incluídos os comprovantes de pagamento das custas iniciais e taxa judiciária. Deferida a liminar requestada (fl. 42) e imediatamente cumprida (fl. 43, verso). O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente pediu a citação do demandado pela via editalícia (fl. 53, verso), o que foi deferido à fl. 58, determinando-se, em seguida, que fosse aguardado o desfecho da citação no feito principal (fl. 60). Acontece que a citação editalícia no processo principal deixou de ocorrer por desídia da parte requerente, tendo sido extinto com base no art. 267, III do CPP. Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**21. AUTOS Nº: 2009.0003.8801-1 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PASSAREDO TRANSPORTE AEREOS S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO MAGALHÃES RODRIGUES BUSCH OAB-SP 144.698

REQUERIDO: RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 23/04/1998, ação ordinária de cobrança cumulada com indenização por danos morais e materiais em desfavor de RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 12/207. Despesas iniciais recolhidas (fls. 208/209). O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente foi intimada, por meio de seu representante judicial, para se manifestar acerca da certidão de fl. 351, verso do meirinho, dando conta da impossibilidade de citação do demandado, tendo em vista não haver sido encontrado no endereço fornecido pela promovente à exordial da ação de que se cuida, requerendo a demandante, assim, a citação do requerido por edital (fl. 354, verso). Acontece que, uma vez deferida a citação editalícia, não velou a parte interessada pela publicação dos editais na forma determinada pela lei processual (fls. 356 e ss.). Exortada a fazê-lo, por mais de uma oportunidade, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, requereu a parte quinze dias para tanto, nunca tendo se desincumbido do ônus de publicar os editais respectivos (vide fls. 360/390). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

Acostados à exordial, os documentos de fls. 07/40, incluídos os comprovantes de pagamento das custas iniciais e taxa judiciária. Deferida a liminar requestada (fl. 42) e imediatamente cumprida (fl. 43, verso). O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente pediu a citação do demandado pela via editalícia (fl. 53, verso), o que foi deferido à fl. 58, determinando-se, em seguida, que fosse aguardado o desfecho da citação no feito principal (fl. 60). Acontece que a citação editalícia no processo principal deixou de ocorrer por desídia da parte requerente, tendo sido extinto com base no art. 267, III do CPP. Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**22. AUTOS Nº: 2006.0000.6425-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: FRANCISCO BEZERRA DE MENESES FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "BANCO DO BRASIL S/A, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 19/04/2002, ação ordinária de cobrança em desfavor de FRANCISCO BEZERRA DE MENESES FILHO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/65. Despesas iniciais recolhidas (fl. 67). À fl. 73, foi deferida a citação por edital do demandado, sem prejuízo da notificação do Instituto de Identificação do Estado do Ceará e do SPC-TO, com a finalidade de localizar o promovido. Citação do demandado efetivada por edital (fls. 78/82). Resposta do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, mediante ofício, dando conta do atual endereço do demandado (fl. 84). O processo tramitou regularmente até o momento em que o requerente foi intimado, por meio de seu representante judicial, para se manifestar acerca do referido ofício de fl. 84, nada tendo requerido ou manifestado (vide fls. 85/86 e 93). Exortado, pessoalmente, a fazê-lo dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, mais uma vez quedou silente o Banco promovente (fls. 97/103). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**23. AUTOS Nº: 2008.00004.7266-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "BANDEIRANTES S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 24/10/1997, ação de reintegração de posse em desfavor de CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ali igualmente qualificada, tendo por objeto o automóvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/17. Despesas iniciais recolhidas (fls. 18/19). O processo tramitou regularmente até o momento em que, pelo longo tempo em que permaneceu parado, por fato não atribuível apenas à máquina judiciária, foi determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 55). Frustrada a intimação pelos correios, tendo em vista a mudança de endereço da requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, a requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 58/64). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Revoga-se a liminar de fl. 20, a qual não chegou a ser cumprida, em razão de a ré nunca ter sido localizada. Arcará a requerente com o

pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 03 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**24. AUTOS Nº: 2006.0008.1440-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDILSON BURNOTE DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO(A): MARCIO VIANA OLIVEIRA OAB-TO 388

REQUERIDO: NELIO GOMES PADRINHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

INTIMAÇÃO: “EDILSON BURNOTE DA SILVA E OUTROS, qualificados nos autos em epígrafe, moveram, em 10/10/2006, ação de indenização em desfavor de NELIO GOMES PADRINHO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 14/28. Despacho inicial, onde se acatou, também, o pleito de gratuidade processual (fl. 30). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 38/49), instruída com os documentos de fls. 50/116). Réplica à contestação (fls. 40/45). O processo tramitou regularmente até o momento em que parte dos autores ingressou com a petição de fl. 129, comunicando haver entabulado acordo com a contraparte, na forma do documento de fl. 130. Ouvido a respeito o advogado dos autores, conquanto não tivesse subscrito o instrumento do referido acordo, este declarou ser desejo dos demandantes encerrarem a contenda, pelo que pediu a homologação do ajuste (fl. 134). Assim sendo, considerando que o advogado subscritor da petição de fl. 134 tenha poderes para transigir relativamente a todos os promoventes (vide fls. 14/22), HOMOLOGO a transação instrumentada pela petição e documento de fls. 129/130, extensível aos demais demandantes, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, declarando, de conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Nada tendo sido disposto quanto o pagamento das despesas do processo, estas serão arcadas, igualmente, pelas partes (CPC, art. 26, § 2º), incumbindo a cada qual o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. Todavia, tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, assim como também o requereu a contraparte, fica afastada a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 09 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**25. AUTOS Nº: 2006.0001.2484-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ZELINO VITOR DIAS OAB-TO 727

REQUERIDO: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

INTIMAÇÃO: “ANTÔNIO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 09/02/2006, ação de manutenção de posse em desfavor de OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/13. Despesas iniciais recolhidas (fls. 15/16). Despacho inicial (fl. 18). Audiência de justificação, ao final da qual foi indeferida a liminar requestada (fls. 26/29). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 36/39). Réplica à contestação (fls. 60/64), instruída com os documentos de fls. 65/74. O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte requerente para se fazer presente à audiência de instrução e julgamento, não tendo sido, porém, localizado no endereço fornecido ao juízo, tendo chegado, outrossim, ao conhecimento do MM. Juiz processante que o advogado do autor havia falecido, razão por que foi determinada a citação por edital do interessado para movimentar o feito, sob pena de extinção (fls. 75/83). Realizada a intimação pela via editalícia, deixou o requerente, todavia, transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 84/86). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, com prazo, inclusive, mais dilatado. Arcará o requerente com o valor das custas do processo e honorários que arbitro em R\$200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 09 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**26. AUTOS Nº: 2006.0009.0903-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: MILTON CAMPOS DE BRITO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB-PR 24730 e RENATO GODINHO OAB-TO 2550

INTIMAÇÃO: “MILTON CAMPOS DE BRITO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 11/02/2006, ação declaratória em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 15/19. Despesas iniciais recolhidas (fl. 20). Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e, parcialmente, a liminar requestada, autorizando-se a consignação das parcelas vencidas e vincendas, segundo o valor contratado (fl.21, verso). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 27/36). Réplica à contestação (fls. 40/45). O processo tramitou regularmente até o momento em que o autor ingressou com a petição de fl. 50, comunicando haver entabulado acordo com a instituição financeira requerida, com quitação do débito, conforme demonstrado pelo documento de fl. 51, juntado por cópia. Ouvida a contraparte a respeito, ficou silente (vide fls. 52/54). Assim sendo, considerando o silêncio do Banco requerido quanto à efetiva realização de acordo entre as partes, HOMOLOGO a transação instrumentada pela petição e documento de fls. 50/51, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, declarando, de conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Nada tendo sido disposto quanto o pagamento das despesas do processo, estas serão arcadas, igualmente, pelas partes (CPC, art. 26, § 2º), incumbindo a cada qual o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. Todavia, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, afastada a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, determino que as custas processuais sejam inteiramente suportadas pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 09 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**27. AUTOS Nº: 2006.0004.9157-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO OAB-TO 2016  
REQUERIDO: ELIOMARIO GARCES DE PAULA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 26/05/2006, ação de consignação em pagamento em desfavor de ALIOMÁRIO GARCES DE PAULA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 10/17. Despesas iniciais recolhidas (fls. 22/23). Liminar parcialmente deferida, no sentido de autorizar a consignação dos valores devidos para, só depois, suspender as restrições creditícias (fl. 24). O processo tramitou regularmente até o momento em que a requerente foi intimada para fazer o depósito já autorizado, quedando silente (fl. 27). Assim sendo, foi determinada a sua intimação pessoal para se manifestar, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo sido localizada no endereço fornecido à exordial (vide fls. 28/33). Posteriormente, foi renovada a intimação, desta feita por edital, não tendo a requerente, mais uma vez, atendido à determinação judicial para impulsionar o feito (fls. 34/37). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2005.2.6146-9**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: DEILSON GAMA DE SOUSA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: AQUI AGORA.

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu procurador(via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e impulsionar a lide (...)Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2006.7.6721-2**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: ATM- ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICIPIOS.

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

Requerido: GISLENE CALVIS LOPES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito, em 5 dias (...)Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2005.1091-1**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS.

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Não há menor necessidade de enviar os autos para Contadoria. Trata-se de mero cálculo de subtração. Logo, se o valor acolhido foi o de R\$ 4.179,06 e o valor levantado foi o de R\$ 8.569,07, é só subtrair este do primeiro, resultando a ser devolvido o valor de R\$ 4.390,01. Portanto, se foi devolvido R\$ 1.653,87, falta o autor devolver o valor de R\$ 2.736,14. Fixo o prazo de 5 dias para devolução deste valor, sob pena de multa, ate o limite de R\$ 3.000,00. A imposição de multa se justifica, pois já foi determinado ao autor que devolvesse o valor a maior, sendo nova manifestação mere ato protelatório. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2005.4883-8**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA.

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

Requerido: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal, defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (...) Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2005.1.6204-5**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Como a parte requerida efetuou o pagamento de forma espontânea, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o valor depositado e, em caso de concordância, expeça-se alvará e após remetam os autos para o arquivo. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2005.2.6364-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA DO CARMO COTA.

Advogado: VALÉRIA DOS SANTOS MATA.

Requerido: HSBC BANL BRASIL- BANCO MULTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Após a parte exequente ter promovido o cumprimento de sentença foi a mesma intimada a comprovar que a executada(...) portanto, não há necessidade de a todo momento o juiz intimar a parte interessada a promover o que lhe cabia desde logo. Assim, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento caso a parte exequente comprove que houve mudança quanto a condição da executada. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2005.2.9359-0

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E IARA BARREIRA DA SILVA.

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

Requerido: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E ROSILDA OLIVEIRA BASTOS.

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar contestação, no prazo legal."

Autos nº 2006.1.5816-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: LILIAN DE DEUS DEBS.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Reanalizando os autos não vejo motivo para expedição de ofício, pois não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2006.1.7180-8 ( 2005.1.5766-1)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Requerente: ALINA DOS PASSOS.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: ALESSANDRO JOSÉ GUIMARÃES.

Advogado: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de sua procuradora (via diário), subscritora das fls. 32, no prazo fatal de 5 dias, dizer se o acordo foi cumprido. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2006.2750-2

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: BELTRÃO E BOHNEN LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: (...) Após, dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela e em especial a parte requerida, para que caso haja custas finais, providencie o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado relativamente ao inadimplemento delas (...)Palmas-TO, 15/09//2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2006.2.0493-5

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

Requerido: OIDE OLIVEIRA MARTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para fornecer copia da inicial para expedição de mandado de citação."

Autos nº 2006.2.1708-5

Ação: DEPOSITO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.

Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para fornecer copia da inicial para expedição de mandado de citação."

Autos nº 2006.3.7845-3 ( 2005.3.5557-9)

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.

Requerente: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS.

Requerido: PEDRO AIRES PEREIRA E OUTROS.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para fornecer 03 (três) copias da inicial para expedição de cartas de citação."

Autos nº 2006.8.7387-0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: DAMASO E GAMEIRO LTDA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR ambas as partes para apresentarem as contrarrazões aos recursos de apelação interpostos, tanto pelo autor quanto pelo requerido, no prazo legal."

Autos nº 2009.4.8586-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.

Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES.

Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIDÃO que, não foi possível a realização das audiências de instrução designadas para os dias 23 e 24 de novembro em razão das férias das férias do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara- Dr. Lauro Maia, uma vez que o juiz substituto, Dr. João Alberto encontra-se despachando na 4ª Vara Cível, aonde também acumula, e não possui espaço em sua agenda para a realização de audiências nesta serventia. Por esta razão e atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, além de tentar evitar maiores transtornos às partes, REMARCO AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO para os dias 03 e 04 de março de 2011, às 14:30 horas, sendo que no primeiro dia, 03/03, serão ouvidas as testemunhas e técnicos indicados e, no segundo dia, 04/03, serão tomados os depoimentos pessoais das partes. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23/11/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial" AINDA intimar os advogados da autora SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA, para fornecer novo endereço do autor,. Para sua intimação pessoal, uma vez que na última tentativa não foi localizado pelo sr. Oficial de justiça no endereço constante na inicial."

Autos nº 2005.1.8369-7

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR.

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para fornecer copia da inicial para expedição da carta de citação."

Autos nº 2006.1.2437-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNGO.

Requerido: LETICIA DE SOUZA BRINGEL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Cuida-se de cumprimento (...) Efetivada a ordem de bloqueio, não se obteve resultado relevante para adimplir a dívida, que, aliás, é de ínfimo valor. Noutra giro, não há notícias de outros bens sobre os quais possa recair a excussão. Ante o exposto, ARQUIVEM-SE estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.3.6177-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

Requerido: AMERICEL S/A.

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento as partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento. Após, intime-se a parte executada(...)Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2005.2.6142-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: NEURY PRAZER- CENTRAL GÁS.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto os autores já apresentaram contra-razões. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Não tendo havido objeção do Parquet, HOMOLOGO o acordo referente ao débito representado pelo título judicial executivo, com fundamento nos arts. 794 e 795, CPC, por analogia. A parte autora deve comprovar nos autos, todavia, o depósito do crédito em conta de poupança em nome do menor, conforme observou o senhor Promotor de Justiça, que somente poderá ser movimentada com autoridade judicial. Prazo: 10 dias a partir do vencimento da segunda e última parcela (10/DEZ2010). Pena: apropriação indébita e enriquecimento sem causa. Intime-se. Palmas-TO, 26/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2007.6.1830-4

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Assim, uma vez que a parte requerida adimpliu o crédito declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2008.5.1460-4

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ARLETTE GADOTTI FERNANDES PEREIRA.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

Requerido: LOJAS ECONOMIA.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 meses, apresentando cálculo atualizado, sob pena de arquivamento. Após, intime-se a parte executada para cumprir a obrigação, em 15 dias,

sob pena de incidência de multa e execução forçada ( art. 475-J, CPC). Palmas-TO, 18/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2006.6.7273-4

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÉ.

Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide. Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios de R\$ 500,00.(...) Transitada em julgado este decisum e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto.”

## 2ª Vara Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais.

AUTOS: 2010.0010.1183-7 – Ação Penal.

Acusados: Weedson Gama Ribeiro; Wanderley Mendonça Furtado; Ronildo Lopes de Paiva.

Advogado: Dr. Francisco Antônio de Lima OAB/TO 4182-B.

Intimação: para comparece neste Juízo no dia 06 de dezembro de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo

## 3ª Vara Criminal

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 59/2010

1. Ação Penal n.º : 2006.0003.3553-3/0

Réu.....: Marcelo de Sousa Silva e outro

Tipificação.....: Artigo 304, “caput”, do CP

Advogado.....: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA n.º 7080, Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, OAB/MA n.º 7082

Intimação : Sentença: “O Ministério Público denunciou Marcelo de Sousa Silva e Jaime Angélica da Silva, devidamente qualificados na fl. 02, narrando que no dia 27/02/2004 nesta capital, os acusados, estando previamente ajustados entre si, fizeram uso de documento falso junto ao previamente ajustados entre si, fizeram uso de documento falso junto ao Detran/TO, visando a elaboração de um novo documento, livre de alienação fiduciária, para um veículo financiado junto ao Banco Santander. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 304, “caput”, do Código Penal. (...)De acordo com a carta precatória de fls. 170/190, foi realizada audiência no dia 1º/09/2008, onde se apresentou ao acusado Marcelo, a proposta de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, a representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de Marcelo (fl. 191). (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Marcelo de Sousa Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

781/01

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente(s): M. L. de L. R.

Advogado(a)(s): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

Requerido(s): J. de L. N.

DESPACHO: 1. Sobre as informações de fls. 78/79, diga a exequente. 2. Após, à conclusão. Palmas, 29 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto”.

### EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0005.8833-2/0, qual figura como requerente LEIDE NEVES PEREIRA, brasileira, servidora pública, separada judicialmente, portadora do Rg nº 101.145 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos CACILDA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, e TARCÍSIO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO. E é o presente para CITAR a requerida CACILDA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez (30.11.2010). Eu \_\_\_\_Escrevente que o

digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

## 3ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos n.º: 2006.0004.6598-4/0

Ação: Embargos Declaratórios

Embargante: V.R. e M.S.R.

Advogado(a): Márcia Barcelos

Embargado(a): I. DE S.A.

Advogado: Defensor Público

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas, através de seus patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de constatação de fls. 335/340. Transcorrido este prazo e em não havendo manifestação, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2005.0001.8306-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G. DA S.

Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): J. DA S.P.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para informar o endereço correto do executado no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2005.0000.7699-8/0

Ação: Inventário

Requerente: L.C.B.C.

Advogado(a): Luiz Antônio Braga

Requerido(a): Espólio de R.M.N.

Interessado(a): R.R.M.

Advogado: Daielly Lustosa Coelho

DESPACHO: “A inventariante deverá ser intimada através de seu advogado para informar a totalidade da área do imóvel rural, de forma a viabilizar a avaliação, conforme certidão de fl. 244. Após, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel rural e do imóvel residencial localizado na Qd. ARSO 32, Ql 09, Rua 08, Lote 14, em Palmas/TO, devendo a inventariante ser intimada, através de seu advogado, para acompanhar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça quando da avaliação. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2006.0004.6598-4/0

Ação: Embargos Declaratórios

Embargante: V.R. e M.S.R.

Advogado(a): Márcia Barcelos

Embargado(a): I. DE S.A.

Advogado: Defensor Público

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas, através de seus patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de constatação de fls. 335/340. Transcorrido este prazo e em não havendo manifestação, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2005.0001.8306-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G. DA S.

Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): J. DA S.P.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para informar o endereço correto do executado no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2005.0000.7699-8/0

Ação: Inventário

Requerente: L.C.B.C.

Advogado(a): Luiz Antônio Braga

Requerido(a): Espólio de R.M.N.

Interessado(a): R.R.M.

Advogado: Daielly Lustosa Coelho

DESPACHO: “A inventariante deverá ser intimada através de seu advogado para informar a totalidade da área do imóvel rural, de forma a viabilizar a avaliação, conforme certidão de fl. 244. Após, expeça-se novo mandado de avaliação do imóvel rural e do imóvel residencial localizado na Qd. ARSO 32, Ql 09, Rua 08, Lote 14, em Palmas/TO, devendo a inventariante ser intimada, através de seu advogado, para acompanhar o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça quando da avaliação. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.5998-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE, CANDIDA ANTONIA DOS SANTOS, CRISTIANE SILVA MACHADO ARAUJO, GLAUCIENE DA MOTA BARROS CAETANO, JACIRENE BARBOSA RODRIGUES, LUZILENE BRITO DA SILVA MASCARENHAS E SERGIO LEAO.

ADV.: LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO 1.222

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0116-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0023-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LICE PEREIRA DE LIMA LIRA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0032-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0030-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0054-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRINA JOSELÉN ROCHA

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0090-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0048-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON LACERDA LOPES

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0050-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO COELHO DE BRITO SOARES

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.6000-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERICE DIAS RIBEIRO, ALDIZIA CARNEIRO DE ARAUJO, EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES E OUTROS

ADV.: LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO 1.222

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0029-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0043-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIO GUADALUPE SILVA MARQUES

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.6469-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA BISPO DE ASSIS GONÇALVES E OUTROS

ADV.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0093-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MILTON OLIVEIRA SANTOS

ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.2536-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUSIA ALVES NEVES E OUTROS

ADV.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.0038-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SORAIA ROGÉS JORDY SANTANA

ADV.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a

redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0098-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALCIR RANIERI FILHO**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0096-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ALAIR MACHADO PERNA**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0011-5**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: REGIA MARIA ALVES DIAS**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0102-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VERA NILVA ALVARES ROCHA**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0022-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0107-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LUZENIR BORGES DOS ANJOS VIEIRA**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.0041-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VANDA FERREIRA CAVALCANTE**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6446-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANA CRISTINA PESSOA CABRAL E OUTROS**

**ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.4905-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANTONIO ROCHA DA CRUZ CARDOSO**

**ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0008.1317-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASPOL/TO**

**ADV.: LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6025-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARINA TEIXEIRA DE SOUZA BOAVENTURA**

**ADV.: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6074-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA**

**ADV.: THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3169**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6095-5**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: GARMENIA MARTINS TORRES**

**ADV.: THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3169**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.4927-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA DA SILVA LIMA**

**ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.4911-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS**

**ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2010.0006.4754-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4901-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GEIZA MARIA AZEVEDO DE SOUZA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4737-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4823-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEITON PAIVA DE ARAÚJO

ADV.: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4816-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDETE GONÇALVES DE SANTANA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4726-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRIGIDA ALVES BATISTA BARBOSA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4831-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4761-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA GOMES DE CARVALHO VILARINHO

ADV.: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4744-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO

ADV.: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4759-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA BURMANN VARANDA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4782-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDEMAN RIBEIRO DE CASTRO

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4739-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HILTON MACEDO DE SOUSA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4896-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSELIA RIBEIRO MENDES DE LIMA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4917-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEONICE BEZERRA DE MIRANDA

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4793-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORIPES TERESINHA SILVA NERIS

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.2546-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA TEREZINHA DA CRUZ

ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4791-6  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUZINETE PEREIRA ROCHA NUNES  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4798-3  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4811-4  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ZELIANA CORREIA DE OLIVEIRA  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.2534-3  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS  
ADV.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4830-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIANA FERNANDES MARCACINE  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4845-9  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4834-3  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE SOUSA  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4932-3  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: HERMINIO MONTEIRO NERI  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4886-6  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JONATAS SOUSA COSTA  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0008.9909-5  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SUELENE GOMES SILVA  
ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0008.9913-3  
AÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: YEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA  
ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0007.6112-3  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA  
ADV.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0007.6122-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CLAUDENIR FRANÇA SILVA DE MELO  
ADV.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0007.6151-4  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4920-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO DE PAULA  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.4939-0  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO  
ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.4912-9**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: DAGMA DIVINA ARAUJO MACEDO GOMES**

**ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.5996-5**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA E OUTROS**

**ADV.: LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO 1222**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.7798-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANA CLAUDIA DIAS BASTOS**

**ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.7810-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS**

**ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.7815-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA E OUTROS**

**ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.1023-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.1021-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.0980-8**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: KAIRO DIAS GOMES BATISTA**

**ADV.: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a

redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.0962-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MOUGRECIA LEANDRO MONTEIRO MELO**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.0983-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARILDA PICCOLO**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.3492-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA E OUTROS**

**ADV.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO 4367 E VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.1008-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JULIO MANOEL DA SILVA NETO**

**ADV.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA- OAB/TO 2135 e DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR- OAB/TO 4190**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.8423-9**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHÃES**

**ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.8474-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA AGUIAR**

**ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.8412-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA**

**ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.8484-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ELIANETH SOARES LIMA**

**ADV.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos: 2010.0007.8480-8**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: LUCINEA RODRIGUES DOS SANTOS**

**Adv.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos: 2010.0007.8492-1**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: JOSICLEIA DE OLIVEIRA SOUSA**

**Adv.: HERICO FERREIRA BRITO – OAB/TO 4494**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos: 2010.0010.0910-7**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: ANGÉLICA SPERANSA MELLO**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.3333-4**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: ISAC DE SOUSA MENDES**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0009.7780-0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0009.7817-3**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: FLÁVIO SANTOS BRITO**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.4855-2**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: WESLEY BORGES COSTA**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.3390-3**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: RUI SOARES MARTINS FILHO**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.3403-9**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARLENE ALVES VIANA DE SOUZA**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.0913-1**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: AFONSO PAIVA DE SANTANA**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0010.0965-4**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARTA HELOISA MAIRESSE**

**Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB-TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA**

**PARRIÃO JÚNIOR - OAB-TO4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0006.4851-3**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: ROSICLER GONÇALVES FERREIRA ALVES**

**Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0006.4743-6**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: EDILENE PEREIRA ALVES DE MENDONÇA**

**Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0006.4747-9**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: GENILDA MARIA LOURENÇO**

**Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0006.4370-4**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: EUDINA BEZERRA SANTOS**

**Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2010.0006.4735-5**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUSA SENA**

**Adv.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Decisão: “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4749-5

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** LUZIRENE NERES BARBOSA

**Adv.:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4719-3

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** DESIRÉ BONESSO ANDRIOLLO

**Adv.:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4891-2

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** LILIAN ROCHA DE ALMEIDA

**Adv.:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4770-3

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES

**Adv.:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.2550-5

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** ELI FÁTIMA DOS SANTOS MARASCA

**Adv.:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB-TO 2512-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0010.0985-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO VIEIRA FREITAS DE CAMPOS

**Adv.:** POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807-B

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0008.2896-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** ALYNNE DANIELLE RUGILA E OUTROS

**Adv.:** ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB-TO 2372-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0007.8468-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** BENEDITO FERREIRA CHAVES

**Adv.:** THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3169

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.6083-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** IDALINA FREITAS SILVA MAGALHÃES

**Adv.:** THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3169

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do

mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4736-3

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** ANA ALVES NETA DE SOUZA

**Adv.:** MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 3627

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0006.4740-1

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER

**Adv.:** MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 3627

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0009.4386-8

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** RONNE MARCIO PIAGEM MILHOMENS

**Adv.:** ERLI BRAGA – OAB-TO 2209; JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES – OAB-TO 3964

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0009.2360-3

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** BIRAJÁ JOSÉ DE OLIVEIRA

**Adv.:** ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB-TO 4159

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0009.3337-7

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** CELIA BASTOS AMORIM

**Adv.:** LAYLA A. M. FRANCESCETTO – OAB-TO 4662

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0005.4946-9

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES

**Adv.:** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB-TO 1242-A

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:** 2010.0002.7507-5

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** IVANILDES FIDELIS DA SILVA

**Adv.:** Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos:** 2010.0002.7490-7

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** ADELICE DE SOUZA LIMA

**Adv.:** Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos: 2010.0002.7265-3**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: CÍCERA FERREIRA DA SILVA**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7492-3**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MACIANA MACEDO DE ARAÚJO**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7494-0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: PAULO BARBOSA DE MELO**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7269-6**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7260-2**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MARIA LUZIA DA SILVA**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7264-5**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: HUMBELINA MARIA DE SOUSA**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0002.7494-0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: PAULO BARBOSA DE MELO**

**Adv.: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0006.8764-0**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR**

**Requerente: JOÃO GUILHERME CAETANO**

**Adv.: Drª. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066 e Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.4925-7**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

**Requerente: CRISTIANE PEREIRA MARTINS FERREIRA**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135-A e Dr. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.3486-1**

**Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

**Requerente: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB/TO 2135-A e Dr. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.4823-4**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

**Requerente: JOSINA PEREIRA DE SOUSA**

**Adv.: Drª. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 560-E e Drª. SUYANE MASELLE ABREU E COELHO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.1017-2**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

**Requerentes: JOSÉ MENDES GAMA JUNIOR, ANA FLÁVIA DA C. MONTEIRO SANTOS e LUCIANO LIMA NEGRY**

**Adv.: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.1002-4**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

**Requerente: JOSIAS RODRIGUES SANTOS**

**Adv.: Drª. LAYLA A. M. FRANCESCHETTO OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".**

**Autos: 2010.0010.1035-0**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

**Requerentes: JAIR ALVES BRANDÃO e ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO**

**Adv.: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3494-2**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
Requerentes: ADNAY DE CÁSSIA PEREIRA CARNEIRO, ROMÃO PEREIRA NERI e DIONÍZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA

Adv.: Dr. ULISSÉS MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3484-5**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANA CAROLINA RODRIGUES VALE E ALMEIDA

Adv.: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0008.9939-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS

Adv.: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS e outro

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIS COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0006.6198-6**

Ação: ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ABMTO – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0006.5994-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARLENE PEREIRA DA SILVA MACHADO e Outros

Adv.: Dr. LEONTINO LABRE FILHO OAB/TO 1222

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.7356-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3351-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3471-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3483-7**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REINALDO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3488-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3496-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTINA ALVES SALES

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3431-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ GOMES BEZERRA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.7270-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVÂNIA RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3410-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANILDE RIBEIRO NUNES

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3416-0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: CLAUDIA CECILIA DA SILVA DIAS BIÂNGULO**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.3378-4**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.7283-6**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: HUMBERTO DE ALMEIDA SENA**

**Adv.: Drª. LAYLA A. M. FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.3385-7**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES**

**Adv.: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0011.3766-0**

**Ação: COBRANÇA**

**Requerente: EDY RODRIGUES DA LUZ**

**Adv.: Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara fazendária. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.4834-0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.0961-1**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARCELO PEREIRA NOLETO**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.4850-1**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: VALMIR MIRANDA BIZERRA**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.0861-5**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA**

**Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.7364-6**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARIA DE JESUS NOLETO**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.3359-8**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: LAELSON FRANCISCO TAVORA DE SOUZA**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.7246-1**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: DIOGO ROGER GOI MURARO**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.0950-6**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: LEILA LIMA PIRES**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0010.0858-5**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: MARCELE CRISTIANE SOARES DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0009.7782-7**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE**

**Adv.: Drª. LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO – OAB/TO 4662**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

Autos: 2010.0010.7275-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: GILDASIA DA SILVA CHAVES E OUTROS

Adv.: Drª. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE –OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0010.3405-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MIGUEL ANGELO COSTA LACERDA

Adv.: Dr. LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA –OAB/TO 2135

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0010.3473-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO e Outros

Adv.: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA –OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0011.3112-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEBER FERREIRA GUIMARÃES e OUTROS

Adv.: Dr. KELVIN INUMARU – OAB/GO 30.139

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0010.3335-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GLAUCIA GELLEN

Adv.: Drª. FLÁVIA MAIA LEITE –OAB/TO 4472

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0010.3387-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA TEREZA BERTELLE

Adv.: Drª. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES –OAB/TO 560-E

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0006.5848-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES

Adv.: Dr. RICARDO ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2010.0006.5979-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO –OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2010.0008.5037-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ VALDENIR RIBEIRO

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 35/43, em 10 dias.

Autos nº.: 2008.0008.6717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam às partes, intimados para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 14 do mês de dezembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos, em atendimento ao despacho de fls. 161.

Autos nº.: 2008.0010.7270-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DALDIR LOPES

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, §2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 15 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0003.1845-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CHISLENE TEIXEIRA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam às partes, intimados para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 16 do mês de dezembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos, em atendimento ao despacho de fls. 61.

Autos nº.: 633/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para dar cumprimento às custas processuais dando cumprimento à sentença de fl. 186/188.

Autos nº.: 2010.0008.2512-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LADYANARA RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Ficam às partes, intimados para comparecer à audiência de conciliação no dia 02 do mês de fevereiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos em atendimento ao despacho de fls. 38.

Autos nº.: 2004.0000.3049-3/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA

Requerido: EGESA ENGENHARIA LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Requerido: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a proposta de honorários de fl. 236. Após, à conclusão." Palmas, 10 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 700/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANABAN EDUARDO DA SILVA E RIUZA FERREIRA JACEVICIUS

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

SENTENÇA: "CONDENO OS DEMANDADOS a repararem o Estado o valor de R\$ 26.168,28 (vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos),

acrescidos de juros de mora, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base no INPC a incidirem desde a emissão da OR, isto é, 07.03.1996. Condeno, ainda, os Requeridos ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, assim como ao pagamento das custas processuais. P. R. I." Palmas, 08 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 797/02**

**Ação:** CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

**Requerente:** RAIMUNDO LOPES PEREIRA

**Advogado:** RODRIGO COELHO

**Requerido:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Litisdenunciada:** CSL ENGENHARIA LTDA

**Advogado:** ATAUZ CORREIA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA

**DESPACHO:** "Por tais razões, e visando a aceleração da instrução deste feito, e na forma do §2º do art. 331 e 451 ambos do CPC, fixo como pontos controvertidos a serem provados: a) o acidente de que foi vítima o autor foi causado pelas obras na via pública como narrou? B) tais obras eram de responsabilidade do Município de Palmas e da empresa CLS Engenharia Ltda.? C) o autor concorreu para o sinistro, total ou parcialmente? D) qual a efetiva remuneração do autor à época do acidente? e) quais despesas efetivamente dispendeu para pleitear ressarcimento? Assim, considerando a necessidade de aprofundamento da instrução processual, determino, com prazo comum de 10 (dez) dias: 1) intimação das partes, por seus advogados, pelo DJ-TO, para especificarem adequadamente as provas que pretendem produzir. Se testemunhal indicar expressamente qual a relevância da oitiva de cada uma das testemunhas que indicarem, por não haver necessidade de se ouvir testemunhas que tão somente afirmem a existência do fato (acidente), posto que isso já é incontroverso. Se pericial, qual o objetivo da prova e sua pertinência para a solução das questões controvertidas acima mencionadas; 2) intimação do Município réu para juntar cópia integral do contrato administrativo que teria firmado com a empresa litisdenunciada, inclusive os aditivos por ventura existentes e o relatório de vistoria do local das obras no período do acidente (fls. 108); Por fim, ficam desde já advertidas as partes que o não atendimento ao disposto acima importará em julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme art. 329 do CPC." Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.4728-1/0**

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** RUI TORRES CERQUEIRA

**Advogado:** FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 242/298, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.2004-3/0**

**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

**Requerente:** MOISES NOGUEIRA AVELINO

**Advogado:** ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada um dos Réus (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretária de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO; ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS; e ao MINSITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 18 de novembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0001.5426-8/0**

**Ação:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**Requerente:** EULANIAS DE AMORIM LOUSEIRO LEITE

**Advogado:** FERNANDES ANTONIO SILVA

**Requerido:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**FINALIDADE:** Ficam as partes intimadas em atendimento ao despacho de fls. 154, para realização de audiência preliminar no dia 13 do mês de janeiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.

**Autos nº.: 2006.0007.6711-5/0**

**Ação:** NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

**Requerente:** MUNICIPIO DE SANDOLANDIA-TO

**Advogado:** VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO

**Requerido:** DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do

débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretária de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos." Palmas, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 753/02**

**Ação:** CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

**Requerente:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Requerido:** CORIOLANO COSTA LOPES E MARIO CESAR ALVES

**Advogado:** MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Pelo exposto e por tudo dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de CR\$ 1.363.472,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois cruzeiros reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente desde 20/08/1992 (fl. 19), e com juros de mora legais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil Brasileiro (10/01/2003), sendo que a partir desta data, será de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c.c o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a conversão e atualização do valor da condenação. Custas e honorários advocatícios aos requeridos, estes que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os seus pagamentos. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 87/89. Publique-se. Registre-se Intimem-se." Palmas, 09 de novembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

## Juizado da Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

**AUTOS Nº 4.009/10**

**Ação de Adoção c/c Destituição de Poder Familiar**

**Requerente:** J.R. DOS S.

**Advogado:** Francisco José De Sousa Borges OAB-TO 413-A

**Requerida:** Marínes Leonardo da Silva

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE do despacho proferida em fls. 15: "Promova-se a intimação da parte requerente, por intermédio de seu Procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço completo da requerida, nos termos do art. 282, II, do CPC, a fim de viabilizar a citação da mesma. Intimem-se. Após voltem cls. Palmas, 08 de novembro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LUSIRENE ONORIO FARIAS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Representação nº 2010.0007.8780-7, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente Y.V.F., nascido em 08/11/1990, do sexo masculino; proposta pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Sul; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que a representada incidiu a infração administrativa prevista no artigo 249, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por descumprir dolosa ou culposamente os deveres inerentes ao pátrio poder, bem como por descumprir determinação do Conselho Tutelar. Requer: seja instaurado procedimento na forma do art. 194 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente; a participação do Ministério Público; a citação da representada; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. Autos nº. 2007.0002.6133-3/0**

**Ação:** Aposentadoria

**Requerente:** José do Bonfim

**Advogado:** Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22.685-A.

**Requerido:** INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para informar que foi implantado o benefício sob o nº 1518916136. Palmeirópolis- 29 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**02. Autos nº. 2008.0009.4683-0/0**

**Ação:** Busca e Apreensão

**Requerente:** Araguaia Administradora de consorcio Ltda

**Advogado:** Dr. Ferman do Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO-12548.

**Requerido:** Marildo Fidelis de Oliveira

**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte requerida e seu advogado, para que pague as custas finais dos autos acima citado, em 05 (cinco) dias, no valor de R\$47,00 (quarenta e sete reais). Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**03. Autos nº. 475/2005**

Ação : Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Irineu Jacinto Gomes

SENTENÇA : "Em partes....Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III, do CPC e HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Como as partes não pagaram as custas e despesas processuais, determino a distribuidora o débito das partes. P.R.I. Após, arquive-se, Sem custas. Palmeirópolis, 03 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**04. Autos nº. 2010.0008.9717-3/0**

Ação : Indenização

Requerente: Geani Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Vander José Assis de Faria e José da Cruz Ramos

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e seu advogado para manifestar sobre a devolução da correspondência da carta de citação do 2º requerido José da Cruz Ramos, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis- 29 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**05. Autos nº. 2010.0008.9725-4/0**

Ação : Cobrança

Requerente: Neuza Batista de Araújo

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e sua advogada para manifestar sobre a devolução da correspondência da carta de citação do requerido Java Nordeste Seguros S/A, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis- 29 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**06. Autos nº. 2007.0002.6147-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Francisco Rodrigues Montalvão

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22.685-A.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de conciliação designada para o dia 15 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Palmeirópolis-TO 29 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 2008.0004.9741-6/0 .**

Ação de execução por Título Judicial (Cumprimento de Sentença).

Exequente : Valtecedes Aguiar Almeida .

Adv. Exequente: Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4.677 .

Executado.: Cynobilino Aguiar Almeida .

Adv. Executado.: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 953 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Observo que o executado efetuou o pagamento do débito mediante depósito judicial, realizado através de penhora on line, via BANCEJUD, sem impugnação. Quanto ao imposto sobre a renda, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou judicial da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43, do CTN). A indenização especial, o 13º salário, as férias e o abono pecuniário não gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis a hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43, do CTN. A indenização não é renda nem proventos. É a inteligência das Súmulas nºs 125 e 136 do STJ e da vastidão de precedentes do STJ (AGRESP 571886 – RS – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 15.03.2004 – p. 00179). ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 946/948) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credora ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: MONITÓRIA**

Autos nº : 2010.0001.0866-7/0

Requerente.....: EDILSON APARECIDO PIMENTA.

Advogado....: Dr(a). Marco Aurélio Magalhães Carvalho Neto – OAB/MG nº 105.237.

Requerido.....: ELI MARQUES DE LIMA.

Advogado....: Dr(a). André Sousa Carneiro – OAB/GO nº 25.039

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE e REQUERIDA, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Marco Aurélio Magalhães Carvalho Neto – OAB/MG nº 105.237 e Dr(a). André Sousa Carneiro – OAB/GO nº 25.039 e Dr(a). Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO nº 8441, intimados do despacho proferido às f. 207 dos autos, para no prazo de DEZ (10) DIAS, ofertarem ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1. As cartas precatórias para

oitiva das testemunhas arroladas pelas partes já voltaram, cumpridas e juntaram-se aos autos e, logo, encerrou-se a instrução processual e, assim, é desnecessária a realização da continuação da audiência de instrução e julgamento, para o efeito, tão só, de ofertar-se debates orais ou sua substituição por memoriais e, logo, determino: 1.1 Tomo sem efeito a audiência de instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 02-12-2010, às 09:30 horas, devendo intimar-se, com urgência, as partes, do cancelamento da audiência, para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 1.2 Intimem-se as partes, por seus ADVOGADOS, para ofertarem ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS/MEMORIAIS, no prazo comum de DEZ (10) DIAS e; 1.3 Após, a CONCLUSÃO para sentença; 2. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0008.7041-0- Divórcio Consensual**

Requerentes: José Ribamar Ferreira e Marly Lima da Silva Ferreira

Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108 intimado do DESPACHO fl. 18: " É possível dispensar audiência desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intimem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa de audiência, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**Autos nº 2010.0004.9121-5- Alvará**

Requerente: Valdenora Maciel de Sousa Pulgas

Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108 intimado do PARECER MINISTERIAL fl. 18: " Após detida a análise dos documentos que instruem a inicial, o Ministério Público entende imprescindível a complementação dos mesmos, razão pela qual manifesta no sentido de que seja intimada a requerente na pessoa do ilustre procurador, para o fim de proceder a juntada de cópia de documento pessoal do herdeiro José Maciel de Sousa, já que o mesmo outorgou a procuração de fls. 13 sem comprovar o parentesco com a falecida Mariana Maciel de Sousa. É a manifestação. Paraíso(To), 05 de novembro de 2010. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotor de Justiça."

**Autos nº 2010.0007.5418-6- Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Suzana Sousa Cruz

Adv. Vera Lucia Pontes- OAB/TO 2081

Requerido: Herdeiros do de cujus José Antonio de Deus

INTIMAÇÃO: Vista a parte autora sobre resposta do ofício do INSS. No mais, aguarde –se o prazo de resposta. Pso, 10/11/2010. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

**Autos nº 2009.0006.0370-2- Alvará**

Exequente: Amélia Pereira Godinho

Adv. ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA- OAB/TO 1324. , intimada do DESPACHO de fl. 29v : " Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a cota ministerial de fl. 29. Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto." PARECER MINISTERIAL fl. 29: " Após detida análise dos autos, o Ministério Público por sua Promotora de Justiça manifesta pela intimação da requerente, na pessoa de sua Procuradora, para o fim de aclarar melhor os fatos, informando a este Juízo, qual a quantia de terra será vendida, que valor será pago pela terra, a quem será efetuada a venda e o que será feito do valor adquirido com o mencionado negócio. É a manifestação. Paraíso(To), 26 de janeiro de 2010. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

**Autos nº 2010.0009.4009-5- Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerentes: Celso Portilho da Cunha e Regiane Alves Sodre

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimados do DESPACHO de fl. 25: " Observo que os autores não assinaram as laudas da petição inicial, onde estabelece os termos do acordo. Por outro lado, não há nos autos qualquer elemento que possa atestar o período de convivência entre os requerentes o que, a princípio, poderá ser feito por meio de instrução processual. Contudo, o tempo de convivência entre as partes pode ser comprovado com a declaração assinada por no mínimo duas testemunhas com firma reconhecida. Dessa forma, caso tenham interesse da dispensa da audiência de instrução, deverá os autores, além de assinarem as laudas da petição inicial, trazerem aos autos declaração firmada por testemunhas nos termos consignados. Paraíso do Tocantins, 8 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**Autos 2009.0011.3369-6 – Execução de Alimentos**

Requerente: Eduardo Vieira Tranqueira , rep. por sua genitora

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: Salustriano Tranqueira Neto

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427 intimada que até a presente data não houve manifestação do requerido citado certidão as fl. 28, e nem o mesmo apresentou bens a penhora.

**Autos nº 5.350/99- Ação Cominatória- Alvará**

Exequente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO

Adv. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227

Requerida: MARINA PINHEIRO RODRIGUES

Adv. Antonio Carneiro Correia – OAB/GO 8133 e 1.841-A/TO

Denunciado: Daniel Gomes Leal

Adv. Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAUJO LUCENA – OAB/TO 1.324.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimadas do DESPACHO de fl. 243v: " Intimem-se a parte interessada, em termos de prosseguimento. Pso, 04/11/2010. William Trígilio da Silva – Juiz Substituto."

**Autos nº 6890/02- Embargo de Terceiro**

Requerente: Eulite Martins Lopes  
 Adv. VANUZA PIRES DA COSTA – OAB/TO 2191  
 Requerido: GROMOTO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do DESPACHO de fl. 189v.: “ Intimem-se as partes a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Pso, 24/10/2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

**Autos 2010.0008.7107-7 – Alvará**

Requerente: WIBERGSON ESTRELA GOMES  
 Adv. ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3238  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do PARECER MINISTERIAL fl. 15: “ compulsando os autos, verifica-se que não consta da certidão de óbito para sepultamento, constante de fl. 10, nenhuma informação quanto a ter o falecido deixado filhos, não tendo o requerente se referido a tal fato. Isto posto, considerando que os filhos são sucessores naturais e que na hipótese de sua existência os mesmos têm de estar de acordo com o presente pedido, o Ministério Público manifesta pela intimação do requerente para o fim de informar a esse Juízo se o “de cujus” deixou filhos, e em sendo positiva a informação a anuência dos mesmos em relação ao presente alvará. É a manifestação. Paraíso (To), 28 de outubro de 2010. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça.”

**Autos nº 2010.0008.7041-0- Divórcio Consensual**

Requerentes: José Ribamar Ferreira e Marly Lima da Silva Ferreira  
 Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108 intimado do DESPACHO fl. 18: “ É possível dispensar audiência desde que os requerentes tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intimem-se as partes, caso tenham interesse na dispensa de audiência, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

**Autos nº 2010.0004.9121-5- Alvará**

Requerente: Valdenora Maciel de Sousa Pulgas  
 Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO 1108 intimado do PARECER MINISTERIAL fl. 18: “ Após detida a análise dos documentos que instruem a inicial, o Ministério Público entende imprescindível a complementação dos mesmos, razão pela qual manifesta no sentido de que seja intimada a requerente na pessoa do ilustre procurador, para o fim de proceder a juntada de cópia de documento pessoal do herdeiro José Maciel de Sousa, já que o mesmo outorgou a procuração de fls. 13 sem comprovar o parentesco com a falecida Mariana Maciel de Sousa. É a manifestação. Paraíso(To), 05 de novembro de 2010. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotor de Justiça.”

**Autos nº 2010.0007.5418-6- Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Suzana Sousa Cruz  
 Adv. Vera Lucia Pontes- OAB/TO 2081  
 Requerido: Herdeiros do de cujus José Antonio de Deus  
 INTIMAÇÃO: Vista a parte autora sobre resposta do ofício do INSS. No mais, aguarde –se o prazo de resposta. Pso, 10/11/2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto.”

**01)Autos n. 2006.0004.9421-6 – Ação de Guarda**

Requerente: Francisco Célio Oliveira Cruz  
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO- 1087  
 Requerido: Maria de Lourdes unes de Araújo  
 Advogado: Dr. Ariovaldo Sacramento Filho, OAB/BA- 5235  
 Ficam as partes por seus procuradores intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Assim pelo exposto e tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo em apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, PRIC. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto”.

**02) Autos n. 2007.0010.9988-2 – Execução de Alimentos**

Requerente: Rhaiana Ferreira Silva, p/sua mãe Elisandra Ferreira Silva  
 Advogado: Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231  
 Requerido: Jaldo Gomes da Silva,  
 Fica a autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “Pelo exposto, tendo em vista que a exequente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Tendo em vista que as partes formularam acordo na ação de investigação de paternidade n. 7923/04 em relação aos alimentos, cujo entabulado fora homologado por este juízo em 25/09/2009 (f. 71), passando o valor da pensão a ser descontado em folha, e não mais manifestaram interesse na presente execução, extraiam-se cópia desta decisão, juntando –a aquela feito, arquivando-o. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto”.

**03) Autos n. 2006.00007.3836-0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Ana Karolyne Borges, p/sua mãe Polluanne Dyanna Borges  
 Advogada: Drª. Iara Maria Alencar, OAB/TO-78-B  
 Requerido: Divino Carlos do Nascimento  
 Advogado: Drª. Sônia Maria de França, OAB/TO -07B  
 Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: “Pelo exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além, de ter deixado não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do CPC. Em custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010.

**04)Autos n. 2008.0007.9975-7 – Alvará Judicial**

Requerente: Roberto Paulino Borba e outro  
 Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho, OAB/TO-15B

Fica a parte autora por seu procurador intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Roberto Paulino Borba. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, -05 de novembro de 2010. (a) William trigilio da silva, Juiz substituto”.

**05) Autos n. 2009.0012.7727-2 – Alvará Judicial**

Requerente: João Carvalho de Figueiredo e outros  
 Advogada: Dr. Sara Tatiana Lopes de Souza, Silva, OAB/TO-3231  
 Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente João Carvalho de Figueiredo. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos Dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, -05 de novembro de 2010. (a) William trigilio da silva, Juiz substituto”.

**06) Autos n. 2010.0006.1622-0 – Alvará Judicial**

Requerente: Domingos Gomes Coréia e outros  
 Advogado: Dr.ª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231  
 Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Domingos Gomes Correia. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos Dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto”.

**07) Autos n. 2010.0008.7066-6 – Alvará Judicial**

Requerente: Geraldo Rodrigues Vaz e outros  
 Advogado: Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231  
 Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Geraldo Rodrigues Vaz. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos Dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto”.

**08) Autos n. 2009.0013.1983-8 – Alvará Judicial**

Requerente: Danilo Silva de Moura e outros  
 Advogado: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231  
 Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Danilo Silva de Moura. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos Dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto”.

**09) Autos n. 2010.0006.1550-0 – Alvará Judicial**

Requerente: Antonio Carlos Pereira da Silva, Solimar Alves de Sá e outros  
 Advogado Dr. Flávio Alves do Nascimento, OAB/TO- 4610  
 Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ Diante do exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá ser fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do documento de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente Solimar Alves de Sá. Por fim, nomeio o herdeiro Sr. Carlos Dias de Souza prado, para outorgar a escritura em nome do primeiro requerente. PRIC. Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto”.

**10) Autos n. 2010.0007.5431-3 – Divorcio Judicial Litigioso**

Requerente: Ana Rita Braun Torres  
 Advogado: Dr. Erclio Bezerra, OAB/TO-69 e Drª. Jakeline Moraes, OAB/TO- 1634  
 Requerido: Rogério Santana Torres  
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO- 748  
 Fiam as partes por seus procuradores intimadas para pagamento das custas processuais, nos termos do acordo de fls. 130/132 dos autos.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

**Nº 01- Autos nº 2006.0008.9924-0- Ação Penal**

Acusado: RONALDO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, Dr. ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO, MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS e NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR.  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO – OAB/GO sob o nº 13.271, MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS – OAB/GO sob o nº 12.163 e NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR – OAB/GO sob o nº 3.148, intimados a esclarecerem, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, acerca da dupla representação nos autos, isto é, se os dois representam o réu BRAZ ALVES NOGUEIRA, conjuntamente, já que de acordo com os princípios que norteiam a espécie, a procuração outorgada posteriormente a outro advogado, sem alusão expressa à representação conjunta, revoga o primeiro mandato.

## **PARANÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

#### **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N.º 2010.0006.8076-0 (nº antigo 002/2005)**

Requerente: Eva Silva Santos Souza  
 Requerido: Estevam Rodrigues de Souza  
 Advogado: Valdeon Roberto Glória e Outra – OAB/TO 685  
 Requerente: Mariana Ribeiro Francisco de Souza  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10(dez) dias e os honorários advocatícios, os quais arbitro, tendo em conta o trabalho desenvolvido nos longos anos em que tramitou esta ação e nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Caso não recolhidas as custas e a taxa judiciária no prazo fixado, expeça-se certidão do débito e remeta-a à fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã, 19 de novembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0006.8058-1/0 (nº antigo 030/2005)**

Requerente: Otacílio José da Costa  
 Advogado: Palmeron de sena e Silva – OAB/TO 387  
 Requerido: José Rômulo Dantas  
 Requerida: Jane Carvalho Dantas e confinantes  
 Curadora: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, julgo improcedente a denunciação à lide e procedente o pedido inicial a fim de declarar o domínio de Otacílio José da Costa sobre a área descrita na inicial, na certidão de fls. 192/193, de acordo com os artigos 550 e seguintes do Código de Bevilácqua e artigo 2.028, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, consoante alterações impressas pela lei 10.406/2002, servindo esta sentença de título para transcrição na matrícula do imóvel na Circunscrição Imobiliária competente, ressalvados direitos de terceiros não citados. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, arquivando-se os presentes autos em seguida, observadas que sejam as cautelas de sempre. Sem custas e honorários de sucumbência. Substitua-se a capa dos autos, pois a atual está bastante deteriorada. PRIC. Paranã, 25 de novembro de 2010. as) Dr.Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.7357-6/0 (Nº ANTIGO 050/2004)**

REQUERENTE: MARTA REGINA DE BRITO FONSECA  
 REQUERENTE: IRON FONSECA DE BRITO  
 ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30  
 REQUERIDO: MANUEL CÂNDIDO FILHO  
 REQUERIDO: JOSÉ APOLINÁRIO RODRIGUES  
 REQUERIDO: HELKIAS LINO DE SOUZA  
 ADVOGADA: FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO 2788  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, alicerçado no prudente exame das provas coligidas, julgo totalmente procedentes os pedidos exordiais para, ao confirmar a decisão liminar de fls. 286/288, cujas razões de decidir adoto per relacionem, determinar a imediata reintegração de posse dos autores na área esbulhada, conforme "croqui demonstrativo" assinado pelo agrimensor Firmo Moreira Neto (fls.77). Fixo, ainda, multa cominatória no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a hipótese de novo esbulho eventualmente praticado por qualquer dos requeridos, a ser revertido em favor da requerente. Determino aos Senhores Oficiais de Justiça deste Juízo que cumpram o mandado com todas as cautelas de praxe, lavrando-se de tudo auto circunstanciado. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20,§ 4º do CPC, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, tudo pro rata. Ao contador para o cálculo das custas. Intimem-se os requeridos para pagamento das custas em 10 dias, sob pena de remessa de certidão do débito à fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, com as comunicações e baixas devidas. PRIC. Paranã, 30 de novembro de 2010as) Dr.Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2007.0009.3418-4**

EXEQUENTE: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
 ADVOGADO EM CAUSA PROPRIA – OAB/TO 171  
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SOARES DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Oficial de justiça certificou que não há registro de imóveis no Cartório desta cidade em nome da executada (fls. 47/48). Isto posto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar com exatidão o local para a construção de possíveis semoventes, conforme pedido à fl.42/43, ou caso contrário requerer o que reputar cabível. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 25 de novembro de 2010. As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.2449-6 – Nº ANTIGO 005/2006**

REQUERENTE: NELCI JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO 171  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORES DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA (OAB/TO 4.111-B) e OUTROS  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o recurso interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), em

seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. Notifique-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 25 de novembro de 2010. As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei e o fiz inserir.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **01 - PROCESSO Nº 2010.0004.2500-0/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: MANOEL PERERIA DA SILVA  
 ADVOGADO: S/ADVOGADO  
 RECLAMADO: ADÃO ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **02- PROCESSO Nº 2010.0004.2515-8/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: DIONE DE SOUZA BRITO  
 ADVOGADO: S/ADVOGADO  
 RECLAMADO: ALCINO FRANCISCO ALVES  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **03- PROCESSO Nº 2010.0004.2498-4/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: ONEIDE CHAVES VIEIRA  
 ADVOGADO: S/ADVOGADO  
 RECLAMADO: ALANA R. MENESES  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **04 - PROCESSO Nº 2009.0002.5727-8/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: LEILO COELHO SOARES  
 ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB – TO - 576  
 RECLAMADO: GILVAN RODRIGUES BEZERRA  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **05 - PROCESSO Nº 2009.0002.5719-7/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: IVO FELIPE KOCH  
 ADVOGADO: S/ADVOGADO  
 RECLAMADO: JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **06 - PROCESSO Nº 2009.0002.5721-9/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: IVO FELIPE KOCH  
 ADVOGADO: S/ADVOGADO  
 RECLAMADO: ROSA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

#### **07 - PROCESSO Nº 2010.0004.2520-4/0 - JEC**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB –TO- 576  
 RECLAMADO: ADÃO ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, arquite-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

08 - PROCESSO Nº 2009.0002.5734-0/0 - JEC

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: NEURACI BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: S/ADVOGADO  
RECLAMADO: MARINETE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

09 - PROCESSO Nº 2010.0004.2502-6/0 - JEC

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS  
ADVOGADO: S/ADVOGADO  
RECLAMADO: NEURACI SOUSA DA COSTA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

10 - PROCESSO Nº 2010.0004.2501-8/0 - JEC

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS  
ADVOGADO: S/ADVOGADO  
RECLAMADO: NEURACI SOUSA DA COSTA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

11 - PROCESSO Nº 2010.0004.2522-0/0 - JEC

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: VANEI MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB TO- 576  
RECLAMADO: LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA SIQUEIRA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

12 - PROCESSO Nº 2010.0004.7001-3/0 - JEC

AÇÃO: EXECUÇÃO  
RECLAMANTE: DEUSINA DA SILVA GUIDA  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB – TO 576  
RECLAMADO: JEAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...)Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, II, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumprida as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

13 - PROCESSO Nº 2010.0004.7000-5/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: DEUSINA DA SILVA GUIDA  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB – TO 576  
RECLAMADO: JEAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO (S): S/ADVOGADO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...)Tendo em vista que os presentes autos cuidam da ação de cobrança, tendo sido proferida sentença em 24.06.03 (fls. 18), a qual homologou acordo e extinguiu o feito, entendo que nada mais há que se fazer nesse processo, considerando também que a citada sentença é objeto de execução em processo diverso, que corre em apenso. Portanto, dê-se baixa e archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010 ass.) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.7104-0/0 – Nº Anterior: 54/89

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: COMERCIAL AGRICOLA RIO GRANDENSE  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLWEDO – OAB/TO 511 B  
EXECUTADO: ACETIDES GONÇALVES BENICIO  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
SENTENÇA: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267,III,CPC. Sem honorários. Custas, por razões óbvias, a cargo da exequente. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0010.0679-7

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA  
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS BANDEIRA  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1738  
REQUERIDO: ALIPIO DE ABREU SANTOS

SENTENÇA: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido autoral para extinguir a obrigação alimentar do autor em relação ao réu, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.P.R.I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.1180-8 - Nº Anterior:2119/03

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: AUTO POSTO AFONSO  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576  
EXECUTADO: MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA E CELIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2309-A  
DECISÃO: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução em relação ao executado Sr. Célio de Oliveira, excluindo-o da presente demanda ante a sua ilegitimidade passiva, com base no art. 267, V, CPC, Dê-se baixa na penhora de fls. 21. Prossiga-se na execução com relação à executada Sra. Mauriceia Pereira Guimarães de Oliveira. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito e/ou indicar bens da devedora passíveis de penhora. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.8864-4/0 - Nº Anterior:21/91

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: IAP S/A  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426  
EXECUTADO: AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA  
DESPACHO: "...Ante o fato da petionária BUNGE Fertilizantes S/A não ser parte nesse processo, intime-se o patrono subscritor da petição de fls. 45 para que, no prazo de 05(cinco) dias, corrija o equívoco ou requeira o que entender de direito. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.0299-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b  
EXECUTADO: EDVAR GARCIA DE PAULA  
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002 da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso I. "Intimação da parte para recolher diligências, custas judiciais no Juízo da Comarca de Guairá – SP - Ofício Judicial Cível – Processo nº 210.01.2010.00261-3/000000-000 no valor de R\$ 164,20 – referente a Taxa Judiciária e R\$ 12,12 Ato Deprecado.

AUTOS Nº 2006.0007.5467-6

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: ALIPIO DE ABREU  
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576  
REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS BANDEIRA  
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, uma vez que abandonou o feito por mais de ano, sob pena de incidir a regra constante do inciso II do art. 267 do CPC. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº022/2010

Ficam as partes, por intermédio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0005.5324-3

REQUERENTE: MARIA MENDES DOS SANTOS  
Advogado da Requerente: (a ser intimado):Dr. Emerson Matheus Dias OAB/GO 17.617(fls.05)

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
Advogada do Requerido(a ser intimada): Dr.ª Cristina Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2.608(fls. 63) \* Fica a parte Requerida devidamente INTIMADA com prazo de 05 (cinco) dias, para indicar nos autos por PETIÇÃO, os dados do favorecido/representante da Requerida, para fins de expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado via Penhora OnLine e também fica cientificada de QUE FORA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL do valor anteriormente depositado, em favor da Requerente. Ficam também as partes pelos seus advogados INTIMADOS por todo o conteúdo da r. Sentença de fls. 128/129, cuja parte dispositiva abaixo transcrita e de que, com a ciência da r. Sentença fica desconstituída a penhora on line, para os devidos fins. \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE fls.128/129: "Vistos,... Isto posto, com vistas aos princípios da celeridade e simplicidade que advém da lei 9.099/95, à vista da satisfação da obrigação, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito e determino: a) a expedição de alvará em favor da Requerente (pessoalmente), do depósito efetuado às fls. 117 e 124 com os devidos acréscimos legais; b) a expedição de um segundo alvará, este em favor da Requerida, do valor penhorado via BACEN JUD cujos dados constantes das fls. 120, também com os devidos acréscimos legais. A parte Requerida deverá indicar nos autos por petição, os dados do favorecido, no prazo de 05(cinco) dias, ficando desta forma desconstituída a penhora on line, com a ciência da presente sentença, dispensada a elaboração de auto de desconstituição. Sem custas por força de lei (Lei 9.099/95). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, archive-se.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 535/04

REQUERENTE: JOSIVAN ARAUJO BARROS  
Advogado do Requerente(a serem intimados) Dra. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2.051 e Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 (fls.11)  
REQUERIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Advogado da Requerida (a serem intimados): Dr.Milton Martins Mello OAB/MT 3811

\* Fica a parte Requerida por intermédio de seus Advogados devidamente INTIMADA(S) a PAGAR as CUSTAS PROCESSUAIS finais no valor de R\$1.109,20 e a TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$1.387,50, a serem recolhidos mediante DAJ a ser emitido na respectiva escrivania desta Comarca ou na Coletoria Estadual, NO PRAZO DE 10 DIAS nos termos da condenação mantida de fls.170 abaixo parcialmente transcrita: \* INTIMAÇÃO DO R. Sentença(parte final)fls.170: ".... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais....Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão de Dívida Ativa encaminhe a procuradoria do Estado e proceda anotação da Distribuição....".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO/PASSAGEM N.º 2010.0004.4621-0**  
REQUERENTE: ANA MARIA DE QUEIROZ SILVA DA COSTA  
Advogado da Requerente: (a ser intimado):Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB /TO 4193-A (fls.22)

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

\* Fica a parte Requerente devidamente INTIMADA a efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$244,80(duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) nos termos do r. despacho de fls.23, abaixo transcrito: \* INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE:fls.23. "Vistos, Custas na forma da lei, após cite-se conforme requerido....".

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 2006.0005.5222-4**  
EXEQUENTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Advogado do Requerente(a ser intimado) Dr. Ciran Fagundes Barbosa OAB/TO 919(fl.05)-Advogando em causa própria  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogados do Requerido (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* Ficam as partes Requerente/Requerida por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADAS da r. Sentença de fls. 37 cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.37. "Decido, .... Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**05 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0009.9399-9**  
EXEQUENTE: AIRES JOSÉ VIEIRA  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* FICA A PARTE EXECUTADA por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$91,90(noventa e um reais e noventa centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), bem como intimados da r. Sentença de fls. 73, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.73. "Decido, ....Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**06 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0009.9396-4**  
EXEQUENTE: ALIANE DE ARAUJO  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* FICA A PARTE EXECUTADA por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$69,40(sessenta e nove reais quarenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), bem como intimados da r. Sentença de fls. 32, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.32. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**07 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0008.8064-7**  
EXEQUENTE: LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro.  
\* Fica a parte Executada por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$69,40(sessenta e nove reais quarenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), bem como intimados da r. Sentença de fls.68, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.68. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**08 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0009.9397-2**  
EXEQUENTE: NARCISO PONCE LEONES FILHO  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* Fica a parte Executada por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$71,40(setenta e um reais e quarenta centavos)FUNJURIS; taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) e o valor de R\$57,60(cinquenta e sete reais e sessenta centavos) de locomoção do Oficial de Justiça Sr. Jean Alves Guimarães a ser depositado na conta corrente n.º 35.975-0 Agência 0794 no Banco do Brasil, bem como intimados da r. Sentença de fls.60, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.60. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**09 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0009.7101-4**  
EXEQUENTE: DEUSETH SOARES GAMA  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* Fica a parte Executada por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$(69,40(sessenta e nove reais quarenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais),bem como intimados da r. Sentença de fls. 68, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.68. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**10 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0008.8062-0/MODELO**  
EXEQUENTE: MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* Fica a parte Executada por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as CUSTAS FINAIS no valor de R\$64,00/FUNJURIS a TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$ 50,00, a serem recolhidos mediante DAJ a ser emitido na respectiva escrivania ou na Coletoria Estadual. E a DESPESAS DE LOCOMOÇÃO no valor de R\$ 57,60(cinquenta e sete reais e sessenta centavos)a ser pago diretamente ao Sr. Oficial de Justiça JEAN ALVES GUIMARÃES C/C n. 35.975-0, Agência 0794-3 (Banco do Brasil), CPF n. 815.530.561-91, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra. Bem como intimados da r. Sentença de fls. 66, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls.66. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

**11 – AÇÃO: MONITÓRIA/CONVERTIDA EM EXECUÇÃO N.º 2006.0009.7103-0**  
EXEQUENTE: ADRIANO PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Exequente(a ser intimado) Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436(fl.04)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE  
Advogados do Executado (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO4056 e outro. \* Fica a parte Executada por intermédio de seus procuradores devidamente INTIMADOS a pagar as custas finais no valor de R\$70,40(setenta reais e quarenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), bem como intimados da r. Sentença de fls. 62, cuja parte dispositiva abaixo transcrita: \* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE: fls. 62. "Decido, .... Conforme mencionado a parte exequente recebeu o crédito constituído na presente ação, tendo ocorrido, portanto, pagamento. Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se....".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO À PARTE** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111**

Ação Penal nº 777/96

Denunciados: Alvecino Rodrigues Pinheiro  
Leônidas Alves de Paiva

Ficam as partes abaixo identificadas, intimada do ato que segue:  
Advogado(a)s:- Drª. Gabriela da Silva Suarte- OAB-TO 537.

Despacho: Folha 410, a seguir transcrito: (...) Indefero o pedido de justificativa da testemunha por que o artigo 208, do CPP, não exclui as pessoas portadoras de doença, inclusive de doença mental, do dever de depor, lhe sendo excluído apenas o compromisso. No entanto, a testemunha pode ser portadora de esquizofrenia paranóide, conforme consta no atestado médico, o que afetaria a credibilidade de seu depoimento, por isso, defiro a intimação da defesa para no prazo de 03(três) dias manifestar sobre a manutenção da testemunha ou arrolar outra. Intimem-se, inclusive a advogada da testemunha.Cumpra-se com urgência. De Gurupi p/Peixe, 29 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago,Juiza de Direito em Substituição Automática

### **PIUM** **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados da partee intimados dos atos processuais abaixo:

Autos:2007.0010.8030-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TEOTONIO ALVES NETO E OUTROS

Requerido: J.N.USINAS DE SEMENTE LTDA, REP. POR NILBERTO SINDEAUX BRASIL  
ADV:Jean Carlos Paz de Araujo OAB/TO nº 2.703

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Assim DEFIRO o ingresso de Baltazar Rodrigues no processo na qualidade de Assistente do Requerido J.N. USINA DE SEMENTES LTDA. a partir desta data. Com o fim de se evitar atrasos na marcha processual em razão da admissão de assistente o Código de Processo Civil prevê que esses recebem o processo no estado em que se encontra. A ação de desapropriação em epigrafe já foi contestada pelo Requerido J.N. USINA DE SEMENTES LTDA em 13 de setembro de 2008, há mais de 2 anos, e está na fase probatória de realização de perícia, não merecendo acolhida o pedido de conhecimento da contestação dos Assistentes protocolada em 21 de outubro de 2009. Com efeito, o Assistente ora admitido recebe o processo no estado atual, não se podendo retroceder na marcha processual para se admitir sua contestação.Assim, deixo de apreciar os argumentos da contestação, por serem extemporâneos.Intime-se o perito judicial para marcar nova data para Intimem-se.Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 17 de novembro/de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito:

Autos:2007.0010.8030-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TEOTONIO ALVES NETO E OUTROS

Requerido: TARCISO PEREIRA

ADV:Julio Cesar Batista de Freitas OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO DE DECISÃO:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de substituição processual formulado pelos novos Adquirentes e DEFIRO o ingresso dos novos adquirentes JOÃO DENKE, RICARDO DE SOUZA FERNANDES e PEDRO KE1ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO, NEUZA DA ROSA AVELLO, como assistentes simples, recebendo o processo no estado em que se encontra. Deve a sucessora do adquirente ANTÔNIO MORAIS AVELLO, Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSA AVELLO, regularizar a representação processual no prazo de 5(cinco) dias com a juntada do termo de compromisso de Inventariante.Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 18 de novembro de 2010.Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2379-0

AÇÃO: Posse e Guarda

Requerente: Márcio Ivan Lemos Nogueira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Rute Batista Figueiredo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado que foi nomeado afim de patrocinar a defesa da requerida acima citada de conformidade com o despacho proferido nos autos a seguir transcrito: Á vista do requerimento formulado no item d do petição de fl. 30, nomeio o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz para patrocínio da defesa da requerida. Outrossim, determino a inclusão em pauta de audiência preliminar, ocasião em que frustrada a conciliação entre as partes, serão fixados os pontos controvertidos, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com prioridade por se tratar de processo incluído nas metas prioritárias do CNJ. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.3377-3

AÇÃO: Divórcio Litigioso

Requerente: Sirley Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Carlos Antônio da Conceição Veras

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever. "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 226, § 6º, da CF. Oficie-se ao Cartório de registro civil, para averbação do divórcio, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira, como requerido na exordial. Pagas as custas, se houver, expeçam-se os necessários mandados e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5350-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E.C. Lemos

Requerido: Zacarias Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2379-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Anderson Alves de Miranda

Requerido: Dário Tavares de Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5110-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Josafá Rodrigues

Requerido: Gilmar de Brito Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5322-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Josafá Rodrigues

Requerido: Abmael Aires Tavares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3410-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: E.C. Lemos

Requerido: Rodrigo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5299-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Joaquim Turibio Mendes Neto

Requerido: Dário Tavares de Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2371-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Geandra Lima do Nascimento Rodrigues

Requerido: Luzineth Moura dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5319-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Josafá Rodrigues

Requerido: Idael Aires Tavares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7394-0

AÇÃO: Ressarcimento de Danos Materiais

Requerente: Kedson Machado Alves

Requerido: Sérgio Giatti

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do 9ª) reclamante em sessão de conciliação. Custas por conta do reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins-TO, 28 de outubro de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4577-2

AÇÃO: Cancelamento de Escritura Pública

Requerente: Diocleciano Rabelo Tavares, Luiza Vieira Tavares e Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 727

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia das autoras. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária, motivo pelo qual deve incidir o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5997-2

AÇÃO: Inventário

Requerente: João Gonçalves Torres e Hemenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº 1374

Requerido: Espólio de Millena Torres Adasz

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "O pedido de fl. 63 deve ser formulado nos autos da ação anulatória nº. 2009.00006.3258-3/0, porquanto é naquele processo que se pretende o reconhecimento do erro relativamente aos horários dos óbitos do de cujus e de seus genitores. Entretanto, pro economia processual, traslade-se cópia da petição retro para os autos da ação anulatória nº. 2009.0006.3258-3, onde será analisado. Este processo continua suspenso. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8721-5**

AÇÃO: Aposentadoria

Requerente: Agostinho Tavares dos Santos

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/TO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB nº

Dr. George Hidasi-OAB nº 8693

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado acima citados do item III do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias."

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0759-7**

AÇÃO: Busca e Apreensão, com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento das custas referente ao cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos em epígrafe para a Comarca de Palmas autos nº 2010.0004.0860-1.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 3126/09 (2009.0007.3169-7)**

ACUSADO: DOMINGOS DOS REIS NERES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819, DO SEGUINTE DESPACHO: "Designo para o dia 12/4/2011, às 15h30min, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Requisite-se. Notifique-se, o Ministério Público e o(s) Advogado Constituído. Porto Nacional/TO, 30/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

##### **AUTOS N. 2796/07 (2007.0007.6908-6)**

ACUSADO: ROBERTO CHAVES MIRANDA

ADVOGADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853

FICA INTIMADA A ADVOGADA CONSTITUÍDA, DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853, DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "PRONÚNCIA

RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Roberto Chaves Miranda da conduta descrita no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Segundo a peça inicial:

[...] no dia 01/09/2007, por volta das 02h, no Auto Posto Mourão, situado às margens da BR 153, município de Fátima/TO, o denunciado, com animus necandi, utilizando uma arma de fogo, tipo revólver calibre 22, marca taurus, nº de série 101287, desferiu um disparo na vítima Renato Pereira Batista, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. ( a ser anexado), não conseguindo alcançar seu intento de mata-lo por circunstâncias alheias à sua vontade. [...] (fls. 02/03)

A denúncia foi recebida no dia 18 de setembro de 2007. (fl.41)

O acusado Roberto Chaves Miranda foi devidamente citado.

Foi interrogado às fls. 58/60.

A defesa prévia foi apresentada aos autos às fls. 69/70, acompanhada de rol de testemunhas.

Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas 06(seis) testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica:

1 – Ivan Chaves de Araújo (testemunha arrolada pela acusação e defesa técnica) – fls. 73/74 e 120;

2 – Renato Pereira Batista (testemunha arrolada pela acusação)– fls. 75/76;

3 – Welton Américo de Farias (testemunha arrolada pela acusação)– fls. 95;

4 – Ailton Fernandes da Silva (testemunha arrolada pela defesa técnica) – fls. 118;

5 – Izídio Januário da Silva (testemunha arrolada pela defesa técnica) – fls.119.

Em alegações finais, por memoriais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal:

1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória;

2 – A versão apresentada pelo acusado não se amolda às provas coligidas aos autos.

Já a defesa técnica pugnou pela desclassificação do delito descrito na peça inicial acusatória para aquele descrito no artigo 129, parágrafo quarto, do Código Penal:

1 - A materialidade e autoria foram devidamente comprovadas;

2 – Não houve a intenção, por parte do denunciado, de matar a vítima.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

##### **PRELIMINARES**

Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados.

#### **MATÉRIA DE FUNDO**

##### **DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA**

Na espécie, indiscutível a existência do crime (materialidade delitiva) à vista do laudo de exame de corpo de delito de fls. 48/50 e laudo pericial de eficácia da arma (fls. 27/29).

No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia.

Aliás, no interrogatório prestado perante a autoridade judicial o acusado admitiu ter efetuado o disparo de arma de fogo na vítima, mas disse que apenas agiu desta forma devido às provocações desta:

[...] Que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros. [...] Que depois retirou a arma que se encontrava na cintura. Que o rapaz tentou retirar a arma da mão interrogando. Que nesse momento afirma o Interrogando que disparou o revólver. Que o tiro chegou a acertar no rapaz acima do peito. Que depois do tiro saiu correndo do local. Que atirou para ver se o rapaz quietava. [...] Que só colocou o revólver no rumo dele e atirou.[...] (fls. 59/60)

Também verifico que as declarações prestadas pela testemunha Ivan Chaves de Araújo, em juízo:

[...] Que, no momento que os rapazes estavam indo na direção ao acusado, o mesmo tirou a arma. Que, mesmo assim, um dos rapazes continuou indo para cima de seu primo, o acusado, sendo que devido a isso, ele atirou. Que, depois que o acusado atirou, afirma o depoente que saíram correndo. [...] (fls. 73)

Têm-se, ainda, as declarações da vítima Renato Pereira Batista:

[...] Que estava de costas para o acusado, sendo que, quando virou já notou que o mesmo estava com a arma em punho. Que não chegou a discutir com o acusado. Em seguida, o acusado já foi atirando. Que o acusado disparou somente um tiro. Reafirma que não chegou a discutir com o acusado. [...] Que o acusado atirou e correu. Que o tiro acertou o depoente acima do peito, sendo que até mesmo chegou a tirar a camisa e mostrou a maracá do tiro.[...] (fls. 75)

Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia.

De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará a presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691).

##### **DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A douta Defensora constituída solicitou a desclassificação do crime descrito na inicial para o crime no artigo 129, parágrafo quarto, do Código Penal.

Pois bem. Em que pese os argumentos expostos pela ilustre defensora, da citação da prova oral coletada em juízo logo se percebe que há discrepância entre o que alega a defesa técnica com as declarações prestadas pela vítima em juízo e, assim, é o que basta neste momento para levar o caso a julgamento pelo Tribunal popular.

Observa-se que as provas carreadas aos autos não autorizam de plano a desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesão corporal. Com isso, havendo dúvidas quanto à intenção de matar ou lesionar e, ainda, sobre a eficiência do meio empregado para a execução do crime, impõem-se o encaminhamento do feito ao Conselho de Sentença (corpo de jurados) para resolver à matéria.

##### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR ROBERTO CHAVES MIRANDA, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto à prisão cautelar, não constato a necessidade latente para decretá-la nesse momento. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 29 de outubro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 2009.0007.3217-0**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente : C. D. da S.

Requerido : S. B. R.

Advogado do requerente: Dr. ILDEFONSO FERREIRA MARTINS – OAB/GO 5914.

SENTENÇA: "Em face da certidão de fls. 38vº, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da requerida, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**Autos nº: 2010.0009.6714-7**

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS – MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS (PREPARATÓRIO)

REQUERENTE: L. P. N. B

ADVOG: Drª. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: A. D. B. R. (B.)

DESPACHO FL.120: INTIMAÇÃO – Fica a advogada da requerente intimada a comparecer à audiência de Justificação dos fatos alegados na inicial quanto ao fundado receio de extravio ou de dissipação de bens comuns, designada para o dia 14/12/2010, às 14 horas no Fórum de Porto Nacional/TO.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

##### **JUSTICA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processaram por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA de PEDRA DAS NEVES – AUTOS Nº 2009.0008.3717-7, requerida pelo Ministério Público, no qual foi nomeada CURADORA à interdita Sra. ANAIZA NERES DE CARVALHO, conforme sentença seguinte: “RELATÓRIO: O MINISTÉRIO PÚBLICO, propôs o presente pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA em desfavor de MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA, informando que a curadora não vem desempenhando o encargo de forma adequada. Na presente audiência foi colhida a declaração da curadora nomeada que não se opôs ao pedido de substituição com o qual concordou a Sra. Anaiza. O Ministério Público manifestou pela substituição da curatela, renunciando ao prazo recursal. II- FUNDAMENTAÇÃO: O Ministério Público a partir de informações prestadas pelo serviço assistencial social do Município de Monte do Carmo, requer substituição da curatela da interdita PEDRA DAS NEVES, alegando que a curadora nomeada – Sra. Maria do Carmo Magalhães Silva – não vem prestando a interdita os cuidados e a assistência necessários que passaram a ser desempenhados pela Sra. Anaiza Neves de Carvalho. A curadora nomeada não se opôs a substituição e pelos relatórios apresentados nos autos fica demonstrada a conveniência de se nomear a senhora ANAIZA NERES DE CARVALHO como Curadora a Pedra Neves, em substituição a curadora nomeada que não desempenhou o encargo de forma adequado, tanto que, efetivamente, há um ano é a Anaiza quem presta assistência, cuida e zela pela saúde e integridade da interdita, assumindo toda a responsabilidade e prestando-lhe a assistência necessária. III-DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA DO CARMO MAGALHÃES SILVA nomeada a PEDRA DAS NEVES por ANAIZA NERES DE CARVALHO que assumirá a curatela da interdita. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averbe-se a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Falecendo o(a) interditado(a), a curadora deverá comparecer em Cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado(a). Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1184 CPC). P.R.I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez(09.09.2010). Eu, ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUÍZA DE DIREITO

#### JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA FIRMA PEREIRA LIMA – AUTOS Nº 5898, requerida por RITA PEREIRA DIAS CA CRUZ, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA FIRMA PEREIRA LIMA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO INTERDITADO (ART.1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove(24.08.2009). Eu, ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de THEODOZINA DE SOUZA LIRA, AUTOS Nº 2007.0002.1437-8, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “... JULGO precedente o pedido de interdição de THEODOZINA DE SOUZA LIRA, com fulcro no art. 1780 do Código Civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de NELMAR COSTA BRAGA, para fins exclusivos de cuidar dos negócios da interdita. Inscruva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do(a) interditado(a), (art. 1184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento, (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art.

1187 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da interditanda para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditanda. Falecendo a interdita a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Diante da substituição do pólo ativo, deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, diante do encargo assumido e das razões humanitárias que reverte, no caso, o exercício da curatela. PUBLIQUE-SE, também, na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos promovendo as baixas necessárias. Porto Nacional, 02 de junho de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dez(10.11.2010). Eu, ..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUÍZA DE DIREITO

## **TAGUATINGA** **Vara Criminal**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDE SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado BRUCE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 30.05.1980, natural de Goiânia-GO, portador do CPF n.º 004.806.531-51, filho de Maria Pereira da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 171, caput, do CPB (duas vezes), nos Autos de Ação Penal n.º 2010.0002.8895-9/0, e como está em endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, será os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010) Eu,....., Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal

## **TOCANTÍNIA** **Vara Cível**

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)**

Natureza: Indenização por Servidão Administrativa

Requerente: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR o requerente da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual, se acolhida, deverá ser depositada em Juízo, sendo o comprovante juntado aos autos.

**Autos nº: 2009.0000.4097-0 (1165/06)**

Natureza: Ação Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

Requerido(a): GUIDOMAR ALVES GOMES

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583, MAURICIO

CORDENONZI – OAB/TO N. 2223 E LEONARDO LOPES NUNES – OAB/TO N. 2993-A

OBJETO: INTIMAR o requerente da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual, se acolhida, deverá ser depositada em Juízo, sendo o comprovante juntado aos autos.

### Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0006.5932-9/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO JUNIOR

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA- OAB-TO 709

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Sérgio Fontana, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade cujo dispositivo final é o seguinte: “Considerando que o denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Walderez Andrade Ribeiro Junior. Publique-se. Registre EM LIVRO PRÓPRIO tão-somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95 (impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos). Intime-se. Ciência ao

Ministério Público. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. Tocantínia, 2 de novembro de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.”

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8502-9 (361/2010)  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: GREMIO RECREATIVO DE TOCANTINÓPOLIS-grt  
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB/TO 409  
REQUERIDO: NELMAR CARNEIRO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS para que providencie cópia da contrafé a fim de viabilizar a citação dos denunciados a lide.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.2197-2 ou 634/06  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MARIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 5063 E OUTROS  
REQUERIDO: INSS  
DESPACHO: “Intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se também o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar se têm interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Tocantinópolis/To, 26 de outubro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - em substituição automática”.

AUTOS: 2006.0007.2196-4 ou 635/06  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MANOEL DE PAIVA DIAS  
ADVOGADO: DR. MARIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 5063 E OUTROS  
REQUERIDO: INSS  
DESPACHO: “Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se também o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar se têm interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Tocantinópolis/To, 26 de outubro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - em substituição automática”.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.4912-1/0  
Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: JOSÉ BISPO FONTES  
Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA  
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
Advogado: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093  
NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
Despacho: Intime-se a advogada da parte autora para no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito do noticiado falecimento do autor. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0003.0199-6/0  
Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS  
Requerente: SEBASTIÃO CLEMENTE NICÁCIO  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409  
MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
Requerido: AMERICANAS.COM S/A – COMÉRCIO ELETRÔNICO  
Advogado: KARLHEINZ ALVES NEUMANN OAB/SP 117.541 E OUTRO.  
Despacho: Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, com as devidas cautelas de estilo. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2009.0003.9977-3/0  
Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS  
Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITAS OAB/MA 7374  
Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO  
Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98709  
Despacho: Diante do teor da Certidão de Contadoria Judicial de fl. 115, infere que não há diferença alguma a ser paga ao autor, pois realmente no Extrato de Ata de Julgamento que repousa à fl. 103, ficou consignado o seguinte: “... juros e correção monetária deste arbitramento...”, dessa forma, como o débito foi pago dentro do tempo hábil, conforme fl. 109 dos autos, não há remanescente a ser pago ao autor. Intime-se o autor. Após, arquivem-se a presente ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2009.0003.9914-5/0  
Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
Requerente: VALDEMAR PEREIRA DE SÁ

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMC S/A  
Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848  
Despacho: Determino o prosseguimento da execução da sentença de conformidade com a planilha de cálculos elaborada pelo Contador Judicial, conforme fls.105/106, pela qual se constata que requerida ainda é devedora de valores relativos a sentença de fls. 61/65. Quanto aos postulados honorários advocatícios, sua incidência não ocorre no caso concreto, pois não houve recurso da parte requerida. Também em relação à postulada aplicação da multa do art. 475-J do CPC, não merece acolhida sua súplica, tendo em vista que não houve decisão anterior determinando o pagamento do débito sob pena sua incidência. Dessa forma, urge a intimação da parte requerida para efetuar o pagamento do débito remanescente na importância de R\$515,32 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), devendo tal pagamento ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre seu valor (art. 475-J, do CPC), sem prejuízo de eventual penhora “on-line”. Desde já autorizo o autor a proceder ao levantamento do valor objeto do depósito judicial de fl. 102. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0006.9392-2/0  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: LAIDES GOMES DA SILVA PEREIRA.  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.  
REQUERIDO: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, não tendo sido constatada a presença de um dos requisitos necessários, consistente no periculum in mora, INDEFIRO a liminar pleiteada. Dessa maneira, determino a citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se”.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.6366-2  
Reeducando: Wemerson Sousa Santos  
Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)  
DESPACHO DE FLS. 62 - "I - Designo audiência de justificação para o dia 09/12/2010, às 09 horas e 55 minutos, devendo o reeducando ser intimado no endereço de fls. 57. II - Dê-se ciência ao Ministério Público. III - Cumpra-se."

Autos n. 2010.0000.5391-9 (034/97)  
Réu: José Gomes Peppes  
Advogado: César Paulo Lazzarotto (OAB/PR 18.035)  
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE FLS. 431 - "ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, INSTALADA NO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (30/11/2010), PARA JULGAMENTO DO RÉU JOSÉ GOMES PEPPEES.  
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010) nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no Salão do Júri do Fórum de Wanderlândia, onde teve lugar a sala da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08 horas e 39 minutos, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, comigo Escrivão do Júri que esta subscreve, o Promotor de Justiça Doutor DÉCIO GEIRADO JÚNIOR, os Oficiais de Justiça MARIA RITA CARDOSO DA SILVA e ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, comigo Escrivão Judicial abaixo assinado, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. A defesa protocolou nesta dada de ontem pedido de adiamento do Júri. Dada a palavra ao Ministério Público: Senhor Juiz, o representante do Ministério Público não se opõe ao pedido de adiamento do júri, uma vez que, na qualidade de fiscal da lei, a realização do julgamento poderia implicar em violação ao princípio da ampla defesa. Todavia, discorda do pedido de novo sorteio dos jurados, já que esta fase processual restou preclusa. Deliberação: “Vistos, etc. Analisando os autos, observo, em consonância com o representante do Ministério Público e em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, que é necessário o adiamento do julgamento do réu, na medida em que, a realização de júri nesta data, tendo sido o acusado intimado no dia de ontem, implicaria em violação ao art. 5º, LV, da CF/88. Ademais, como bem disse o causídico, a extensão territorial de nosso país impossibilita de forma física o julgamento nesta data. Com relação ao pedido de sorteio de jurados, assiste razão ao dominus litis, razão pela qual não há como repetir o ato, pois a referida fase processual seguiu os ditames do art. 433, CPP, restando, pois, atingida pela preclusão temporal. Os mesmos argumentos devem ser repetidos com relação ao pedido de abertura de prazo para produção de provas, na medida em que as intimações do Advogado se deram na forma processual. Cabia ao bacharel acompanhar as intimações no Diário da Justiça, ato de fácil realização, bastando, para tanto, o acompanhamento do sítio do Tribunal de Justiça. Cabe pois aqui os preceitos ditames do art. 565, CPP, o qual estabelece que “nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha corrido”. Assim, indefiro o pedido de realização de novo sorteio dos jurados, bem como o de abertura de prazo para produção de provas, ao tempo em que redesigno julgamento para o dia 13 de dezembro de 2010, mesmo horário e local. Nessa oportunidade, declarou o MM. Juiz encerrada a sessão. Findos os trabalhos, entregou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular, a mim Escrivão do Júri, o respectivo processo para cumprimento da decisão. Do que, para constar, lavrei a presente ata, a qual será juntada aos respectivos autos, e, registrada no livro competente, na forma da lei. E, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri e pelo Promotor de Justiça.” FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)